

**REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE FERREIRA DO ALENTEJO
PARECER FINAL DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DO ALENTEJO, AO ABRIGO DO ARTIGO 85.º DO REGIME JURÍDICO
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL**

O presente parecer final é proferido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, na sequência da realização da última reunião plenária da Revisão do PDM de Ferreira do Alentejo.

A Ata da reunião (em anexo) contém expresso o sentido favorável, favorável condicionado, ou desfavorável de todas as entidades, incorporando, em anexo, os pareceres das mesmas.

Assim, nos termos do artigo 85.º do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, cumpre informar o seguinte:

1. Do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis

Verifica-se que a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Ferreira não cumpre algumas normas legais e regulamentares aplicáveis, identificados na Ata da última reunião plenária pelas entidades sectorialmente competentes, nomeadamente:

- O parecer desfavorável do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas refere que a proposta de PDM não assegura a proteção de espécies protegidas pela legislação nacional (Como a *Linária Ricardo*) e de habitats ecologicamente sensíveis (como os *charcos temporários*), nem a salvaguarda e proteção integral, em termos normativos/regulamentares, dos valores naturais existentes no concelho de Ferreira do Alentejo;

- O Parecer desfavorável da Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural refere que nem toda a área beneficiada pelos Aproveitamentos Hidroagrícolas foi integrada na Reserva Agrícola Nacional, situação irregular, pois somente as áreas de aproveitamento hidroagrícola que forem posteriormente objeto de aceitação por parte da DGADR, para exclusão, por proposta de reclassificação/requalificação do solo, e aceites pela entidade de tutela da RAN, não integrarão essa Reserva.

Com exceção dos aspetos fundamentais acima referidos, e das desconformidades ou incompatibilidades de menor relevância, identificadas nos pareceres favoráveis condicionados das entidades, considera-se que a proposta cumpre genericamente:

- As regras relativas à classificação de solos, previstas na Lei n.º 31/2014, de 30 de maio – Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e urbanismo e demais legislações complementares consubstanciadas no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial DL n.º 80/2015 de 14 de maio, na redação atual, e no DR n.º 15/2015 de 19 de agosto, bem como no DL n.º 130/2019 de 30 de agosto respeitante à cartografia;

- Os critérios a observar na classificação e reclassificação do solo, bem como os critérios de qualificação e integração nas categorias do solo rústico e do solo urbano, em função do uso dominante, traduzindo uma opção de planeamento territorial que determina o destino básico do solo, assente na distinção fundamental entre a classe de solo rústico e a classe

de solo urbano, nos termos do disposto no Decreto Regulamentar n.º 15/2015 de 19 de agosto;

- As normas e especificações técnicas relativas à cartografia, tal como a identificação da Rede Geodésica e dos limites administrativos da Carta Administrativa Oficial de Portugal;
- O modelo de organização territorial, que suporta a estratégia de desenvolvimento municipal, tem em conta – salvo nas situações mencionadas pelo ICNF e pela DGADR - as orientações específicas setoriais, tal como os regimes jurídicos associados às servidões administrativas e restrições de utilidade pública, que constam da planta de condicionantes;
- A delimitação da Reserva Ecológica Nacional, a nível municipal, foi elaborada de acordo com as últimas orientações estratégicas, e seguindo metodologia validada pela Agência Portuguesa do Ambiente e CCDR Alentejo.

2. Da conformidade e compatibilidade da proposta de plano com os programas territoriais existentes

Não estando ainda concretizada a recondução dos planos especiais, setoriais e regionais a programas, de acordo com a distinção regimentar estabelecida pelo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, com fundamento na diferenciação material entre as intervenções de natureza estratégica da administração central e as intervenções da administração local, de carácter dispositivo e vinculativo dos particulares, de acordo com o previsto no artigo 200.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio, e sem prejuízo da avaliação efetuada pelas entidades que representam os setores da conservação da natureza e florestas, e da agricultura e desenvolvimento rural, relativamente às matérias da respetiva competência – resumida no ponto anterior - verifica-se, genericamente, a conformidade da proposta de revisão do PDM de Ferreira do Alentejo com os seguintes instrumentos:

- Com o Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo (que já havia originado uma alteração por adaptação do anterior PDM, publicada através do Aviso n.º 26083/2010 de 14 de dezembro);
- Com o Plano de Ordenamento da Albufeira de Odivelas (anteriormente transposto para o PDM através de uma Alteração por adaptação, publicada com a Declaração n.º 77/2017 de 20 de setembro);
- Foram identificados e ponderados os planos e projetos com incidência no município, de forma a assegurar as necessárias compatibilizações.

3. Da análise sobre o Relatório Ambiental

Apesar de ter sido justificada, na tabela de ponderação de pareceres, a ausência de elementos que informem da participação pública e das entidades no modelo territorial, a CCDR Alentejo considera que essa informação é, porventura, a mais informativa do processo de avaliação ambiental estratégica.

O Relatório Ambiental está muito bem estruturado e sinaliza, na proposta de seguimento e monitorização, as questões fundamentais para um modelo de gestão, embora se questione a operacionalização da globalidade da mesma no âmbito do Regulamento e da necessária articulação com outros setores e políticas setoriais.

Sede:

Av. Eng. Arantes e Oliveira, 193
7004-514 ÉVORA
Telef: +351 266 740 300
Fax: +351 266 706 562
E-mail: expediente@ccdr-a.gov.pt
www.ccdr-a.gov.pt

Serviço Sub-Regional de Beja:
Avenida Miguel Fernandes, nº 37
7800-396 BEJA
Telef: +351 284 313 610
Fax: +351 284 313 619

Serviço Sub-Regional de Portalegre:
Av. Pio XII Lote 8-3º
7300-073 PORTALEGRE
Telef: +351 245 339 740
Fax: +351 245 308 317

Serviço Sub-Regional do Litoral:
Bairro Azul, Praceta 1º Maio,
Colectiva A6 - 1º andar, Apartado 85
7500-999 VILA NOVA DE SANTO ANDRÉ
Telef: +351 269 759 150
Fax: +351 269 759 158

4. Conclusão

Tendo em conta a relevância das matérias mencionadas no ponto 1 do presente parecer, considerando que a reformulação da proposta não é da exclusiva competência da entidade responsável pelo plano, dependendo da concertação com o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas e com a Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, e que as alterações a introduzir podem colidir com outras disposições do plano, a CCDR Alentejo conclui, no âmbito do artigo 85.º do Regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, e nos termos do n.º 3 do artigo 17.º da Portaria n.º 277/2015 de 10 de setembro, que **não estão reunidas as condições para a emissão de parecer final favorável.**

Évora, 29 de novembro de 2023

Anexo: Ata da 2ª reunião plenária.

Sede:

Av. Eng. Arantes e Oliveira, 193
7004-514 ÉVORA
Telef: +351 266 740 300
Fax: +351 266 706 562
E-mail: expediente@ccdr-a.gov.pt
www.ccdr-a.gov.pt

Serviço Sub-Regional de Beja:
Avenida Miguel Fernandes, nº 37
7800-396 BEJA
Telef: +351 284 313 610
Fax: +351 284 313 619

Serviço Sub-Regional de Portalegre:
Av. Pio XII Lote 8-3º
7300-073 PORTALEGRE
Telef: +351 245 339 740
Fax: +351 245 308 317

Serviço Sub-Regional do Litoral:
Bairro Azul, Praceta 1º Maio,
Colectiva A6 - 1º andar, Apartado 85
7500-999 VILA NOVA DE SANTO ANDRÉ
Telef: +351 269 759 150
Fax: +351 269 759 158

2.ª Reunião Plenária da Revisão do PDM de Ferreira do Alentejo – 09-11-2023

ATA

No dia 09-11-2023 realizou-se, através de videoconferência, a segunda reunião plenária da Revisão do PDM de Ferreira do Alentejo, para ponderação e votação final da proposta do plano, com todo o seu conteúdo material e documental, conforme previsto no artigo 10.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, tendo sido convocados, através da PCGT, todos membros da comissão consultiva.

A presente reunião plenária, realizada em conferência procedimental, tem por objetivo a ponderação e votação final da proposta do plano, com todo o seu conteúdo material e documental, nos termos do 13.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, e do artigo 84.º do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial.

Participaram na reunião o Presidente do Município de Ferreira do Alentejo (Luís Pita Ameixa), a Chefe de Divisão de Planeamento e Estratégia Territorial da CCDR Alentejo IP (Lília Fidalgo), o Diretor da Equipa *RT Geo* (Ricardo Tomé), bem como os técnicos das várias entidades envolvidas no processo de revisão do PDM.

O Presidente do Município teceu algumas considerações sobre as vicissitudes do processo de revisão, manifestando a expectativa de que o trabalho realizado possa responder a todas as necessidades existentes.

Em seguida foram ouvidos os representantes das entidades, pela ordem constante do Aviso de constituição da Comissão Consultiva:

Administração Regional de Saúde

Não participou na reunião.

Não emitiu parecer em nenhuma fase do procedimento.

Agência Portuguesa do Ambiente (APA)

As representantes desta entidade (Ana Gabriela Lopes e Olga Grilo) informaram que a APA emite parecer favorável condicionado. Consideraram desnecessárias algumas exclusões da REN, por serem compatíveis com esta condicionante, vão apresentar algumas sugestões para melhorar o regulamento, em matéria de alterações climáticas, e aludiram a algumas incongruências na planta de ordenamento, identificadas no parecer.

(Em anexo)

ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações

Não participou na reunião. Emitiu previamente parecer favorável

(Em anexo)

Autoridade Nacional de Aviação Civil (ANAC)

O representante desta Entidade (Jorge Freitas) informou que a ANAC emite parecer favorável condicionado: os dois aeródromos de concelho (junto a Figueira de Cavaleiros e a Ferreira do Alentejo) deverão ser representados na planta de ordenamento do PDM (e não da de condicionantes, pois não existe nenhuma servidão constituída)

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

A representante desta entidade (Maria Batarda) informou que a ANEPC emitiu parecer favorável, com algumas recomendações.
(Em anexo)

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR)

A representante desta entidade (Maria Inês Castelo Branco), esclareceu que a técnica que acompanhou a plano na fase anterior (Ana Correia) já está reformada. Fez referência a algumas exclusões da RAN em áreas de aproveitamento hidroagrícola, que considera problemáticas, e informou que a DGADR emite parecer desfavorável.
(Em anexo)

Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG)

O representante desta entidade (Nuno Neves) informou que a DGEG emitiu parecer favorável, condicionado, à retificação dos elementos mencionados nos pontos 1 e 2 do parecer e, à validação dos mesmos em âmbito de concertação.
(Em anexo)

Direção-Geral do Território (DGT)

Não participou na reunião.

Emitiu previamente parecer favorável condicionado: deverão ser corrigidos alguns requisitos relativos à Infraestrutura Geodésica Nacional e à Cartografia, de acordo com o parecer.
(Em anexo)

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo

Não participou na reunião.

A DRAP emitiu previamente parecer favorável
(Em anexo)

Direção Regional de Cultura do Alentejo

A representante desta entidade (Manuela Deus) referiu, a título de exemplo, alguns aspetos a corrigir: incorreções na planta de condicionantes, na planta de ordenamento, no regulamento etc. Informou que a DR de Cultura emite parecer favorável condicionado, e solicitando concertação com a Câmara Municipal.

Sede:

Av. Eng. Arantes e Oliveira, 193
7004-514 ÉVORA
Telef: +351 266 740 300
Fax: +351 266 706 562
E-mail: expediente@ccdr-a.gov.pt
www.ccdr-a.gov.pt

Serviço Sub-Regional de Beja:
Avenida Miguel Fernandes, nº 37
7800-396 BEJA
Telef: +351 284 313 610
Fax: +351 284 313 619

Serviço Sub-Regional de Portalegre:
Av. Pio XII Lote 8-3º
7300-073 PORTALEGRE
Telef: +351 245 339 740
Fax: +351 245 308 317

Serviço Sub-Regional do Litoral:
Bairro Azul, Praceta 1º Maio,
Colectiva A6 - 1º andar, Apartado 85
7500-999 VILA NOVA DE SANTO ANDRÉ
Telef: +351 269 759 150
Fax: +351 269 759 158

(Em anexo)

EDIA – Empresa de Desenvolvimento e Infraestruturas de Alqueva

A representante desta entidade (Fátima Pedro) considera que há correções a fazer na delimitação do Bloco de Ferreira; referiu que a representação de todas as infraestruturas na Plante de Condicionantes pode resultar confusa, deixando ao critério da CM; informou que a EDIA emite parecer favorável condicionado.

(Em anexo)

E-Redes

Não participou na reunião;

Não emitiu parecer em nenhuma fase do procedimento.

IAPMEI

A representante desta entidade (Filomena Carvalho) constatou que não foram acolhidas algumas propostas formuladas no parecer anterior; fez algumas considerações sobre os espaços de atividades industriais e aos espaços de atividades económicas, ao risco ambiental, etc.; informou que o IAPMEI emite parecer favorável condicionado.

(Em anexo)

Infraestruturas de Portugal

O representante desta entidade (João Barriga) informou que a IP emitiu parecer favorável condicionado. Deverão ser resolvidas as questões identificadas no ponto 3 do parecer, e incorporadas as demais sugestões e recomendações.

(Em anexo)

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)

Os representantes desta entidade (coordenados por Joana Venade) informaram que há aspetos importantes referidos no parecer anterior que não foram considerados, dando alguns exemplos; pediram para ser contactados pela equipa; O ICNF emitiu parecer desfavorável.

(Em anexo)

(O representante da equipa, Ricardo Tomé, referiu que a forma como se estrutura o PDM conduz a que algumas questões sejam respondidas de modo diferente; em todo o caso, irão contactar o ICNF)

Instituto da Mobilidade e dos Transportes

Não participou na reunião;

Sede:

Av. Eng. Arantes e Oliveira, 193
7004-514 ÉVORA

Telef: +351 266 740 300
Fax: +351 266 706 562
E-mail: expediente@ccdr-a.gov.pt
www.ccdr-a.gov.pt

Serviço Sub-Regional de Beja:
Avenida Miguel Fernandes, nº 37
7800-396 BEJA

Telef: +351 284 313 610
Fax: +351 284 313 619

Serviço Sub-Regional de Portalegre:

Av. Pio XII Lote 8-3º
7300-073 PORTALEGRE

Telef: +351 245 339 740
Fax: +351 245 308 317

Serviço Sub-Regional do Litoral:

Bairro Azul, Praceta 1º Maio,
Colectiva A6 – 1º andar, Apartado 85
7500-999 VILA NOVA DE SANTO ANDRÉ

Telef: +351 269 759 150
Fax: +351 269 759 158

Emitiu previamente parecer favorável condicionado: não foram tidas em conta algumas observações do parecer anterior, pelo que deverão ser agora consideradas as condições colocadas no ponto 4 e as recomendações feitas no ponto 5 do novo parecer.
(Em anexo)

REN- Redes Energéticas Nacionais

Não participou na reunião nem inseriu parecer na PCGT nas duas reuniões plenárias.
Apenas emitiu parecer aos elementos iniciais do plano (disponível na PCGT)

Turismo de Portugal, IP

A representante desta entidade informou que o TP emitiu parecer favorável condicionado: Deverá ser retificada a questão de compatibilidade com o PROTA, relativa ao valor da Intensidade Turística Concelhia. Chama-se, ainda, a atenção sobre as demais questões, de cariz técnico, que concorrem para a valorização da oferta turística do município, bem como para os lapsos identificados.
(Em anexo)

Câmara Municipal de Santiago do Cacém

Não interveio na reunião
Emitiu parecer favorável
(Em anexo)

Câmara Municipal de Grândola

Não interveio na reunião
Emitiu parecer favorável
(Em anexo)

CCDR Alentejo IP

A representante da CCDR Alentejo (Lília Fidago) informou que algumas propostas de exclusão à REN bruta carecem de justificação, uma vez que os usos do solo em causa se afiguram compatíveis com esta condicionante, como é o caso dos Espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos.

O representante da CCDR (João Laia) informou que a CCDR emite parecer favorável condicionado à correção de vários aspetos, nomeadamente, a articulação do PDM com os PP em vigor, a justificação das novas áreas industriais (rústicas e urbanas), a retificação de alguns artigos do regulamento, a ponderação do parecer jurídico, e as questões do ruído – identificados no parecer.
(em anexo);

O representante da CCDR Alentejo IP informou ainda que a ata da presente reunião seria inserida na PCGT com a maior brevidade possível, e que o parecer final desta Comissão, ao abrigo do artigo 85.º do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, será emitido no prazo de 15 dias.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião.

Sede:

Av. Eng. Arantes e Oliveira, 193
7004-514 ÉVORA
Telef: +351 266 740 300
Fax: +351 266 706 562
E-mail: expediente@ccdr-a.gov.pt
www.ccdr-a.gov.pt

Serviço Sub-Regional de Beja:
Avenida Miguel Fernandes, nº 37
7800-396 BEJA
Telef: +351 284 313 610
Fax: +351 284 313 619

Serviço Sub-Regional de Portalegre:
Av. Pio XII Lote 8-3º
7300-073 PORTALEGRE
Telef: +351 245 339 740
Fax: +351 245 308 317

Serviço Sub-Regional do Litoral:
Bairro Azul, Praceta 1º Maio,
Colectiva A6 – 1º andar, Apartado 85
7500-999 VILA NOVA DE SANTO ANDRÉ
Telef: +351 269 759 150
Fax: +351 269 759 158

Pareceres anexos (por ordem de inserção na PCGT):

- ANACOM;
- DGT;
- ANEPC (parecer 1);
- DRAPAL;
- TdP;
- DGEG;
- IMT;
- IP;
- CM Santiago do Cacém;
- ANEPC (parecer 2);
- CM Grândola;
- EDIA;
- ICNF;
- IAPMEI;
- DGADR;
- APA (com anexo);
- DRCALEN.
- CCDR Alentejo.

O gestor do procedimento

Sede:

Av. Eng. Arantes e Oliveira, 193
7004-514 ÉVORA
Telef: +351 266 740 300
Fax: +351 266 706 562
E-mail: expediente@ccdr-a.gov.pt
www.ccdr-a.gov.pt

Serviço Sub-Regional de Beja:
Avenida Miguel Fernandes, nº 37
7800-396 BEJA
Telef: +351 284 313 610
Fax: +351 284 313 619

Serviço Sub-Regional de Portalegre:
Av. Pio XII Lote 8-3º
7300-073 PORTALEGRE
Telef: +351 245 339 740
Fax: +351 245 308 317

Serviço Sub-Regional do Litoral:
Bairro Azul, Praceta 1º Maio,
Colectiva A6 – 1º andar, Apartado 85
7500-999 VILA NOVA DE SANTO ANDRÉ
Telef: +351 269 759 150
Fax: +351 269 759 158

PARECER TÉCNICO

- REVISÃO DO PDM DE FERREIRA DO ALENTEJO -

PARECER SOBRE OS ELEMENTOS EM ANÁLISE E APROVAÇÃO NA 2ª REUNIÃO PLENÁRIA DA CC

Na presente data, foram analisados os documentos integrantes do processo de revisão do PDM de Ferreira do Alentejo, disponibilizados na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT) para apreciação na 2ª reunião plenária da Comissão Consultiva (CC) de revisão do PDM, com relevância para a Avaliação Ambiental Estratégica e Proposta de Plano (incluindo Regulamento e Planta de Condicionantes).

A análise efetuada pela ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações restringiu-se ao âmbito das suas competências, focando-se na referência à existência de condicionantes aplicáveis ao território do Município, decorrentes da existência de servidões radioelétricas já constituídas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 597/73, de 7 de novembro, cuja gestão seja da responsabilidade da ANACOM. No caso do município de Penafiel, não existem servidões radioelétricas com incidência sobre o seu território.

Confirmou-se que os documentos em causa, designadamente o Regulamento e a Planta de Condicionantes, não contêm qualquer referência à existência de servidões radioelétricas aplicáveis ao território do município.

Existem algumas referências ao setor das Telecomunicações, relativamente às quais esta Autoridade não coloca qualquer objeção.

Nesta conformidade, emite-se parecer **favorável** à aprovação dos documentos em análise.

17 de outubro de 2023


Carlos Marques
DIREÇÃO GERAL DE REGULAÇÃO

PDM – Ferreira do Alentejo
Revisão

PCGT n.º 290 (Ex-102)

Do ponto de vista formal, o acompanhamento dos procedimentos de formação dos Instrumentos de Gestão Territorial resulta do disposto na Lei de Bases da Política de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBPSOTU1) e do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT 2), cabendo à Direção-Geral do Território (DGT) acautelar, nas matérias que estão no âmbito das suas competências, que são respeitados os requisitos e orientações que resultam deste quadro legal, regulamentar e institucional.

O presente documento traduz o parecer da DGT no que respeita às matérias da sua competência, emitido com base na análise de uma amostra das plantas e que constituem a proposta de revisão do PDM de Ferreira do Alentejo.

Na sequência da solicitação através de email da PCGT APOIO e após apreciação efetuada sobre uma amostra da documentação disponibilizada, vimos informar o seguinte:

1. INFRAESTRUTURA GEODÉSICA NACIONAL

A Rede Geodésica Nacional (RGN) e a Rede de Nivelamento Geométrico de Alta Precisão (RNGAP) constituem os referenciais oficiais para os trabalhos de georreferenciação realizados em Portugal e encontram-se protegidos pelo Decreto-Lei nº 143/82, de 26 de abril. A informação sobre a localização dos vértices geodésicos da RGN e das marcas de nivelamento da RNGAP pode ser consultada na página de internet da DGT:

<https://www.dgterritorio.gov.pt/dados-abertos>

Caso seja necessário poderá ser solicitada à DGT uma listagem da informação da RGN e da RNGAP.

Esta informação consta do Registo Nacional de Dados Geográficos (RNDG) e pode também ser consultada através do Sistema Nacional de Informação Geográfica (SNIG):

<https://snig.dgterritorio.gov.pt/>

PDM – Ferreira do Alentejo
Revisão

PCGT n.º 290 (Ex-102)

N.º Req	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
1.1	Os vértices geodésicos da RGN deverão ser corretamente representados na Planta de Condicionantes, com os respetivos topónimos e a cota de terreno.	DL 143/1982	N(1)

Restrições

- A zona de proteção dos vértices geodésicos da RGN é constituída por uma área circunjacente ao sinal, nunca inferior a 15 metros de raio, e deve ser assegurado que qualquer edificação ou arborização a implantar não vai obstruir as visibilidades das direções constantes das respetivas minutas de triangulação.

- Deve ser assegurada a integridade física das marcas de nivelamento da RNGAP apesar de estas não terem que ser representadas na Planta de Condicionantes.

- O desenvolvimento de algum projeto que dificulte ou condicione a normal função dos vértices geodésicos ou das marcas de nivelamento, nomeadamente a violação da zona de respeito dos primeiros, ou das suas visibilidades, requer a solicitação de um parecer prévio à DGT sobre a viabilidade da sua remoção ou da sua realocação.

- S – Sim; N – Não; NA - Não se aplica.

N(1) - Da análise da Planta de Condicionantes, verificou-se que, embora os vértices geodésicos se encontrem implantados com os respetivos topónimos, a altitude apresentada não é a correta. Em vez de estar representada a cota de terreno (altitude ortométrica na base do marco), está representada a altitude no topo do vértice.

2. CARTOGRAFIA

Os requisitos das plantas que constituem os planos territoriais são estabelecidos principalmente no projeto de portaria que estabelece o Sistema de Submissão Automática dos Instrumentos de Gestão Territorial (SSAIGT) e a Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT) e na Norma Técnica sobre o Modelo de Dados e Sistematização da Informação Gráfica dos PDM, utilizando as definições estabelecidas no Decreto Regulamentar nº 5/2019, de 27 de setembro. A escolha de cartografia topográfica a utilizar na elaboração dos planos territoriais enquadra-se no DL nº 193/95, de 28 de

PDM – Ferreira do Alentejo
Revisão

PCGT n.º 290 (Ex-102)

julho republicado pelo DL nº 130/2019, de 30 de agosto. Para mais informação sobre a cartografia a usar nos planos deve ser consultado o documento “Princípios orientadores para a produção de cartografia topográfica vetorial com as Normas e Especificações Técnicas para da Direção-Geral do Território”, disponível na página de Internet da DGT.

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
2.1	Os planos diretores e os planos de urbanização podem utilizar cartografia topográfica de imagem desde que a mesma seja completada por informação vetorial: <ul style="list-style-type: none"> • Oro-hidrográfica tridimensional; • Rede rodoviária e ferroviária; • Toponímia. 	DL 130/2019 Art.15º-A / 2	NA
2.2	A informação vetorial mencionada no ponto anterior deve ser consistente com a imagem do ponto de vista espacial e temporal, sendo que os critérios subjacentes à avaliação desta consistência encontram-se descritos no documento “Princípios orientadores para a produção de cartografia topográfica vetorial com as Normas e Especificações Técnicas para da Direção-Geral do Território”.	DL 130/2019 Art.15º-A / 2	NA
2.3	A cartografia topográfica (vetorial ou de imagem) a utilizar nos planos territoriais é obrigatoriamente oficial ou homologada.	DL 130/2019 Art.15º-A / 1	S
2.4	A cartografia oficial e homologada consta do Registo Nacional de Dados Geográficos (RNDG) integrado no Sistema Nacional de Informação Geográfica (SNIG).	DL 130/2019 Art.3º / 5	S
2.5	Em Portugal continental, a cartografia topográfica para fins de utilização pública deve ser elaborada e atualizada com base no sistema de georreferência PT -TM06/ETRS89 (EPSG:3763).	DL 130/2019 Art.3º-A / 1	S
2.6	A cartografia topográfica a utilizar deve cumprir os seguintes requisitos de exatidão posicional planimétrica e altimétrica: <ul style="list-style-type: none"> • Melhor ou igual a 5 metros em planimetria e altimetria. 	DL 130/2019 Art.15º-A / 9	S

PDM – Ferreira do Alentejo
Revisão

PCGT n.º 290 (Ex-102)

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
2.7	A cartografia topográfica a utilizar nos planos territoriais deve observar, à data da deliberação municipal ou intermunicipal que determina o início do procedimento de elaboração, alteração ou revisão do plano, o seguinte prazo: <ul style="list-style-type: none"> • cartografia oficial ou homologada, com data de edição ou de despacho de homologação, inferior a cinco anos. 	DL 130/2019 Art.15º-A / 5 Alterado p/ Decreto-Lei n.º 45/2022 de 8 de julho	NA
2.8	As plantas que constituem os planos territoriais, contêm uma legenda que é formada por duas partes: <ul style="list-style-type: none"> • A legenda rótulo, com as indicações necessárias à identificação da planta; • A legenda da simbologia, com as indicações de descodificação dos símbolos utilizados na planta. 	DR nº 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU)	S

Na **legenda rótulo** deve constar a seguinte informação:

2.9	a) Indicação do tipo de plano e respetiva designação, de acordo com a tipologia dos planos territoriais estabelecida na lei;	DR nº 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU)	N(1)
2.10	b) Designação da planta, tendo por referência o conteúdo documental estabelecido na lei para a figura de plano em causa;		S
2.11	c) Data de edição e número de ordem da planta no conjunto das peças que integram o plano;		S
2.12	d) Indicação da escala de representação para a reprodução em suporte analógico, ou em suporte digital no formato de imagem;		S
2.13	e) Identificação da entidade pública responsável pelo plano;		S
2.14	f) Identificação da versão da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP) utilizada;		S
	g) Identificação da cartografia topográfica vetorial e/ou cartografia topográfica de imagem utilizada na elaboração da carta base, designadamente:		NA
2.15	i. Se cartografia oficial: entidade produtora, série cartográfica e/ou ortofotocartográfica oficial, entidade proprietária e data de edição;		

PDM – Ferreira do Alentejo
Revisão

PCGT n.º 290 (Ex-102)

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
2.16	ii. Se cartografia homologada: entidade proprietária, entidade produtora, data e número de processo de homologação e entidade responsável pela homologação;		S
2.17	iii. Data e número de processo de homologação de atualização de cartografia topográfica vetorial e entidade responsável pela homologação, se aplicável;		NA
2.18	iv. Sistema de georreferência aplicável de acordo com o estabelecido na lei;		S
2.19	v. Exatidão posicional planimétrica e altimétrica e a exatidão temática, se aplicável, de acordo com as especificações técnicas da cartografia utilizada.		S

S – Sim; N – Não; NA - Não se aplica.

N(1) – A designação do Plano deverá ser “Revisão do Plano ...”

Recomendações

DR nº 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU)

Na **legenda da simbologia** devem constar todos os símbolos utilizados na planta, organizados e designados de acordo com o catálogo de objetos utilizado na elaboração da planta.

Na reprodução da planta em suporte analógico ou em suporte digital com formato de imagem esta legenda é imprescindível para a leitura da planta.

As plantas que constituem os planos territoriais devem permitir a sua reprodução em suporte digital com formato de imagem em escalas que tenham em consideração a escala da carta base e permitam uma visão de conjunto do modelo de organização territorial e com o detalhe adequado ao objeto e conteúdo material do tipo de plano.

Usualmente a escala de representação adotada para o Plano diretor é a escala 1:25 000 ou superior.

3. LIMITES ADMINISTRATIVOS

Os limites administrativos encontram-se representados na Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP). Esta carta regista o estado da delimitação e demarcação das circunscrições administrativas do País e é publicada anualmente.

PDM – Ferreira do Alentejo
Revisão

PCGT n.º 290 (Ex-102)

A Direção-Geral do Território é responsável pela execução e manutenção da CAOP, de acordo com a alínea l) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 30/2012, de 13 de março.

As competências da DGT em matéria de delimitação administrativa estão circunscritas à representação de limites para fins cadastrais e cartográficos. A Assembleia da República é o organismo com competência para a criação, extinção e modificação de autarquias locais, cf. CRP art.164º alínea n, incluindo a fixação legal de novos limites administrativos.

Os dados da CAOP são geridos numa base de dados geográficos e são disponibilizados sem custos para os utilizadores através de serviços de visualização (WMS) e descarregamento (ATOM), disponíveis no site da DGT:

<https://www.dgterritorio.gov.pt/cartografia/cartografia-tematica/caop>

Esta informação consta do RNDG e pode também ser consultada através do SNIG:

<https://snig.dgterritorio.gov.pt/>

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
3.1	Os limites administrativos devem estar representados nas plantas que constituem os planos territoriais.		S
3.2	Os limites administrativos representados no plano territorial devem ser os que constam a edição mais recente da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP), disponível à data que determina a elaboração, revisão ou alteração do plano territorial. Sempre que no decurso dos trabalhos venham a ficar disponíveis edições mais atualizadas da CAOP e que tal se justifique, deverá ser utilizada a edição mais atualizada.		S
3.3	Na legenda das plantas que constituem os planos territoriais deve ser indicada a versão e data de edição da CAOP utilizada.	DR nº 5/2019 (conceitos nos	S

PDM – Ferreira do Alentejo
Revisão

PCGT n.º 290 (Ex-102)

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
3.4	A simbologia utilizada para a representação dos limites administrativos deve constar da legenda da respetiva planta.	domínios do OTU)	S

S – Sim; N – Não; NA - Não se aplica

4. SISTEMA DE SUBMISSÃO AUTOMÁTICA (SSAIGT)

Para desmaterialização dos programas e planos territoriais e melhoria progressiva da fiabilidade, rigor e eficiência da disponibilização da informação sobre IGT, encontra-se desenvolvido o Sistema de Submissão Automática (SSAIGT) destinado ao envio dos instrumentos de gestão territorial para publicação no Diário da República (DR) e para depósito na Direção Geral do Território (DGT).

Esta plataforma é de utilização obrigatória e constitui a infraestrutura através da qual são praticadas todas as formalidades relativas aos procedimentos já referidos e em conformidade com a Portaria nº 245/2011 de 22/6 e com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Deste modo e em antecipação aos referidos atos de publicação no Diário da República e depósito na DGT, considera-se oportuno que a autarquia promova a verificação da conformidade das peças e plantas do presente instrumento de gestão territorial a publicar e a depositar, com os requisitos e condições formais e operacionais de acesso do SSAIGT (ver Anexo I).

Com este objetivo, anexa-se uma lista para a verificação do conteúdo documental desmaterializado do PDM com a indicação dos ficheiros que devem ser submetidos no SSAIGT.

Para informações complementares disponibilizam-se os seguintes *links* para a página da DGT:

- Manual de utilização (SSAIGT):

https://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/Manuais_SSAIGT/ManualUtilizador_IGT_planos-prog.pdf

PDM – Ferreira do Alentejo
Revisão

PCGT n.º 290 (Ex-102)

- Área de Apoio do SSAIGT (versão de dezembro de 2022):
<http://ssaigt.dgterritorio.pt/AreaApoioIGT/AreaApoio.htm>

5. CONCLUSÃO

O parecer da DGT é favorável condicionado. Deverão ser corrigidos os requisitos 1.1 de **1. Infraestrutura Geodésica Nacional** e 2.9 de **2. Cartografia**.

Publicação do Plano Diretor Municipal	Obrigatoriedade de		Formato para publicação* DOC, DOCX, RTF, ODF, ODT, XLS, XLSX, ODS, PDF destrancado; imagens JPG; tabelas XLS 1 envio = 1 fich. ZIP	Formato para depósito** se original em formato editável: DOC, DOCX, RTF, ODF, ODT, XLS, XLSX, ODS, PDF; se original em suporte analógico: formato imagem (JPG, PNG, TIF, ...); 1 envio = 1 fich. ZIP
	publicação	depósito		
Peças fundamentais (escritas e gráficas) a submeter na plataforma do SSAIGT (as que constituem o Plano conforme referido no respetivo Regulamento em conformidade com o n.º 1 do art. 97.º do RJIGT)				
Peças escritas				
Texto do ato a publicar	sim	sim	editável de entre os acima referidos	PDF, ou qualquer outro formato do documento oficial, conforme acima referido
Deliberação sobre o procedimento (elaboração, revisão, alteração ou alteração por adaptação ou alteração simplificada, retificação, correção matricial, revogação, suspensão pelo município ou pelo governo, medidas preventivas e normas provisórias).	sim	sim	editável de entre os acima referidos	PDF, ou qualquer outro formato do documento oficial, conforme acima referido
Regulamento (conforme alínea a), n.º 1, art.º 97º do RJIGT - DL n.º 80/2015)	sim	sim	editável de entre os acima referidos	PDF, ou qualquer outro formato do documento oficial, conforme acima referido
Peças gráficas				
Planta de ordenamento (conforme alínea b), n.º 1, art.º 97º do RJIGT - DL n.º 80/2015)	sim	sim	vetorial (shape file) georeferenciado e raster (TIFF e TFW)	PDF ou qualquer outro (TIFF, JPEG, PNG, etc.), conforme acima referido
Planta de condicionantes (conforme alínea c), n.º 1, art.º 97º do RJIGT - DL n.º 80/2015)	sim	sim	vetorial (shape file) georeferenciado e raster (TIFF e TFW)	PDF ou qualquer outro (TIFF, JPEG, PNG, etc.), conforme acima referido
Peças que acompanham/complementares a submeter na plataforma do SSAIGT (as referidas no respetivo Regulamento em conformidade com o n.º 2 e 3 do art. 97.º do RJIGT)				
Peças escritas				
Todas as referidas no respetivo ponto do Regulamento	não	sim	n.a.	PDF ou qualquer outro formato, conforme acima referido
Peças gráficas				
Todas as referidas no respetivo ponto do Regulamento	não	sim	n.a.	pdf ou qualquer outro (TIFF, JPEG, PNG, etc.), conforme acima referido

* Manual de apoio SSAIGT, ponto 6.2

** Manual de apoio SSAIGT, ponto 6.3

Observações:

- . A informação gráfica e alfanumérica integrada nas referidas plantas é estruturada em SIG, seguindo a norma técnica sobre o modelo de dados para o PDM. Sistema de coordenadas aplicável às peças gráficas: ETRS89TM06;
- . Se submissão de ficheiros de base de dados: mdb ou gdb;
- . Se submissão de ficheiros tabelas de dados: xls ou xlsx
- . Sempre que se trate de alteração, alteração por adaptação, correções materiais, retificação, medidas preventivas ou suspensão de planos em vigor com implicações nas peças gráficas, são enviados cumulativamente, para cada peça gráfica:
 - ficheiro vetorial (shape file)
 - ficheiro raster (TIFF uncompressed e respetivo TFW) da área/polígono(s) em causa
 - ficheiro raster (TIFF uncompressed e respetivo TFW) de toda a planta

[Informações adicionais - Área de Apoio do SSAIGT](#)



Revisão do Plano Diretor Municipal de Ferreira do Alentejo

I^a Reunião Plenária

PCGT – ID102

No âmbito das competências da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), foram oportunamente remetidas algumas orientações relativas aos interesses a proteger, no sentido de acautelar a segurança de pessoas e bens, de modo a virem a ser consideradas no PDM em revisão, e que foram transmitidas a 12 de janeiro de 2022, na sequência do parecer desta Autoridade sobre os elementos iniciais.

Analisados os elementos agora apresentados na plataforma PCGT para a I^a Reunião Plenária, verifica-se que foram tidas em consideração de um modo geral as orientações/recomendações apresentadas por esta Autoridade, pelo que não há nada a opor ao desenvolvimento do Plano, emitindo-se parecer favorável à proposta preliminar da revisão do PDM de Ferreira do Alentejo.

Contudo, deverá ser incluída na planta de ordenamento ou na planta de aglomerados urbanos, de forma explícita a localização dos Serviços de Proteção Civil, Corpos de Bombeiros e instalações de outros agentes de proteção civil (forças de segurança, serviços de saúde, sapadores florestais, etc...), bem como, a localização de infraestruturas consideradas sensíveis e/ou indispensáveis às operações de proteção civil, conforme previsto nos artigos 10^o e 11^o do RJIGT.

Sob o ponto de vista da Segurança Contra Incêndio em Edifícios o desenvolvimento do Plano deverá assegurar que nas obras reconstrução, ampliação e nas novas edificações seja privilegiado o uso de materiais resistentes à propagação do fogo e outras medidas de segurança passiva, bem como, garantir o acesso aos meios de socorro e a disponibilidade de água para abastecimento dos veículos de socorro (rede de hidrantes exteriores), por forma a dar cumprimento à legislação de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, nomeadamente, o Decreto-lei n^o220/2008, de 12 novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n^o

224/2015, de 09 de outubro (RJ_SCIE) e a Portaria nº 1532/2008, de 29 de dezembro (RT-SCIE). Propõe-se que a aplicação das medidas de Segurança Contra Incêndio em Edifícios reverta para o Regulamento do Plano, através da introdução de alíneas, pontos ou artigos, com os seguintes teores:

Artigo ??? – Segurança Contra Incêndios em Edifícios

- “Os edifícios a construir deverão respeitar a legislação aplicável no que respeita às condições de segurança contra incêndio em edifícios.”
- “Deverão ser garantidas as vias de acesso a viaturas de socorro, aos diversos edifícios e a acessibilidade às fachadas dos mesmos nos termos do Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios.”
- “O fornecimento de água para abastecimento dos veículos dos bombeiros deverá ser assegurado por hidrantes exteriores, marcos de incêndio, alimentados por rede privativa, respeitando as condições exigidas no Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios.”

No que respeita à proposta de exclusão da REN classificada como “Zonas ameaçadas pelas Cheias” e, numa lógica de salvaguarda de pessoas e bens, não há nada a opor, no pressuposto de que a área a excluir corresponde à área com edificações legalmente licenciadas ou autorizadas, conforme definido no regime jurídico da REN.

A Representante da ANEPC

Nº - PARECER/241/2023/DRAPAL

DE: Divisão de Ambiente e Infraestruturas

Data: 2023-11-02

Processo Nº: OT/1038/2021/DRAPAL

Assunto: PCGT - ID 102 - PDM - FERREIRA DO ALENTEJO - Revisão - Parecer 2.º reunião plenária

Em cumprimento do disposto no artigo 83.º do RJGT Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, informamos V. Ex.ª que no âmbito dos elementos remetidos para o efeito da 2.ª reunião plenária relativa à alteração do Plano Diretor Municipal de Ferreira do Alentejo, a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo emite o seguinte parecer:

Efetuada a análise às peças escritas e gráficas referimos que relativamente à delimitação da Reserva Agrícola, a metodologia de trabalho apresenta-se adequada e conforme o esperado em casos similares apresentando os solos com capacidade e tipologia definidos no Artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março, com as alterações produzidas no Decreto-Lei n.º 199/2015 de 16 de setembro e a integração dos blocos do aproveitamento hidroagrícola.

As propostas de exclusão resultam do processo de concertação efetuado após o parecer favorável (PARECER/67/2022/DRAPAL) condicionado da 1ª reunião plenária. As propostas de exclusão foram objeto de criteriosa justificação e/ou autorização nos casos da sua localização no aproveitamento hidroagrícola. Consideramos que a presente proposta está em conformidade com o Artigo 12.º Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de Setembro.

No que concerne a proposta de ordenamento, não existem comentários significativos.

Relativamente à proposta do regulamento, referimos que o articulado apresenta regras com o objetivo de limitar os efeitos das práticas agrícolas no solo urbano, nomeadamente: *“Capítulo VI - Culturas em regime intensivo - Artigo 22.º*

Nas fases anteriores a DRAP Alentejo afirmou o princípio da competência municipal na definição do modelo de ordenamento territorial. Consideramos no entanto também desejável referir, que a proposta apresentada no artigo 22.º do regulamento deverá ter em consideração as implicações de viabilidade económica das explorações agrícolas e as implicações práticas para o efeito de fiscalização e controlo das ações. Consideramos para o efeito, que recai sobre a CM de Ferreira do Alentejo a responsabilidade e verificação da conformidade. Não existindo à data suporte jurídico relativo ao regime sancionatório aplicável.

Em síntese, a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo manifesta o seu parecer **favorável** à proposta dos elementos remetidos no âmbito da 2ª reunião plenária da revisão do PDM de Ferreira do Alentejo.

C/c C.M. Ferreira do Alentejo

Exmo.(a) Sr.(a)
Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Alentejo
Av^a. Eng^o. Arantes e Oliveira, 193
7004-514 ÉVORA

V/ Ref^a.: PCGT – ID 290
V/Comunicação: 12.10.2023

N/ Ref^a.: SAI/2023/20428/DVO/DEOT/SS
Proc^o.: 14.01.9/266
Data: 08.11.2023

ASSUNTO: Revisão do Plano Diretor Municipal de Ferreira do Alentejo – Proposta
Final de Plano / 2^a reunião plenária da Comissão Consultiva

Reportando-nos ao assunto mencionado em epígrafe, junto se envia cópia da
Informação de Serviço deste Instituto, com o n.º INT/2023/12553[DVO/DEOT/SP],
bem como dos despachos que sobre a mesma recaíram.

Com os melhores cumprimentos,



Fernanda Praça
Diretora do Departamento de
Ordenamento Turístico

Em anexo: O mencionado

Informação de serviço n.º 2023.I.12553[DVO/DEOT/SP]

Assunto: Revisão do Plano Diretor Municipal de Ferreira do Alentejo – Proposta Final de Plano / 2ª reunião plenária da Comissão Consultiva (14.01.9/266)

Emite-se parecer favorável condicionado à retificação da questão de compatibilidade com o PROTA, relativa ao valor da Intensidade Turística Concelhia, conforme referido no ponto 5.b) da parte II da Informação.

Chama-se, ainda, a atenção sobre as demais questões, de cariz técnico, que concorrem para a valorização da oferta turística do município, bem como para os lapsos identificados.

Comunique-se à CCDR Alentejo, e dê-se conhecimento à Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo.

07.11.2023

Leonor Picão
Diretora Coordenadora
(por subdelegação de competências)



Informação de serviço n.º INT/2023/12553[DVO/DEOT/SP]

Assunto: Revisão do Plano Diretor Municipal de Ferreira do Alentejo – Proposta Final de Plano / 2ª reunião plenária da Comissão Consultiva (14.01.9/266)

Considerando o exposto na Informação que antecede, e que incide sobre a proposta final de plano da revisão do PDM de Ferreira do Alentejo, a analisar na reunião plenária CC que terá lugar no próximo dia 9 de novembro, proponho a emissão de parecer favorável à proposta, condicionado à retificação da questão de compatibilidade com o PROTA, relativa ao valor da Intensidade Turística Concelhia, conforme referido no ponto 5.b) da parte II da Informação, bem como à devida ponderação / retificação das demais questões, de cariz técnico, referidas na parte II.

À consideração superior, com proposta de comunicação à CCDR Alentejo, e conhecimento à Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo.

A Diretora do Departamento de
Ordenamento Turístico



Fernanda Praça
(07.11.2023)

Informação de serviço n.º INT/2023/12553[DVO/DEOT/SP]

07/11/2023

Assunto: Revisão do Plano Diretor Municipal de Ferreira do Alentejo – Proposta Final de Plano / 2ª reunião plenária da Comissão Consultiva (14.01.9/266)

I – ENQUADRAMENTO E ANTECEDENTES

O presente parecer analisa a proposta final de plano da 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Ferreira do Alentejo (PDMFA), no âmbito das competências do Turismo de Portugal, I.P. (TdP), previstas na alínea (a) do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 80/2017, de 30 de junho, na sequência da solicitação de parecer remetida, pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDRA), através da plataforma PCGT (ID 290), em 12/10/2023 (N/ Ref.ª ENT/2023/22481), juntamente com a convocatória para a 2.ª reunião da Comissão Consultiva (CC) deste processo de revisão, a qual integra o TdP, agendada para o próximo dia 9 de novembro, que será destinada à ponderação e votação final da proposta da revisão do PDMFA.

O PDMFA em vigor foi publicado pela RCM n.º 62/98, de 18 de maio, tendo, desde então, sido publicadas 4 alterações (RCM n.º 64/2002, de 23 de março; DL n.º 222/2002, de 16 de julho; Aviso n.º 4600/2008, de 21 de fevereiro; e Aviso n.º 26083/2010, de 14 de dezembro). A 1.ª revisão do PDMFA foi publicada no Aviso n.º 2501/2019, de 13 de fevereiro.

No âmbito do acompanhamento da 1ª Revisão do PDMFA, este Instituto disponibilizou informação relativa aos elementos específicos do Turismo relevante para a elaboração da atual proposta de revisão, através do ofício n.º SAI/2019/13608/DVO/DEOT/FP, de 20.12.2019, tendo-se depois pronunciado sobre a fase de Caracterização e Diagnóstico da presente revisão, através da Informação de Serviço n.º INT/2021/12113[DVO/DEOT/VC], de 29.12.2021, de teor favorável condicionado.

Posteriormente, foi analisada a proposta preliminar de Plano, sobre a qual estes serviços emitiram, nos termos da Informação de Serviço n.º INT/2022/2802[DVO/DEOT/VC], de 12.03.2022, parecer favorável condicionado à retificação de diversos aspetos, identificados no respetivo parecer, relativos ao cumprimento de normas legais e regulamentares aplicáveis, a retificação das questões de compatibilização com o Plano Regional de Ordenamento do Territórios do Alentejo (PROTA)¹, bem como à ponderação de diversas questões técnicas, também elencadas no respetivo parecer.

II – APRECIÇÃO

Analisada a proposta de plano da revisão do PDMFA, do ponto de vista do turismo, informa-se o seguinte:

1. O modelo de desenvolvimento turístico da revisão do PDMFA integra disposições que irão contribuir para o desenvolvimento generalizado do turismo no solo rústico (empreendimentos turísticos e equipamentos, infraestruturas de recreio e lazer e de suporte a atividades de animação turística e áreas de serviços para autocaravanas), a instalação de empreendimentos turísticos em construções existentes no solo rústico, concorrendo desta forma para a implementação da linha de atuação 'Potenciar economicamente o património natural e rural e assegurar a sua conservação' do eixo estratégico "Valorizar o Território e as Comunidades" da "Estratégia para o Turismo 2027"² (ET 27).
2. Em termos de edificabilidade turística, a proposta incorporou a globalidade das tipologias turísticas admitidas no PROTA para o solo rústico, a par com os respetivos critérios de ordenamento. Assim, de acordo com as especificidades de cada categoria/subcategoria de solo, é admitida a instalação de Empreendimentos Turísticos Isolados (ETI), nas tipologias de estabelecimentos hoteleiros (associados a temáticas específicas: saúde, desporto, atividades cinegéticas, da natureza, educativas, sociais ou culturais, etc.), empreendimentos de turismo no espaço rural (TER), empreendimentos de turismo de habitação (TH) e parques de campismo e de caravanismo (PCC), bem como de Núcleos de Desenvolvimento Turístico (NDT), englobando as tipologias de

¹ Publicado através da RCM n.º 53/2010, de 2 de agosto.

² RCM n.º 134/2017, de 27 de setembro.

estabelecimentos hoteleiros (EH), aldeamentos turísticos, empreendimentos de TER e de TH, PCC e Conjuntos Turísticos que englobem as tipologias anteriores.

3. Relativamente às considerações/ observações efetuadas no anterior parecer emitido por estes serviços, foram integrados requisitos de eficiência ambiental, não só na instalação de empreendimentos turísticos, mas também de campos de golfe e áreas de serviço para autocaravanas, aplicáveis em solo urbano e em solo rústico, o que visa assegurar o cumprimento dos objetivos e das metas de sustentabilidade ambiental preconizadas no atual documento estratégico do turismo "ET 27", ao nível da eficiência hídrica e energética e da correta gestão dos resíduos (ponto II.4.2 do Anexo da RCM n.º 134/2017, de 27 de setembro).
4. Relativamente às considerações/ observações efetuadas no anterior parecer emitido por estes serviços, verifica-se que, de um modo geral, foram retificados e integrados todos os aspetos mencionados respeitantes a questões de compatibilidade com o PROTA, ao cumprimento de normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como acolhidas a generalidade das questões técnicas identificadas e que visavam contribuir para uma abordagem mais adequada ao setor do turismo.
5. Sobre o Regulamento, suscitam-se ainda as seguintes questões de cariz técnico e de compatibilização com o PROTA que carecem de retificação/ ponderação:
 - a) Art.º 16.º, n.º 3, alínea a) (Título III – Sistema de proteção de valores e recursos; Cap. III – Riscos naturais - Áreas de perigosidade a cheias e inundações naturais): Propõe-se acrescentar "empreendimentos turísticos" no que respeita à interdição de edificações em áreas delimitadas como zonas inundáveis.
 - b) Art.º 30.º (Título IV – Uso do solo; Cap. II – Disposições comuns ao solo rústico e urbano – Intensidade turística): Este ponto carece de correção, pois nos termos das disposições do PROTA³, a intensidade turística máxima para o concelho de Ferreira do Alentejo é de 4.056 camas, considerando os dados da população do Censur de 2021.
 - c) Art.º 31.º (Título IV – Uso do solo; Cap. II – Disposições comuns ao solo rústico e urbano – Parâmetros de qualidade e sustentabilidade ambiental de empreendimentos turísticos): A epígrafe deverá ser retificada de modo a acrescentar os "campos de golfe", pois não são considerados empreendimentos turísticos.
 - d) Art.º 42, n.º 7, alínea c) (Título V – Solo rústico; Cap. I – Disposições gerais – Edificação isolada): Deverá ser retificada a redação desta alínea no sentido de reduzir a impermeabilização ao estritamente necessário, por não se considerar ser matéria de particular subjetividade. Com efeito, na prática, apenas a "estação de serviço", conforme definida no n.º 2 do Art.º 27.º da Portaria n.º 1320/2008 (que estabelece os requisitos dos parques de campismo e de caravanismo) carece de ser impermeabilizada, propondo-se a seguinte redação: "A impermeabilização do solo deverá ser reduzida ao estritamente necessário ao funcionamento da ASA não podendo, em qualquer circunstância, ultrapassar o índice de impermeabilização do solo de 0,2."
 - e) Art.º 45.º (Título V – Solo rústico; Cap. II – Empreendimentos turísticos em solo rústico – Identificação, condições e parâmetros de edificabilidade): Considerando as situações de contiguidade de vários Empreendimentos Turísticos Isolados que se têm vindo a verificar em alguns municípios do Alentejo, e que contrariam o conceito de "isolados" (traduzindo-se em soluções de ocupação do território de contínuo edificado por vários empreendimentos turísticos, que mais se assemelham a NDT), propõe-se a introdução de disposições que salvaguardem este tipo de situações, e que podem passar, nomeadamente, pela definição de um afastamento mínimo adequado entre as componentes edificadas dos ETI.
 - f) Art.º 49.º, alínea m) (Título V – Solo rústico; Cap. II – Empreendimentos turísticos em solo rústico; Secção III – Núcleos de Desenvolvimento Turístico – Critérios de inserção territorial, integração paisagística e qualidade urbanística e ambiental): A redação desta alínea não é clara, devendo ser melhor esclarecido a que "usos iniciais" se reporta: 1) se aos usos iniciais à pré-

³ Ficha Síntese do PROTA: <https://business.turismodeportugal.pt/SiteCollectionDocuments/ordenamento-turistico/ficha-prot-alentejo-agosto-2023.pdf>

instalação do NDT? O que neste caso, tal pode não ser compaginável com a instalação de NDT; 2) se aos usos definidos no PU ou PP? Porém, tal alteração não seria possível sem a prévia alteração do PU ou do PP, e estes têm de obedecer às regras do PDM.

- g) Art.º 68.º, n.º 1, alínea e) (Título VI - Solo urbano; Cap. I - Espaços Centrais - Regime de edificabilidade): Reitera-se a sugestão do parecer anterior, pois tendo em conta as características específicas dos empreendimentos turísticos, sugere-se que sejam incluídos nos 18m de profundidade, pelo que, para o efeito deverá ser feita menção expressa a empreendimentos turísticos e que, em harmonização com o art.º anterior (art.º 67.º), está identificado como um uso distinto de comércio e serviços. Esta proposta tem por fundamento a viabilidade económica dos empreendimentos ao permitir a instalação de unidades de alojamento voltadas para a parte frontal e de tardoz do empreendimento.
- h) Art.º 84.º, n.º 3, alínea a) (Título VII - Rede rodoviária, estacionamento e áreas para espaços verdes e de utilização coletiva e infraestruturas - Dimensionamento do estacionamento): Considerando que, para o caso dos Estabelecimentos Hoteleiros, a dotação estabelecida é de um lugar para 5 unidades de alojamento (por decorrência da alínea c), não se alcança porque é que no caso dos Hotéis Rurais, cujos requisitos de classificação são iguais, é exigível um lugar por unidade de alojamento. Considera-se esta dotação particularmente exigente, onerando o investimento, sobretudo tendo presente as taxas de ocupação média.
- i) Art.º 84.º, n.º 3, alínea c) (Título VII - Rede rodoviária, estacionamento e áreas para espaços verdes e de utilização coletiva e infraestruturas - Dimensionamento do estacionamento): Considera-se de estender a dotação prevista também ao TER, nas tipologias de Casas de Campo e Agroturismo, que na proposta não têm qualquer dotação, situação que deverá ser colmatada. É de referir que, ao nível do PDM, importa regular a dotação de estacionamento nas situações de omissão na legislação específica, bem como ajustar os requisitos mínimos nesta matéria quanto às especificidades do município. A título de exemplo, a Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março, embora mencione o tipo de ocupação "serviços", este tipo de parâmetro não deverá ser aplicado à dotação de estacionamento em empreendimentos turísticos, o que resultará numa dotação excessiva, podendo onerar significativamente o investimento e não contribuir para a qualificação da oferta.
- j) Art.º 84.º, n.º 3, alínea d) (Título VII - Rede rodoviária, estacionamento e áreas para espaços verdes e de utilização coletiva e infraestruturas - Dimensionamento do estacionamento): A menção a estabelecimentos de "maior dimensão" é discricionária, devendo ser estabelecido um limiar (por exemplo, com capacidade superior a 50 unidades de alojamento).
- k) Novo comentário geral para o solo rústico: Alerta-se que os equipamentos e infraestruturas de suporte a atividades de animação turística não têm edificabilidade estabelecida, sugerindo-se, por exemplo que as mesmas sejam em estruturas precíves ou amovíveis e no estritamente necessário à sua função.
6. No Relatório de Ordenamento, quanto aos indicadores definidos para a monitorização e avaliação da atividade turística no concelho, foram integradas as recomendações efetuadas no parecer anterior emitido por este Instituto. Porém, há a referir que, quanto ao "Eixo 3 - Desenvolvimento Económico, Inovação e Emprego" deverão ser complementadas as seguintes unidades de medida relativas à capacidade dos respetivos indicadores propostos, designadamente: "Capacidade de alojamento em empreendimentos turísticos por tipologia (n.º de camas/utentes)"; e "Capacidade de alojamento em estabelecimentos de alojamento local (n.º utentes)".

III - CONCLUSÃO

Face ao exposto, e do ponto de vista do turismo, propõe-se a emissão de parecer **favorável** à presente proposta de Revisão do Plano Diretor Municipal de Ferreira do Alentejo, **condicionado** à retificação/ponderação dos seguintes aspetos focados na parte II deste parecer, nos seguintes termos:

- Retificação das questões de compatibilização com o PROTA mencionadas na alínea b) do ponto 5;
- Ponderação das questões técnicas referidas nas alíneas a), c), d), e), f), g), h), i), j) e k) do ponto 5, bem como no ponto 6.

À consideração superior,

X Sandra Pires

Sandra Pires

arq.^a paisagista

Assinado por: SANDRA ISABEL LOPES AFONSO PIRES

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Alentejo

Avenida Eng.º Arantes e Oliveira n.º 193
7004-514 Évora

Sua referência:
Email ID 290 (Ex-102) - PDM - Ferreira do
Alentejo
Email de 12.10.2023

Processo:
327/SIGO/2023
Entr. Int.: SIGO/NOT-758/2023

Nossa referência:
DG/604/SIGO/23
2023-11-08

Assunto: PCGT - ID 290 (Ex-102) - PDM - FERREIRA DO ALENTEJO - Revisão - Convocatória para 2.ª reunião plenária da revisão do PDM de Ferreira do Alentejo.

Em 12 de outubro de 2023 esta Direção-Geral rececionou um pedido de parecer por parte da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR Alentejo), destinado à apreciação dos elementos finais da proposta de revisão do PDM de Ferreira do Alentejo, na sequência de convocatória para a conferência procedimental da Comissão Consultiva a realizar a 09 de novembro, por videoconferência. Os elementos da proposta foram disponibilizados através da plataforma PCGT.

Assim, considera-se importante reiterar o seguinte enquadramento relativamente às áreas setoriais a salvaguardar e da competência desta Direção-Geral:

Na área dos recursos energéticos, as bases da organização e o funcionamento do Sistema Elétrico Nacional (SEN) estão definidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2022 de 14 de janeiro, que transpõe a Diretiva (UE) 2019/944 e a Diretiva (UE) 2018/2001. Existe ainda um conjunto alargado de diplomas legislativos que regulamentam a atividade energética nacional.

Na área dos recursos geológicos, a Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, estabelece as bases do regime jurídico da revelação e do aproveitamento dos recursos geológicos existentes em território nacional, encontrando-se a atividade extrativa regulamentada por legislação específica no âmbito da gestão do território e da preservação e valorização dos diversos usos do solo. No Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, encontra-se prevista a possibilidade do seu exercício em diversas classes de espaço, nomeadamente rústico, sendo objetivo do diploma, entre outros, a “*preservação e defesa de solos com potencialidade para aproveitamento de exploração de recursos geológicos*” (alínea d) do artigo 37º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio), pelo que esta Direção-Geral procurará salvaguardar essa compatibilidade.

Também o regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN) - Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro - e o Regime

Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RAN) - Decreto-Lei nº 73/2009, de 31 de março com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 36/2023, de 26 de maio - estabelecem a compatibilidade da atividade extrativa com estas classes de espaço.

Assim, sobre as áreas da tutela desta Direção-Geral (recursos geológicos e energia), importa informar o seguinte:

1. Recursos Energéticos

1.1 Combustíveis

Indica a n/ Direção de Serviços de Combustíveis (DSC) que a documentação enviada pela CCDR-Alentejo, diz respeito à 1ª revisão do PDM de Ferreira do Alentejo e consiste essencialmente no Regulamento, nos Relatórios de Caracterização e Diagnóstico, no Relatório Ambiental com o respetivo Resumo não Técnico e Relatório dos Fatores Críticos para a Decisão da Avaliação Ambiental Estratégica, bem como nas Plantas de Ordenamento e de Condicionantes.

Da análise à documentação referida, verifica-se a ausência de elementos suscetíveis de condicionar a instalação de infraestruturas na área dos combustíveis, nomeadamente no que respeita à mencionada proposta de Regulamento, bem como a definição de objetivos de sustentabilidade e de indicadores presentes no relatório ambiental.

De referir, no entanto, a existência de duas situações que carecem de correção, nomeadamente:

- a) No Volume XI – Relatório Ambiental, subcapítulo X – 2.4.2 – FCD.1 – Preservação de Valores Naturais e Culturais, Adaptações às Alterações Climáticas e Minimização de Risco, critério – Riscos Naturais. Mistos e Tecnológicos, ponto 26 e no Volume IV – Sistema Urbano e Linhas Estruturantes, capítulo V.3.8 – Fenómenos Perigosos, subcapítulo V.3.8.2 – Acidentes no transporte de mercadorias perigosas:

Comentário: É feita referência à existência de 6 "depósitos de gás" naquele concelho, pelo que se sugere, que seja clarificada o tipo de gás armazenado nos referidos reservatórios (Gás Natural ou GPL).

1.2 Energia Elétrica

Indica a n/ Direção de Serviços de Energia Elétrica (DSEE) que o compromisso também assumido por Portugal para a Transição Energética, com destaque para o “PNEC 2030 - Objetivo 3. Reforçar a aposta nas energias renováveis e reduzir a dependência energética de Portugal”, objetivo este crítico para o desenvolvimento nacional e local, exige de todos investimento em medidas que permitam simplificação adequada às necessidades, existindo para o efeito legislação sectorial que permite a qualquer projeto garantir a sua adequabilidade e licenciamento com mitigação de riscos para o ambiente, populações e outros.

Para o efeito tem para o sector da produção de energia elétrica vindo a ser publicada legislação específica, cujo objetivo não deve ser condicionado por demais regulamentação ou PDM, promovendo-se o envolvimento dos Municípios para a adaptação dos PDM no sentido de se simplificar o licenciamento de projetos de produção de energia elétrica por energias 100% renováveis, através da inclusão deste objetivo na estratégia e ação governativa local.

Nota:

- a) Legislação de referência do setor:

- i. Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro (na sua atual redação), que estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Elétrico Nacional;
 - ii. Decreto-Lei n.º 30-A/2022, de 18 de abril (na sua atual redação), aprova medidas excecionais que visam assegurar a simplificação dos procedimentos de produção de energia a partir de fontes renováveis;
 - iii. Decreto-Lei n.º 72/2022, de 19 de outubro (na sua atual redação), que altera as medidas excecionais para a implementação de projetos e iniciativas de produção e armazenamento de energia de fontes renováveis;
 - iv. Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro (na sua atual redação), que procede à reforma e simplificação dos licenciamentos ambientais;
 - v. Devendo ainda ser tido em conta as orientações da EU com destaque para o “Regulamento (UE) 2022/2577, de 22 de dezembro de 2022, que estabelece um regime para acelerar a implantação das energias renováveis.
- b) A instalação de centros electroprodutores de eletricidade de fonte renovável prevê uma compensação pecuniária pelo Fundo Ambiental aos Municípios, nos termos do Artigo 4.º-B do Decreto-Lei 72/2022 de 19 de outubro, que acresce às cedências pelos titulares de centrais renováveis aos Município previstas no artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro.
- c) Sugere-se que se promova a compatibilização do PDM com a rede elétrica de serviço público (RESP), incluindo a evolução prevista nos:
- i. Plano de Desenvolvimento Investimento da Rede de Distribuição (PDIRD-e)
 - ii. Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (PDIRT-e).

Neste sentido, entendemos como positivo que no âmbito desta revisão do PDM o Município providencie contactos com:

- iii. A concessionária da rede pública de distribuição (E-Redes - Distribuição de Eletricidade, S.A);
- iv. A concessionária da rede pública de transporte (REN – Rede Elétrica Nacional, S.A.).

1.2.1 Comentários específicos ao PDM de Ferreira do Alentejo:

Na documentação disponibilizada, nomeadamente nas peças desenhadas, não se identificam as centrais fotovoltaicas já em exploração ou com Licença de Produção já atribuída pela Direção Geral de Energia e Geologia.

Para completa caracterização da situação existente, ou em projeto, relativamente às centrais eletroprodutoras a partir de fontes de energia renovável, sugere-se consulta dos serviços Web, no site desta Direção Geral (www.dgeg.gov.pt - *Serviços online - Informação Geográfica*).

2. Recursos Geológicos

2.1 Recursos Hidrogeológicos e Geotérmicos

Indica a n/ Direção de Serviços de Recursos Hidrogeológicos e Geotérmicos (DSRHG) que no território do Município de Ferreira do Alentejo não existem recursos hidrogeológicos ou geotérmicos qualificados ou em vias de qualificação.

Relativamente aos documentos em apreciação, a DSRHG tem a referir o seguinte:

2.1.1 Volume IX – Regulamento

Pelo disposto nos artigos 27º a 29º afigura-se ser compatível as eventuais atividades de prospeção, pesquisa e exploração de recursos hidrogeológicos ou geotérmicos com os usos dominantes de qualquer tipologia de solo, inclusivamente de solo urbano, mediante o cumprimento das condicionantes aí fixadas;

2.2 Concessões Mineiras (Depósitos Minerais)

Faz a n/ Direção de Serviços de Estratégia e Fomento dos Recursos Geológicos (DSEFRG) o seguinte enquadramento setorial - depósitos minerais no concelho de Ferreira do Alentejo (atualização): os depósitos minerais integram-se no domínio público do Estado (cfr. art.º 84º da CRP e art.º 5º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho), sendo que na definição e prossecução do interesse público em matéria de conhecimento, conservação e valorização dos bens geológicos, devem ser adotadas estratégias concertadas de sustentabilidade nos domínios económico, social e ambiental, de modo a otimizar a utilização dos recursos naturais geológicos numa ótica integrada de planeamento territorial, que inclua a complementaridade espacial e a dimensão temporal das atividades (cfr. n.º 1 do art.º 4º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho).

Da consulta ao DGE SIG verifica-se que no concelho de Ferreira do Alentejo registaram-se alterações desde a última consulta no âmbito da presente revisão do PDM.

Assim, à data, o concelho de Ferreira do Alentejo é abrangido por:

- i. Uma área afeta a um contrato de prospeção e pesquisa “Ermidas”, com o nº de cadastro MNPP00120, da empresa SANDFIRE MINEIRA PORTUGAL, UNIPESSOAL LDA., para as substâncias cobre, chumbo, zinco, ouro, prata, minerais associados. A área, entretanto, sofreu alteração na sequência da 1ª prorrogação do prazo;
- ii. Uma área afeta a um pedido de prospeção e pesquisa “Santa Margarida”, com o nº de cadastro MNPPP0611, da empresa ASCENDANT RESOURCE PORTUGAL UNIP, LDA, para as substâncias cobre, chumbo, zinco, ouro, prata, níquel, cobalto, minerais associados;
- iii. Uma pequena área afeta a um pedido de prospeção e pesquisa “Vila Ruiva”, com o nº de cadastro MNPPP0610, da empresa ASCENDANT RESOURCE PORTUGAL UNIP, LDA, para as substâncias cobre, chumbo, zinco, ouro, prata, níquel, vanádio, molibdénio, estanho, minerais associados;
- iv. Uma área diminuta afeta a um pedido de prospeção e pesquisa “Monte das Mesas”, com o nº de cadastro MNPPP0562, da empresa ALMINA - MINAS DO ALENTEJO, SA. para as substâncias ouro, estanho, cobre, prata, zinco, chumbo, minerais associados.

No território do concelho de Ferreira do Alentejo existe uma área afeta a antiga exploração mineira, cuja recuperação ambiental já se encontra concluída. O Decreto-Lei n.º 198-A/2001, de 6 de julho, estabelece o regime jurídico da concessão do exercício da atividade de recuperação ambiental das áreas mineiras degradadas, da competência da Empresa de Desenvolvimento Mineiro, S.A. (EDM), pelo que se aconselha o contacto com esta entidade para a obtenção de mais informação sobre o assunto.

Existem ainda outra área, designada “áreas potenciais”, que é da competência do LNEG, aconselhando-se a consulta desta entidade.

O setor dos recursos geológicos é um setor dinâmico, revelando-se como particularmente importante a atualização da informação existente relativamente a atividades de revelação e de aproveitamento destes recursos naturais, que pode ser realizada através de consulta ao SIG desta Direção Geral, onde pode ser visualizada e/ou descarregada a informação usando o mesmo software utilizado para visualização/manipulação de *Shapefiles (*.shp)*.

2.2.1 Análise dos documentos disponibilizados

2.2.1.1 VOLUME II - O conhecimento biofísico e o ordenamento do território, agosto 2023:

III. 3.4 Recursos geológicos fenómenos perigosos

No mapa estão representadas as áreas de depósitos minerais, no entanto, devido a alteração destas áreas, deverá ser tido em conta a informação atualizada e fornecida no ponto anterior.

2.2.1.2 VOLUME VII – Planeamento, ordenamento e desenvolvimento do território – condicionantes ao uso do solo, agosto 2023:

VIII.1.1. Fundamentos e alcance das condicionantes ao uso do solo no concelho

VIII.1.3. Recursos geológicos

VIII.1.3.2. Depósitos minerais

Comentário: Desde a anterior consulta e emissão de parecer registaram-se alterações em termos de direitos requeridos e atribuídos de depósitos minerais no concelho de Ferreira do Alentejo, pelo que a informação contida neste documento carece de atualização, de acordo com os dados que constam no ponto anterior.

2.2.1.3 VOLUME IX- Regulamento do Plano Diretor Municipal de Ferreira do Alentejo, setembro 2023:

a) Capítulo II - Proteção a recursos naturais

Artigo 15.º - Áreas potenciais para a exploração de recursos geológicos

Este artigo parece ser omissivo relativamente aos depósitos minerais e dedicado às massas minerais.

O setor dos recursos geológicos é um setor dinâmico, pelo que se entende que a redação deverá ser alterada de forma a abranger outros recursos geológicos, pois podem vir a ser identificadas outras áreas potenciais decorrentes de novos estudos, afetas aos depósitos minerais.

b) Título V - Solo rústico

Capítulo I - Disposições gerais

Artigo 39.º - Estatuto geral da ocupação do solo rústico e edificação isolada

Está prevista a possibilidade de edificação afeta a unidades industriais extrativas, em solo rústico, no entanto a redação não é clara relativamente à possibilidade de compatibilização de usos, pelo que se entende que deverá ser alterada para permitir essa clarificação. Face ao exposto considera-se importante efetuar o seguinte enquadramento dos recursos geológicos/depósitos minerais:

O aproveitamento do solo em função do uso dominante (cfr. art.º 12º do Decreto Regulamentar nº 15/2015, de 19 de agosto) deve obedecer a diversos princípios fundamentais, sendo que o princípio da preferência de usos acautela a preferência de usos indispensáveis que pela sua natureza não possam ter localização alternativa, como é o caso dos recursos geológicos.

Na verdade, os planos territoriais asseguram a harmonização dos vários interesses públicos com expressão territorial (cfr. art.º 8º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio), sendo que os recursos geológicos integram o solo rústico (cfr. art.º 71º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio) e o PDM ao definir o quadro estratégico de desenvolvimento territorial do município estabelece a identificação e a qualificação do solo rústico, garantindo a adequada execução dos programas e das políticas de desenvolvimento agrícola e florestal, bem como de recursos geológicos (cfr. al. f) do n.º 1 do art.º 96º Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio).

De facto, os planos territoriais de âmbito intermunicipal e municipal para além de delimitar e regulamentar como categoria específica de solo rústico as áreas afetadas à exploração de recursos geológicos (cfr. art. 17º e art. 20º do Decreto Regulamentar nº 15/2015, de 19 de agosto), também noutras categorias de solo rústico devem prever a possibilidade de compatibilização de aproveitamento de recursos geológicos com o uso dominante, nomeadamente as categorias de espaços agrícolas (cfr. art. 18º do Decreto Regulamentar nº 15/2015, de 19 de agosto) e espaços florestais (cfr. art. 19º do Decreto Regulamentar nº 15/2015, de 19 de agosto).

c) Artigo 42.º - Edificação isolada

Está implícita a possibilidade de compatibilização de usos em solo rústico uma vez que no ponto 5 é admitida a possibilidade de existirem estabelecimentos afetados à atividade extrativa. Entende-se que a redação deverá ser clara ao prever essa possibilidade.

d) Capítulo III - Espaços Agrícolas

Artigo 51.º - Usos

Usos compatíveis:

iii. Os estabelecimentos industriais afetados à atividade extrativa ou de primeira transformação de produtos minerais e respetivas edificações de apoio.

Tal como no artigo 53º (espaços florestais) deverá estar prevista a possibilidade de compatibilidade com a exploração de recursos geológicos, em espaços agrícolas.

2.2.1.4 Capítulo V - Espaços de Exploração de Recursos Energéticos e Geológicos
Artigo 55.º - Identificação e objetivos

No concelho de Ferreira do Alentejo existe um contrato de PP depósitos minerais (Ermidas) pelo que se entende que deve estar prevista a possibilidade de a categoria de espaço de exploração de recursos geológicos incluir estes bens do domínio público do Estado.

2.2.1.5 Planta de Condicionantes, outubro 2023:

A área afeta ao contrato de prospeção e pesquisa “Ermidas” sofreu alteração da geometria e o pedido de prospeção e pesquisa “Odivelas” deixou de existir. Assim, a representação gráfica deverá ser alterada de acordo com a nova geometria do contrato existente (“Ermidas”), que pode ser descarregada no site da DGEG.

Face ao exposto propõe-se a emissão de parecer favorável condicionado às alterações referidas.

2.3 Pedreiras (Massas Minerais)

Indica a n/ Direção de Serviços de Minas e Pedreiras/ Divisão de Pedreiras do Sul (DSMP/ DPS), após análise dos elementos disponibilizados para a 2.ª reunião plenária, que apesar de se ter constatado que foram tidos em conta os anteriores comentários e contributos, constantes do nosso anterior parecer, emitem-se as seguintes propostas de melhoria e de alteração, no âmbito das “massas minerais”, ao projeto de Regulamento apresentado – versão de setembro de 2023:

- a) Eliminar a alínea a) do n.º 2 do Artigo 15.º, *“Qualquer intervenção nestas áreas carece de consulta prévia à entidade tutelar competente, a efetuar no âmbito do processo de licenciamento”*, uma vez que conforme é referido, e bem: *“Nesta área, a viabilização de explorações de massas minerais, obedece ao regime legal aplicável ...”*.
Note-se que qualquer intervenção nesta área carece de obtenção de prévia autorização ou licenciamento e não de uma mera consulta prévia.
- b) Constituir na alínea b) do Artigo 51.º para os Espaços Agrícolas, como uso compatível, a atividade extrativa ou de primeira transformação de produtos resultantes desta atividade, a exemplo do que é estabelecido na alínea b)-iii) do Artigo 53.º para os Espaços Florestais.
- c) Relativamente às Plantas de Ordenamento e de Condicionantes, mantém-se o pedido para que se encontre representada a totalidade das áreas das pedreiras licenciadas e com processos de licenciamento em curso (para o qual foi fornecida pasta zipada com as localizações e áreas das pedreiras).

3. Conclusão

Face ao exposto, considera-se que os elementos apresentados, de um modo geral, se encontram em condições de ser aceites por parte desta Direcção-Geral, pelo que se emite parecer favorável, condicionado à retificação dos elementos mencionados nos pontos 1 e 2 e respetivos subpontos, alíneas e subalíneas do presente ofício/parecer e à validação dos mesmos em âmbito de concertação.

Não obstante dos comentários supraindicados das respetivas Direcções de Serviço, informa-se o seguinte:

- A informação referente aos recursos energéticos e recursos geológicos encontra-se disponível através de serviços *Web*, no site desta Direcção Geral (www.dgeg.gov.pt - Serviços online).
- Atendendo a que a informação relativamente aos recursos energéticos e aos recursos geológicos que consta no DGE SIG é uma informação dinâmica e em permanente atualização, aconselha-se a informação fornecida neste ofício seja confirmada/atualizada por parte da entidade/equipa responsável, através de consulta ao SIG desta Direcção-Geral, que poderá ser visualizada e/ou descarregada usando o mesmo software utilizado para visualização/manipulação de Shape files (*.shp).
- Os dados estatísticos encontram-se em “Estatística”.
- Para informações referentes a servidões relacionadas com a rede elétrica (para além da informação que se encontra disponível através de serviços web), oleodutos e gasodutos deverão ser consultadas as entidades concessionárias responsáveis pelo transporte e distribuição de energia.
- Quanto a informações atualizadas sobre eventuais áreas de valor geológico e/ou geomorfológico (incluindo as áreas potenciais) na área do concelho em estudo, deverá ser consultado o Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG).
- Quanto a informações atualizadas sobre eventuais áreas de “recuperação ambiental” no concelho em causa, deverá ser consultada a Empresa de Desenvolvimento Mineiro, S.A. (EDM).

Com os melhores cumprimentos.

Nuno Sousa Neves

Coordenador da Equipa de SIG e Ordenamento - Técnico superior (Arq.)
(Despacho n.º 932/2021 de 06/12/2021)

JNF/NSN

Enviado exclusivamente em
formato eletrónico para:
Plataforma PCGT

À
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Alentejo
Av. Eng. Arantes e Oliveira 193
7004-514 Évora

S/ Referência	S/ Comunicação	Antecedente	N/ Referência	Data
Email: pcgt.apoio@dgtterritorio.pt PCGT - ID 290 (Ex-102) - PDM – Ferreira do Alentejo - Revisão - Convocatória para 2.ª Reunião Plenária	13/10/2023	_S/22/11758	S/23/88884 Proc. 150.10.400/2021/7	08-11-2023

Assunto: Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Ferreira do Alentejo
Parecer sobre os elementos do plano para a 2.ª (e última) Reunião Plenária, em conferência procedimental da Revisão do PDM de Ferreira do Alentejo

Na sequência da V. notificação acima referenciada, enviada a este Instituto, na qualidade de entidade integrante da Comissão Consultiva (CC), para a 2.ª Reunião Plenária, em conferência procedimental, da 2.ª revisão do PDM de Ferreira do Alentejo e emissão de parecer/votação final da proposta de Plano, disponibilizados pela câmara municipal, o IMT, I.P. **emite o seguinte parecer** relativo aos documentos da proposta do Plano e demais elementos disponibilizados na PCGT:

1. Na sequência da realização da 1.ª Reunião Plenária da CC da 2.ª revisão do PDM de Ferreira do Alentejo, em 15/03/2022, o IMT, I.P. emitiu o parecer através do Ofício S/22/11758 de 14-03-2022, tendo sido referenciadas condições e considerações/recomendações aos elementos/documentos do plano.
2. À presente data, é apresentada a proposta do plano (outubro de 2023) para ponderação e votação final, tendo sido disponibilizado também o Quadro com a *Análise dos Pareceres das Entidades* (outubro de 2023) no seguimento da 1.ª Reunião Plenária, referida no ponto anterior.
3. Nesta medida, verifica-se que nos documentos agora apresentados pelo Município de Ferreira do Alentejo, e de acordo com a grelha de ponderação apresentada foram tidas em atenção as considerações constantes do parecer do IMT.IP.¹
4. No entanto, importa reiterar o anteriormente transmitido no parecer do IMT, I.P., no que respeita às **infraestruturas rodoviárias** e a garantia da sua articulação com os respetivos Programas Nacionais e a observância do disposto no Plano Rodoviário Nacional (PRN2000)², quanto aos seguintes aspetos:

¹ Ofício S/22/11758, de 14/03/2022, inserido na PCGT

² Decreto-Lei nº 222/98, de 17 de julho, retificado e alterado pela Declaração de Retificação n.º 19-D/98, de 31 de outubro e pelas Lei n.º 98/99, de 26 de julho (1ª alteração) e Decreto-Lei nº 182/2003, de 16 de agosto (2ª alteração)

- a) No que diz respeito à EN259 e à EN121, e embora sejam estradas nacionais desclassificadas, ainda sob a jurisdição da Infraestruturas de Portugal, S.A., uma vez que se encontram a assegurar a função/corredor do IP8, as zonas de servidão *non aedificandi*, aplicáveis, são as estabelecidas na alínea d) do n.º 8, do artigo 32.º do EERRN.

Deste modo, a sua situação particular, deverá constar dos documentos/elementos do Plano, nomeadamente, na Planta de Ordenamento – Classificação e qualificação do solo e na Planta de Condicionantes geral, bem como nos restantes documentos/elementos escritos do Plano.

- b) Nas peças desenhadas do Plano, em particular na Planta de condicionantes, e tendo em conta a sua escala, refere-se que a indicação das zonas de servidão *non aedificandi* face à sua especificidade, deverão ser acompanhadas pela remissão para a norma legal aplicável, devendo a respetiva legenda estar adequada ao articulado e ao conteúdo do respetivo Regulamento, o que também não se verifica.

Importa referir que a representação da ZNA na Planta de Condicionantes, deve ser apenas indicativa, prevalecendo sempre a legislação em vigor e os seus condicionalismos específicos. Assim, no caso da RRN, Estradas Regionais e estradas nacionais desclassificadas ainda sob jurisdição da Infraestruturas de Portugal, S.A., as zonas de servidão *non aedificandi* aplicáveis são as definidas na Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, artigo 32.º, devendo a respetiva legenda estar adequada ao articulado e conteúdo do Regulamento, contemplando a seguinte referência: “*A presente representação gráfica das zonas de servidão non aedificandi aplicável à rede rodoviária nacional, estradas regionais e estradas nacionais desclassificadas existentes tem carácter indicativo, não dispensando o cumprimento da legislação vigente*”.

- c) Quanto às estradas nacionais desclassificadas, não é claro a distinção entre as estradas que se encontram desclassificadas pelo PRN2000, mas que ainda se mantêm sob jurisdição da I.P., S.A. e as que já se encontram entregues ao respetivo município, o que deve ser explícito em todos os elementos do Plano.

5. No que respeita às questões estratégicas e estruturantes para a definição **da política de mobilidade e transportes**, verificamos que o município, nesta fase, aprofundou os temas da mobilidade e transporte nos documentos apresentados, conforme indicação do IMT, I.P., em particular no capítulo *V.4.5. Aspetos a Reter do Volume IV Sistema Urbano e Linhas Estruturantes*.

Relevamos, assim a importância atribuída pelo município de Ferreira do Alentejo aos diferentes temas que integram o sistema da mobilidade urbana sustentável, nomeadamente no que concerne ao tema da acessibilidade em espaço urbano, no turismo e transportes públicos. No entanto, relativamente aos restantes temas da mobilidade, o IMT, I.P. recomenda, a reflexão e pertinência do aprofundamento dos mesmos, em sede de revisão do Plano, referindo-se que:

- a) A nível da temática da mobilidade pedonal e mobilidade ciclável – Modos ativos, considera-se que na planta de ordenamento, poderá estar representada em Espaço Canal os vetores dos corredores cicláveis referidos no *Volume IV - Sistema Urbano e Linhas Estruturantes*, como uma infraestrutura prevista, nomeadamente a proposta de via pedonal e ciclável ao

longo da EM524. As características físicas e operacionais da rede dos modos ativos, a prever no plano ou a criar podem ser definidas, em quadro próprio em regulamento municipal, sugerindo-se a consulta do *Documento Normativo para as Rede Viárias Municipais em Ambiente Urbano, Fascículo III - Características Geométricas para Vias de Tráfego Não Motorizado*.³

- b) No que concerne ao tema do estacionamento, referido nos documentos do PDM, no volume VIII, *Planeamento, ordenamento e desenvolvimento do território - 2.3.1. o solo urbano - III. Espaços de Atividades Económicas*, dos objetivos de ação apresentados, destacam-se os referidos no n.º 5 e no n.º 6⁴.

No entanto, sugere-se que o Regulamento possa incluir parâmetros de dimensionamento para o estacionamento e para as cargas e descargas, recomendando-se a consulta ao documento da Coleção de Brochuras Técnicas/ Temáticas – no ponto 4. *Políticas de Estacionamento* e 5. *Princípios de dimensionamento da oferta de estacionamento*, que apresenta de forma sucinta os principais aspetos a ter em consideração no dimensionamento da oferta de estacionamento.⁵

- c) Quanto ao tema do Transporte flexível, o Decreto-Lei n.º 60/2016, de 8 de setembro, fixa as regras para a implementação de serviços públicos de transporte de passageiros flexível (TPF), na medida em que pode contribuir para colmatar limitações no transporte público convencional, podendo fazer a ligação da sede de concelho (que é polarizadora das principais funções sociais, económicas e cívicas) com as áreas mais isoladas, mais distantes e de menor procura, com população mais isolada e a viver sozinha.

Constituindo assim uma oportunidade de melhorar a operacionalização do sistema de transportes, releva-se a importância do documento “*PDM GO – Boas Práticas para os Planos Diretores Municipais*” (Versão 1 | dezembro 2020), que inclui um conjunto de cadernos temáticos sobre temas relevantes para o ordenamento e gestão municipais do território, designadamente o caderno temático que versa sobre questões de mobilidade «Mobilidade em Territórios de baixa densidade», com enfoque no tema transportes flexíveis.

Neste contexto, o IMT, I.P. reforça a recomendação, já realizada anteriormente, reiterando que estas temáticas devem ser assumidas como recurso de interesse público com expressão territorial, cabendo ao município de Ferreira do Alentejo ponderar sobre a oportunidade de proposição das estratégias e dos instrumentos que entender adequados para efeito do planeamento e programação de ações e medidas sobre mobilidade a integrar no PMOT em articulação com outros instrumentos de planeamento de mobilidade transportes, seja do âmbito municipal ou intermunicipal.

³ https://www.imt-ip.pt/sites/IMTT/Portugues/Documents/ANO%202019/PENSE-2020/F_IV_11-03-2021_assinado.pdf

⁴ N.º 5 *garantia que as cargas e descargas se façam no interior dos lotes, libertando assim espaço público para circulação*; 6. *promoção das condições de acessibilidade e mobilidade no contexto de cargas e descargas, veículos de maiores dimensões, deslocações dos utentes e funcionários, procurando adequar o dimensionamento dos arruamentos e dos estacionamentos às características da atividade económica e promovendo a segurança e o conforto para todos.*

⁵ https://www.imt-ip.pt/sites/IMTT/Portugues/Planeamento/DocumentosdeReferencia/PacotedaMobilidade/Documents/Pacote%20da%20Mobilidade/Pol%C3%ADticas%20de%20Estacionamento_Mar%C3%A7o%202011%20.pdf

6. Face ao exposto, e dado que não foram tidas em consideração algumas das condições constantes do anterior parecer emitido, o IMT, I.P., emite, relativamente à Proposta da 2.^a Revisão do PDM de Ferreira do Alentejo, **parecer favorável condicionado à observância das condições/obrigações, especificadas no número 4., sugerindo-se, ainda, as recomendações/considerações referidas no número 5.,** nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, no âmbito da estrita competência deste Instituto.
7. Mais se informa que, por razões de agenda dos nossos serviços, o IMT, I.P. não se fará representar na 2.^a Reunião Plenária (por videoconferência) a realizar no próximo dia **09/11/2023**, correspondendo a presente comunicação ao parecer desta entidade, em resposta à V. comunicação em referência, remetida via correio eletrónico em 13/10/2023.

Com os melhores cumprimentos,

Pedro Silva Costa
Diretor de Serviços
Gestão de Contratos e Concessões

(no uso das competências subdelegadas pela Vogal do Conselho Diretivo do IMT, I.P., nos termos dos n.º 1 e n.º 10 do Despacho nº 12875/2022, de 26 de outubro, publicado no Diário da República, 2ª série, de 8-11-2022)

DSGCC / DSEAP / ACS / SG / AS

Gestão Regional de Beja e Faro

Largo da Estação nº 17
7800-132 Beja - Portugal
T +351 21 28 79 000 · F +351 284 163 359
grbj@infraestruturasdeportugal.pt

Rua do Alportel, 104
8000-291 Faro - Portugal
T +351 21 28 79 000 · F +351 289 870 605
grfar@infraestruturasdeportugal.pt

Exmº Senhor

Responsável pelo Serviço Sub-Regional de
Beja da CCDRA

Avª Miguel Fernandes nº 37

7800-396 Beja

Remetido para correio eletrónico:

joao.laia@ccdr-a.gov.pt

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	ANTECEDENTE	NOSSA REFERÊNCIA	SAÍDA /PROCESSO	DATA
email	2020-10-12	4088558-008	10004137276	007-4117113	2023-11-08

Assunto: Revisão do PDM de Ferreira do Alentejo - Convocatória para 2ª Reunião plenária

Analisada a documentação disponibilizada na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT) para a 2ª Reunião Plenária da Revisão do Plano Diretor Municipal de Ferreira do Alentejo, informa-se V. Ex.ª de que merecem particular atenção da Infraestruturas de Portugal (IP, S.A.) as considerações e propostas que se relacionam direta e indiretamente com as infraestruturas rododiferroviárias existentes no concelho de Ferreira do Alentejo que se encontram sob sua jurisdição, pelo que neste contexto há a referir:

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A área geográfica abrangida pelo concelho de Ferreira do Alentejo é apenas servida apenas por rede rodoviária, pelo que perante este enquadramento, importa salientar que as referências à **Rede Rodoviária Nacional (RRN)** deverão respeitar a identificação, hierarquização e nomeação exposta no **Plano Rodoviário Nacional (PRN)**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 19-D/98, de 31 de outubro, e alterado pela Lei n.º 98/99, de 26 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de agosto, no âmbito do qual a RRN é constituída pela Rede Nacional Fundamental (Itinerários Principais-IP) e pela Rede Nacional Complementar (Itinerários Complementares-IC e Estradas Nacionais-EN). O PRN integra uma outra categoria de estradas, as “Estradas Regionais (ER)”, as quais, de acordo com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, asseguram as comunicações públicas rodoviárias do continente com interesse supramunicipal e complementar à RRN, de acordo com a Lista V



anexa ao citado Decreto-Lei. Para além das estradas da RRN e das Estradas Regionais, há ainda a referir as estradas não incluídas no PRN, “Estradas Nacionais Desclassificadas (EN)”, as quais manter-se-ão sob jurisdição da IP, S.A. até integração na rede municipal, mediante celebração de acordos de mutação dominial entre a IP, S.A. e as câmaras municipais. Esta distinção, entre as estradas que se encontram desclassificadas pelo PRN mas que se mantêm sob jurisdição da IP, S.A. e as desclassificadas que já se encontram entregues ao respetivo município, deverá ser explícita nos elementos constantes da proposta de revisão do presente PDM.

De salientar ainda, a publicação da Lei n.º 34/2015, de 27 de abril de 2015, que aprova o novo **Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN)**, em vigor desde 26 de julho de 2015, cujo âmbito de aplicação se estende também às Estradas Regionais (ER) e às Estradas Nacionais (EN) Desclassificadas, ainda não entregues aos municípios. O novo Estatuto revoga, para além da Lei n.º 2037, de 19 de agosto de 1949 (anterior Estatuto), os diplomas mencionados no artigo 5.º da Lei n.º 34/2015. O novo EERRN, regula a proteção da estrada e sua envolvente, fixa as condições de segurança e circulação dos seus utilizadores e as de exercício das atividades relacionadas com a sua gestão, exploração e conservação, das Estradas Nacionais e das Estradas Regionais constantes do PRN, das Estradas Nacionais Desclassificadas, isto é, não classificadas no PRN, mas ainda sob jurisdição da IP, S.A., bem como das ligações à rede rodoviária nacional, em exploração à data da entrada em vigor do novo Estatuto, pelo que a Revisão do Plano Diretor Municipal de Ferreira do Alentejo deverá respeitar este normativo.

Refira-se que as zonas de servidão *non aedificandi* aplicáveis à RRN, Estradas Regionais e Estradas Nacionais Desclassificadas, estão definidas no artigo 32.º do EERRN.

Das novas disposições legais em matéria de proteção da rede rodoviária decorrentes do EERRN, salienta-se o papel da IP, S.A. enquanto Administração Rodoviária e consequentes poderes de autoridade pública na área de jurisdição rodoviária (artigo 41.º, 42.º e 43.º), isto é, a área abrangida pelos bens do domínio público rodoviário do Estado, cuja composição abrange as estradas a que se aplica o EERRN, bem como as zonas de servidão rodoviária e a designada zona de respeito. Esta zona de respeito, definida no artigo 3.º, alínea vv) do EERRN, compreende “...a faixa de terreno com a largura de 150 m para cada lado e para além do limite externo da zona de servidão *non aedificandi*, na qual é avaliada a influência que as atividades marginais à estrada podem ter na segurança da circulação, na garantida da fluidez de tráfego que nela circula e nas condições ambientais e sanitárias da sua envolvente.”



Assim, as operações urbanísticas em prédios confinantes e vizinhos das infraestruturas rodoviárias sob jurisdição da IP, S.A. estão sujeitas às limitações impostas pela zona de servidão *non aedificandi* e, se inseridas em zona de respeito, a parecer prévio vinculativo destes Serviços, nos termos do disposto no artigo 42.º n.º 2 alínea b) do EERRN.

2. REDE RODOVIÁRIA

PLANO RODOVIÁRIO NACIONAL (PRN 2000) E REDE RODOVIÁRIA SOB JURISDIÇÃO DA IP, S.A.

Rede viária na área de incidência do Plano

De acordo com o PRN em vigor (PRN 2000), a rede rodoviária no concelho de Ferreira do Alentejo é constituída por troços de estradas da RRN, designadamente da Rede Nacional Fundamental (Itinerários Principais – IP) e da Rede Nacional Complementar (Estradas Nacionais - EN), por troços de Estradas Regionais (ER) e por troços de Estradas Nacionais Desclassificadas (EN), conforme identificados na Figura 1, nomeadamente:

❖ Rede Rodoviária Nacional (RRN)

Rede Nacional Fundamental (Itinerário Principal - IP)

- **IP1/A2**, desenvolve-se no sentido noroeste-sudeste, ligando Lisboa a Albufeira, incluindo acessos e ramos de ligação, integrado na Concessão Brisa (Concessão do Estado), tutelada pelo Instituto de Mobilidade e Transportes, IP (IMT), entidade responsável pela gestão deste Contrato de Concessão;
- **IP8/A26**, desenvolve-se no sentido este-oeste entre dois pontos do IP8, situados entre o limite municipal de Grândola e a freguesia de Figueira dos Cavaleiros, sob jurisdição da IP, S.A.;
- **IP8**, atravessa todo o município, entre o limite municipal de Grândola e o limite municipal de Beja, sendo que, atualmente, o corredor do lanço entre o IP8/A26 (freguesia de Figueira dos Cavaleiros) e o limite municipal de Beja está a ser assegurado pelas Estradas Nacionais Desclassificadas EN259 e EN121 sob jurisdição da IP, S.A..



Rede Nacional Complementar (Estrada Nacional – EN) sob jurisdição da IP, S.A.

- **EN121**, desenvolve-se de sudoeste para nordeste, desde o limite do município de Santiago do Cacém até à união das freguesias de Ferreira do Alentejo e Canhestros, na intersecção com a ER2.

❖ Estradas Regionais (ER) sob a responsabilidade da IP, S.A.

- **ER2**, atravessa todo o município, no sentido Norte-Sul, desde o limite municipal de Alcácer do Sal até ao limite municipal de Aljustrel;
- **ER257**, desde o entroncamento com a ER2 até ao limite do município de Alvito.

❖ Estradas Nacionais Desclassificadas (EN) sob jurisdição da IP, S.A.

- **EN121**, entre a intersecção com a ER2 e o limite municipal de Beja, encontrando-se a assegurar o corredor do IP8, como referido antes;
- **EN259**, desenvolve-se no sentido oeste-leste, entre o limite municipal de Grândola e a intersecção com a ER2, encontrando-se a assegurar o corredor do IP8, como aludido anteriormente;
- **EN259 (antiga)**, entre a EN259 (desclassificada) e a intersecção com a ER2 (Rotunda);
- **EN383**, desde o entroncamento da EN259, a Sul da A26, até ao limite municipal de Aljustrel;
- **EN387**, desenvolve-se desde o entroncamento da EN121 (desclassificada) até ao limite municipal de Cuba.

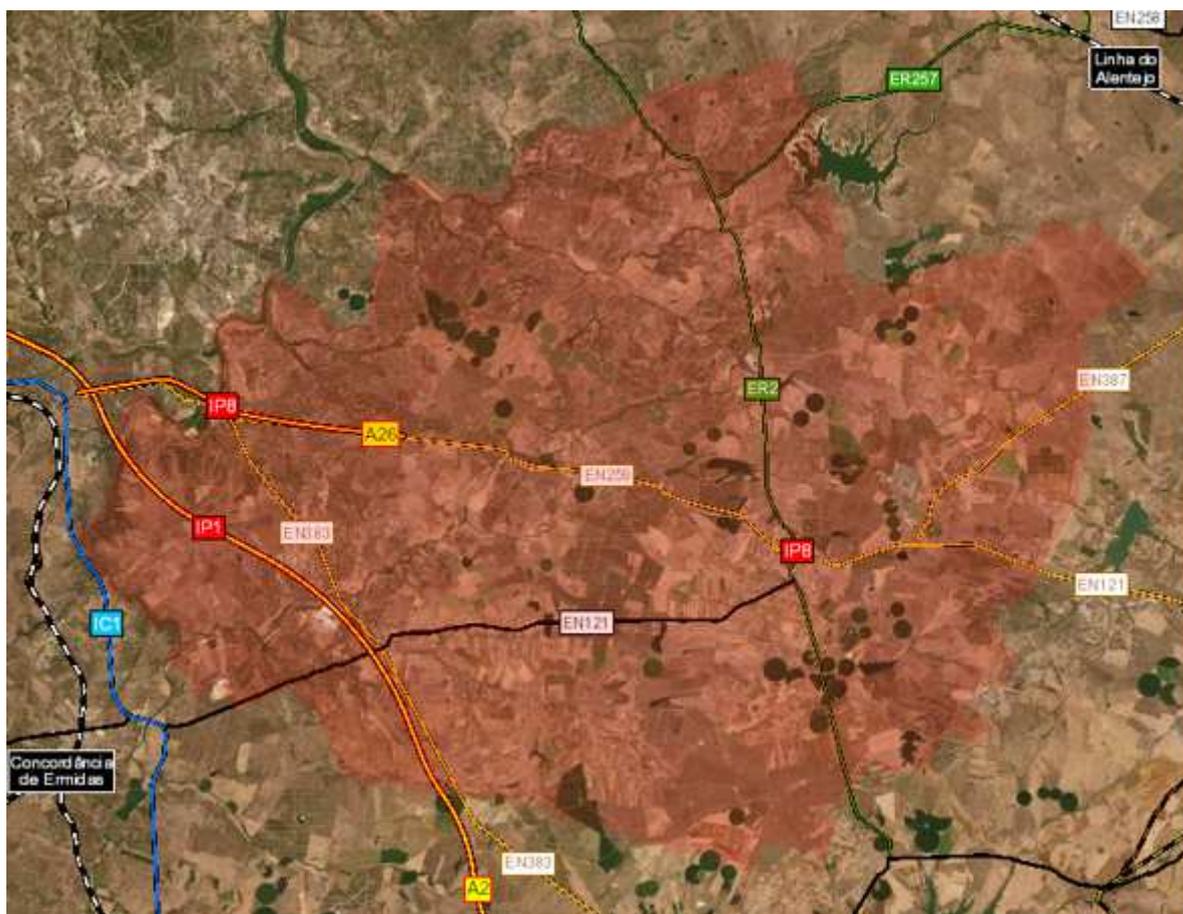


Figura 1 - Rede Rodoviária no Município de Ferreira do Alentejo (Fonte: SIG IP, S.A.)

Relativamente a intervenções na rede rodoviária sob jurisdição da IP, S.A., salientam-se as empreitadas previstas realizar no corredor do IP8 (EN121 e EN 259) integradas no Plano de Recuperação e Resiliência.

As zonas de servidão *non aedificandi* e de visibilidade, aplicáveis nos lanços de estradas atrás referidos, estão definidas nos artigos 32.º e 33.º, respetivamente, do EERRN (Lei n.º 34/2015, de 27 de abril).

Para além destas servidões legais, nos termos do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 42º do EERRN, as obras e atividades que decorram na zona de respeito à estrada, nos termos em que se encontra definida na alínea vv) do seu artigo 3º, estão sujeitas a parecer prévio vinculativo da administração rodoviária, nas condições do citado artigo.



Neste contexto, considera-se que a nomenclatura e a hierarquia atrás descritas deverão estar refletidas nos documentos da Revisão do PDM, nomeadamente no Regulamento, nas Plantas de Condicionantes e da Rede Viária, bem como nas partes escritas que lhes fizer referência.

As restantes vias presentes na área em estudo, não classificadas em sede de PRN e transferidas para a autarquia, integram o património viário municipal.

3. ANÁLISE DOS ELEMENTOS APRESENTADOS

Importa referir que se entende profícuo que se proceda corretamente à identificação das infraestruturas rodoviárias na Proposta de Revisão do PDM de Ferreira do Alentejo, de acordo com a sua nomenclatura, classificação e jurisdição, conforme mencionado anteriormente e de acordo com o disposto no PRN.

No **Regulamento e na Planta de Condicionantes**, na identificação das servidões rodoviárias, deverão observar-se os condicionalismos definidos no EERRN e remeter-se para a legislação em vigor os seus condicionalismos específicos.

A proposta de hierarquização viária do concelho a constar do **Regulamento** e também da **Planta de Ordenamento** não deverá suscitar dúvidas quanto aos níveis hierárquicos em que se integram os troços das estradas da RRN, das Estradas Regionais e das Estradas Nacionais Desclassificadas sob jurisdição da IP, S.A..

No **Regulamento**, a identificação, hierarquização e nomeação exposta da rede rodoviária no PRN deverá ser respeitada. Esta identificação, quer em termos de representação cartográfica quer em termos de legenda, deverá assegurar uma legibilidade que as permita distinguir com clareza da rede municipal.

Considera-se que a espacialização da estratégia de desenvolvimento municipal proposta na **Planta de Ordenamento** da Revisão do PDM não deverá comprometer o nível de serviço e função inerente às estradas da rede viária sob jurisdição da IP, S.A., nem o cumprimento dos requisitos legais em matéria de ruído ambiente, desaconselhando-se, grosso modo, as categorias funcionais correspondentes a “espaços residenciais” e “espaços de equipamentos coletivos” na faixa adjacente às estradas da rede rodoviária nacional.

Ainda no âmbito das propostas de qualificação funcional do solo urbano deverá assegurar-se que a articulação das futuras acessibilidades às estradas da rede rodoviária nacional seja sustentada



na captação e ligação aos nós e intersecções existentes. As propostas de acessibilidades diretas constituem, regra geral, pontos de conflito que comprometem o nível de serviço das vias e condicionam a fluidez do tráfego e segurança da circulação.

Da análise a **Planta de Ordenamento**, verifica-se que está em falta a representação e indicação de um troço desclassificado da EN259 (antiga) sob jurisdição da IP, S.A., entre a Estrada Nacional Desclassificada EN259 (que está a assegurar o corredor do IP8), e a ER2 (Rotunda). Igualmente, verifica-se que estão assinalados e indicados como “IP8/A26”, corredores de lanços do IP8 que não estão concluídos e que estão a ser assegurados pelas Estradas Nacionais Desclassificadas EN259 e EN121, sob jurisdição da IP, S.A..

Desta forma, considera-se que as alterações anteriormente referidas deverão ser refletidas na parte escrita dos documentos que lhes fizerem referência, bem como nas peças gráficas.

Na legenda da **Planta de Condicionantes** e relativamente às Zonas de servidão, a menção “RRN” deverá ser substituída por “Rede Rodoviária”, uma vez que as Estradas Regionais e as Estradas Nacionais Desclassificadas não fazem parte da RRN, mas sim da categoria de Estradas Regionais e de Estradas Nacionais Desclassificadas, respetivamente. Verifica-se igualmente que não está de acordo com a alínea “f) Infraestruturas” do artigo 7.º do **Regulamento**.

De referir ainda que está em falta a representação e indicação de um troço desclassificado da EN259 (antiga) sob jurisdição da IP, S.A., entre a Estrada Nacional Desclassificada EN259 (que está a assegurar o corredor do IP8), e a ER2 (Rotunda).

Igualmente, verifica-se que estão assinalados e indicados como “IP8/A26”, corredores de lanços do IP8 que não estão concluídos e que estão a ser assegurados pelas Estradas Nacionais Desclassificadas EN259 e EN121, sob jurisdição da IP, S.A..

4. SALVAGUARDA DA REDE VIÁRIA

Relativamente às intervenções previstas na proposta de Revisão ao PDM (alheias a estes Serviços) e que impliquem alterações na rede rodoviária existente (ou prevista) da jurisdição da IP, S.A., importa salientar que os respetivos projetos deverão ser compatibilizados com os estudos/projetos que estejam a decorrer nestes Serviços.

Salvaguarda-se, ainda, a eventual necessidade de elaboração de um Estudo de Tráfego, que cumpra as normas em vigor na IP, S.A. e que permita avaliar o impacto das novas acessibilidades



urbanas municipais previstas na Revisão do PDM na rede rodoviária da jurisdição destes Serviços. Este Estudo deverá, ainda, ser dirigido para que, sempre que possível, não sejam criados mais acessos à rede rodoviária nacional, promovendo, simultaneamente, o encerramento dos redundantes. Refere-se ainda que, eventuais alterações na rede rodoviária da jurisdição da IP, S.A. carecem, igualmente, da aprovação destes Serviços e a introdução de novos polos geradores de tráfego deverá obedecer, na íntegra, ao exposto anteriormente.

5. AMBIENTE SONORO E AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA (AAE)

5.1. AMBIENTE SONORO

Tendo em conta que nesta fase do procedimento da Revisão do Plano Diretor Municipal de Ferreira do Alentejo não foram apresentados documentos referentes à temática do Ambiente Sonoro, reitera-se o manifestado no parecer anterior, nomeadamente sobre a atualização dos Mapas de Ruído.

5.2. AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

Relatório Ambiental (Jul 2023)

No âmbito do procedimento de AAE, da análise ao Relatório Ambiental (RA), elaborado em julho de 2023, considera-se nada haver a obstar ao mesmo, atendendo a que na sua elaboração se encontram acauteladas todas as preocupações da IP, S.A., quer no que respeita ao papel destes Serviços no presente procedimento, como "entidade representativa de interesse a ponderar" (ERIP), bem como à identificação do PRN como um dos instrumentos estratégicos relevantes na análise da revisão do PDM, atendendo à relevância que a temática da mobilidade e acessibilidades apresenta ao nível dos Fatores Críticos da Decisão (FCD) e das Questões Estratégicas (QE) definidas no âmbito da revisão do presente PDM.

No que respeita ao encadeamento metodológico desenvolvido, considera-se nada haver igualmente a obstar.

6. CONCLUSÃO

Face ao exposto e no que respeita às infraestruturas sob jurisdição da IP, S.A. na área territorial abrangida pelo PDM de Ferreira do Alentejo, considera-se que os elementos da proposta de revisão do plano deverão acautelar as observações atrás mencionadas e atender às condicionantes decorrentes do EERRN, bem como a restante legislação em vigor.



No que se refere aos lanços integrados nas Concessões do Estado, deverá ser consultado o IMT, a quem compete a emissão de parecer e imposição de eventuais condicionalismos.

Neste contexto, estes Serviços emitem parecer favorável condicionado à resolução de questões identificadas no ponto 3 do presente documento, e aguardam que sejam aceites e incorporadas as sugestões e recomendações formuladas.

Com os melhores cumprimentos,

O Gestor Regional

Luís Pinelo

(Ao abrigo da subdelegação de competências conferida
pela Decisão DRP/01/2019)

(JB/MR)

“ Para maior eficiência, a IP imprime a preto e branco”

IP.MOD.006 | V02



Município de Santiago do Cacém
Câmara Municipal

Para:

CCDR Alentejo - Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Alentejo
Av.ª Engenheiro Arantes e Oliveira n.º 193
7004- 514 Évora

Sua referência	Data de Referência	Nossa Referência	Data de Registo
		17708	09/11/2023
		27 / 2022 / 1	

Assunto: Parecer MSC_2.ª Reunião Plenária_Revisão do PDM Ferreira do Alentejo

Exm.º Sr. Presidente da CCDR Alentejo,

No âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal de Ferreira do Alentejo, encontra-se agendada para dia 09 de novembro de 2023, a 2.ª (e última) Reunião Plenária, em Conferência Procedimental, para ponderação e votação final da proposta de Revisão do PDMFA, pelo que, foram disponibilizados na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial, para apreciação, os elementos relativos à Proposta de Plano.

Após conhecimento da informação e realizada uma análise global às peças escritas e desenhadas essenciais que constituem a Proposta de Plano agora submetida a apreciação da Comissão Consultiva, no que diz respeito às interações atuais e futuras entre as duas áreas territoriais contíguas, Município de Ferreira do Alentejo e Município de Santiago do Cacém, identificadas e consagradas nos elementos em apreciação, vimos, por despacho de 08/11/2023 emitido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal – Dr. Álvaro dos Santos Beijinha, afirmar o seguinte:

- as áreas dos dois municípios apresentam fronteira na extremidade Nordeste do Município de Santiago do Cacém, entre as freguesias de Ermidas Sado (Santiago do Cacém) e as Freguesias de Figueira de Cavaleiros e União de Freguesias de Ferreira do Alentejo e Canhestros (Ferreira do Alentejo);

Documento assinado digitalmente. Validade equivalente à assinatura autógrafa.
Qualquer cópia deste documento apenas é válida com aposição de selo branco em uso na instituição.

Divisão de Ordenamento e Gestão Urbanística

27 /2022 /1 - 17708 - 09/11/2023 Página 1 de 2

Praça do Município 7540-136 Santiago do Cacém
NIF: 502130040

Telefone.: +351 269 829 400 | fax.: +351 269 829 498
www.cm-santiagocacem.pt | geral@cm-santiagocacem.pt



Município de Santiago do Cacém
Câmara Municipal

- não são verificadas quaisquer incompatibilidades, atuais ou futuras, entre o Plano Diretor Municipal de Santiago do Cacém (PDMSC) em vigor e a Proposta apresentada para o PDMFA, quer no que respeita à infraestruturação do território, quer no que se refere às estratégias municipais definidas/propostas a implementar em cada um dos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT).

Assim, da análise realizada aos elementos integrantes do PDMFA disponibilizados, propõe-se que o Município de Santiago do Cacém (MSC), emite-se, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 83º e 84º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) aprovado pelo Decreto Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, **Parecer Final Favorável** sobre a Proposta de Plano apresentada pelo Município de Ferreira do Alentejo no âmbito da Revisão do PDMFA.

Mais se informa que, para quaisquer esclarecimentos que considere necessários, deverá V. Exa. contactar a Gestora de Procedimento Cristina Fernanda Simões Mansos, através do email sau@cm-santiagocacem.pt ou através do telefone 269 829 461.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe da Divisão de Ordenamento e Gestão Urbanística,

(no uso de competências delegadas por despacho exarado no documento interno com o registo n.º 27045, de 18 de outubro de 2021)

- Ana Luisa Guerreiro -

Documento assinado digitalmente. Validade equivalente à assinatura autógrafa.
Qualquer cópia deste documento apenas é válida com aposição de selo branco em uso na instituição.

Divisão de Ordenamento e Gestão Urbanística

27 /2022 /1 - 17708 - 09/11/2023 Página 2 de 2

Praça do Município 7540-136 Santiago do Cacém
NIF: 502130040

Telefone.: +351 269 829 400 | fax.: +351 269 829 498
www.cm-santiagocacem.pt | geral@cm-santiagocacem.pt



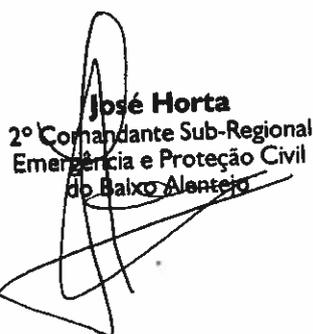
Revisão do Plano Diretor Municipal de Ferreira do Alentejo -2ª Reunião Plenária

PCGT – ID 290

No âmbito das competências da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), foram oportunamente remetidas as orientações relativas aos interesses a proteger, no sentido de acautelar a segurança de pessoas e bens, de modo a virem a ser consideradas no PDM em revisão, e que fazem parte das atas das reuniões anteriormente realizadas.

Analisados os elementos agora apresentados verifica-se que na proposta de plano foram tidas em consideração de um modo geral as orientações/recomendações apresentadas por esta Autoridade, pelo que não há nada a opor ao desenvolvimento do Plano, contudo, deverá ser incluída na planta de ordenamento, a localização dos Serviços de Proteção Civil, Corpos de Bombeiros e instalações de outros agentes de proteção civil (forças de segurança, serviços de saúde, sapadores florestais, etc...), bem como, a localização de infraestruturas consideradas sensíveis e/ou indispensáveis às operações de proteção civil, conforme previsto nos artigos 10º e 11º do RJIGT. Deverão ainda incluir na Planta de Condicionantes os itens explanados no relatório de condicionantes, nomeadamente **VIII.1.4.7. PERIGOSIDADE DE INCÊNDIO** e **VIII.1.4.8. REDES DE DEFESA DA FLORESTA**.

Da leitura e análise dos elementos apresentados verifica-se que a Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo teve em consideração os últimos contributos desta Autoridade, pelo que a ANEPC emite parecer favorável à presente proposta de plano.


José Horta
2º Comandante Sub-Regional
Emergência e Proteção Civil
do Baixo Alentejo

A Representante da ANEPC

Flora Ludovina
Flora Ludovina
Técnica Superior



CÂMARA MUNICIPAL DE GRÂNDOLA
DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E URBANISMO

DATA: 08/11/2023

Despacho – Presidente da Câmara

Concedido.
Transmita-se à CCDRA o parecer favorável do Município de Grândola
09.11.2023

Parecer – Diretora do departamento de Planeamento e Urbanismo

À Consideração superior,
Tendo a informação emitida, propõe-se que se transmita o m/ parecer à CCDRA.
2023/11/09

ASSUNTO:

Acompanhamento da Revisão do Plano Diretor Municipal de Ferreira do Alentejo – 2.ª Reunião Plenária

No âmbito do procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal de Ferreira do Alentejo, vem o Município de Grândola, na condição de membro da Comissão Consultiva, emitir **parecer favorável** à proposta de Plano apresentada.

À Consideração Superior,

O Chefe do Setor de Planeamento

Pedro Pires

Pedro Pires

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E PROJETO – SETOR DE PLANEAMENTO

Jardim Dr. Jacinto Nunes, n.º 14, 7570-281 Grândola • Tel: 269 750 425 • planeamento@cm-grandola.pt



Empresa de Desenvolvimento
e Infra-estruturas do Alqueva, S.A.

SEDE
Rua Zeca Afonso, 2
7800-522 Beja
Tel (+351) 284 315 100
Fax (+351) 284 315 101

www.edia.pt

edia@edia.pt

Na sua resposta indique sempre a nossa referência

Exmo. Sr. Arq.º João Laia

CCDR-Alentejo

Serviço Sub-Regional de Beja

Av. Miguel Fernandes, 37

7800-396 Beja

S/ Referência	S/ Comunicação	N/ Referência	Data
		1801/DEAP/DAOT/BJ/2023	10-11-2023

ASSUNTO: PCGT - ID 290 (Ex-102) - PDM - FERREIRA DO ALENTEJO - Revisão - 2.ª reunião plenária da revisão do PDM de Ferreira do Alentejo - emissão de parecer.

No âmbito da revisão do PDM de Ferreira do Alentejo e da solicitação de parecer no âmbito da 2.ª reunião plenária, após análise do conteúdo material e documental disponibilizado através da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT), cumpre-nos informar que:

- A área beneficiada e as infraestruturas dos Aproveitamentos Hidroagrícolas do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva (EFMA), existentes no concelho de Ferreira do Alentejo, constituem uma condicionante ao uso do solo e como tal estão incluídas corretamente no Regulamento da revisão do PDM nas servidões administrativas e restrições de utilidade pública devendo estar também integralmente incluídas na Reserva Agrícola Nacional.

Após análise dos elementos SIG enviados verificou-se que houve uma atualização dos limites no bloco de rega de Ferreira, junto à central elétrica, área excluída para ampliação da central, pelo que se solicita a correção dos limites da área beneficiada do EFMA nas várias peças desenhadas que constituem o Plano.

- Após ponderação conjunta com a DGADR e à semelhança de outros PDM em revisão, considera-se que deverá também ficar representada na Planta de Condicionantes a rede secundária do EFMA, nomeadamente a rede de condutas adutoras, sendo que esta informação será remetida, em formato digital, para a Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo conjuntamente com a atualização dos limites da área beneficiada do EFMA.

AJ

- Relativamente às áreas de proteção sanitária e paisagística a sistemas agrícolas intensivos, artigo 22º do Regulamento, considerando que aos perímetros de rega em exploração se aplicaria a faixa de 250m, após sobreposição das mesmas com os perímetros de rega do EFMA verificou-se que estas faixas interseam 140,5ha da área do aproveitamento hidroagrícola no concelho.

A EDIA concorda com a aplicação das medidas de minimização, como a instalação das sebes previstas no articulado, nas áreas dos blocos de rega já em exploração, mas considera que devem ser acauteladas as implicações e a legalidade da interdição da instalação/renovação de culturas intensivas em áreas integradas em áreas beneficiadas por Aproveitamentos Hidroagrícolas já em exploração à data de entrada em vigor desta medida.

- Informamos ainda, para conhecimento que, na sequência do cumprimento das medidas previstas nas Declarações de Impacte Ambiental a EDIA, elaborou um plano de salvaguarda (Plano de Ação Local - *Linaria ricardoi* e Espécies Associadas - Plano de Ação 2030) para a espécie *Linaria ricardoi*, listada como prioritária nos anexos B-II e B-IV do Decreto-Lei n.º 140/99 de 24 de abril, com redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005 de 24 de fevereiro. Este Plano foi alvo de parecer favorável condicionado pelas Autoridades de AIA. O plano prevê que, nas áreas onde ocorre a espécie, devem ser garantidas a aplicação de medidas de gestão adequadas ao aparecimento e propagação da espécie. De acordo com o trabalho recente desenvolvido entre a EDIA e o ICNF está previsto que o pedido de alteração do uso do solo é efetuado pelo proprietário junto do ICNF, devendo, nas áreas inseridas total ou parcialmente integradas na área beneficiada pelo EFMA, o mesmo ser instruído com o parecer da EDIA.

Tal como sucede com a *Linaria ricardoi*, a EDIA, para os Charcos Temporários Mediterrânicos, habitat sob proteção legal no âmbito da Diretiva Habitats (Diretiva 92/43/CEE), designado enquanto habitat prioritário "Charcos Temporários Mediterrânicos 3170*", desenvolveu o Plano de Conservação de Charcos Temporários Mediterrânicos do EFMA e respetivo Plano de Monitorização.

Dada a sua relevância enquanto habitat e considerando as medidas expressas nas Declarações de Impacte Ambiental dos perímetros de rega onde se inserem, nestas áreas está interdita qualquer atividade passível de afetar os charcos presentes.



Assim, a EDIA, de acordo com as suas competências e interesses relevantes para a gestão e exploração do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva (EFMA), informa que, emite parecer favorável condicionado, à proposta de plano apresentada nesta fase.

Com os melhores cumprimentos, *personais*

Ana Ilhéu

Ana Ilhéu

Diretora do Departamento de Ambiente e Ordenamento do Território

Alentejo
Rua Tenente Raúl Andrade, 3
7000-613 ÉVORA

 www.icnf.pt | rubus.icnf.pt
 gdp.alentejo@icnf.pt
 266737370

Exmo Senhor Presidente da
CCDR-A - Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Alentejo
Av. Eng.º Eduardo Arantes e Oliveira,193
7004-514 ÉVORA

Via PCGT

vossa referência	nossa referência	nosso processo	Data
<i>your reference</i>	<i>our reference</i>	<i>our process</i>	<i>Date</i>
	S-042370/2023	P-050931/2021	Data Infra
Assunto	PCGT - ID 102 -Revisão do Plano Diretor Municipal de Ferreira do Alentejo		
<i>subject</i>	Proposta de Plano e Avaliação Ambiental Estratégica (AAE)		

Relativamente ao assunto em epígrafe e no seguimento do pedido de V/Exa para parecer do ICNF, remetido via Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT), vem este Instituto comunicar o respetivo parecer.

I. INTRODUÇÃO

Para suporte de Reunião Plenária foram consultados os documentos da Proposta do Plano e demais elementos constantes da PCGT (na moldura respeitante à reunião em epígrafe, do separador de Acompanhamento- Reuniões Plenárias/Setoriais), acedendo à PCGT através do endereço <https://pcgt.dgterritorio.gov.pt/>. Os documentos consultados foram s seguintes:

1. Avaliação Ambiental Estratégica (data: Agosto 2023)

- ✓ Volume X - Relatório dos Fatores Críticos para a Decisão
- ✓ Volume XI – Relatório Ambiental
- ✓ Volume XII – Resumo não técnico

2. Proposta de Plano (data: Agosto 2023)

2.1. Peças escritas

- ✓ Volume. I. Do contexto, ambição e estrutura ao enquadramento territorial e quadro estratégico do PDM.
- ✓ Volume II. O conhecimento biofísico e o ordenamento do território Volume VI. Do estado do ordenamento do território a uma estratégia de desenvolvimento.
- ✓ Volumes VII. Planeamento, ordenamento e desenvolvimento do território-condicionantes ao uso do solo.
- ✓ Volume IX- Regulamento.
- ✓ Volumes VIII. Planeamento, ordenamento e desenvolvimento do território-ordenamento



2.2. Peças Gráficas

Peças em formato *pdf* (data: Agosto 2023)

- ✓ I.1. Plantas de Ordenamento - Classificação e qualificação do solo
- ✓ I.2. Plantas de Ordenamento - Estrutura Ecológica Municipal
- ✓ I.3. Plantas de Ordenamento - Outras limitações ao regime de uso
- ✓ II.1. Planta de Condicionante Geral
- ✓ II.2. Planta de Condicionantes - Recursos florestais e perigosidade de incêndio rural
- ✓ III. Planta de enquadramento regional
- ✓ IV. Planta da situação existente
- ✓ V. Perigosidade e fenómenos naturais, mistos e tecnológicos. Análise integrada.
- ✓ VI. Compromissos urbanísticos

Peças em formato *Shapefiles*

- ✓ Carta base
- ✓ Condicionantes
- ✓ Estrutura Ecológica Municipal
- ✓ Ordenamento
- ✓ Outros limites
- ✓ Compromissos urbanísticos

3. Ponderação dos pareceres emitidos (data: Agosto2023)

- ✓ Elementos Iniciais
- ✓ Pareceres da 1ª Reunião Consultiva

II. ANTECEDENTES

Identificam-se os seguintes elementos relacionados com o processo em análise:

- ✓ Ofício com a ref.ª S-011808/2022/DR-ALT/DRCNB/DOT- PCGT – ID 102 – Revisão do PDM Ferreira do Alentejo – - Apreciação da Proposta de PDM e restante ordem de trabalhos prevista na alínea a) n.º 1 do art.º 13.º da Portaria n.º 277/2015, de 10/09/2015
- ✓ Ofício coma ref.ª 10639/2020/DR-ALT/DRCNB/DOT- PCGT – ID 102 – Revisão do PDM Ferreira do Alentejo – Interesses Específicos relativos à Conservação da Natureza e Florestas.
- ✓ Ofício com a ref.ª S-051025/2021, de 28/12/2021, P-050931/2021, - PCGT - ID 102 - PDM - Ferreira do Alentejo Revisão - Solicitação de parecer sobre os elementos iniciais. Foi emitido parecer favorável condicionado à inclusão de diversos elementos elencados
- ✓ Ofício com a ref.ª S-007588/2022, de 23/02/2022, P-050931/2021 - PCGT - ID 102 - PDM – Ferreira do Alentejo Revisão - Solicitação de parecer sobre os elementos iniciais - Aditamento - Peixes dulciaquícolas e migradores diádromos.



III. ANÁLISE

Conferidos os elementos inseridos na PCGT e após a análise da ponderação dos mesmos refere-se o seguinte sobre o seguinte documento:

Parecer 1.ª CC - Aspetos a retificar/completar ou comentários e as Alterações realizadas

1. Ponto 3. Análise e 3.1. Verificadas as alterações efetuadas, conclui-se que foi integrada a informação proposta relativa à legislação específica no âmbito dos Interesses Específicos relativos à Conservação da Natureza e Florestas. Considera-se suficiente o apresentado na FIG. III.8.3. Espécies ameaçadas da flora no concelho de Ferreira do Alentejo.
2. 3.2. Quanto à Proposta de Ordenamento (PO). 3.2.1. Estrutura Ecológica Municipal (EEM).
 - a. Apesar de se compreender a justificação apresentada, entende-se, dada a natureza do estudo em desenvolvimento, que esta deverá ser completada com a elaboração de Carta de Valores Naturais existentes no concelho.
 - b. Os objetivos preconizados para a EEM contribuem para salvaguarda dos valores naturais. No entanto, considera-se não estarem, na sua íntegra, salvaguardados em termos normativos/regulamentares.
 - c. Na EEM, o Município delimitou, ainda, áreas de “Lagoas e Lagos” que correspondem a pequenas zonas de encharcamento temporário com características semelhantes ao habitat protegido e prioritário “Charcos Temporários Mediterrânicos”¹, relevantes quer para a fauna quer para a flora (e.g. alberga comunidades de espécies raras, ameaçadas ou endémicas, criação de refúgios para a biodiversidade, aumento da conectividade entre habitats de água doce, facilitando movimentos de dispersão de espécies, local de abeberamento e alimentação para a fauna). Estas áreas estão localizadas, na planta de ordenamento, em “*espaços agrícolas*” e “*espaços agrossilvopastoris*”, o que se considera inadequado face às necessidades de gestão destes habitats, designadamente a mobilização de solo, a florestação, drenagem, excesso de pisoteio são algumas das ameaças diretas à manutenção destes habitats. Considera-se, assim, que estes deveriam ser classificados como “*Espaços Naturais e Paisagísticos*”. Ainda, tratando-se de áreas não permanentemente alagadas, a sua designação deverá ser alterada para Charcos Temporários pois são habitats ecologicamente distintos.

Mais, face a imagens satélite mais recentes², verifica-se que algumas destas estão sobrepostas a áreas com culturas arbóreas permanentes em regime intensivo e/ou superintensivo (FIG.02) sendo este uso incompatível com a conservação destes espaços. Assim, esta cartografia deverá ser revista de modo a retirar as áreas sobrepostas identificadas na FIG.02.
 - d. Relativamente à “*Área de Proteção da Serra do Paço*”, considera-se que esta deverá também abranger, na sua totalidade, as áreas de matos assinaladas na FIG.01 por se considerar que são uma mesma unidade.

¹ Decreto-Lei n.º140/99 de 24 de abril, na sua redação atual

² Disponíveis no *Google earth* (2023)

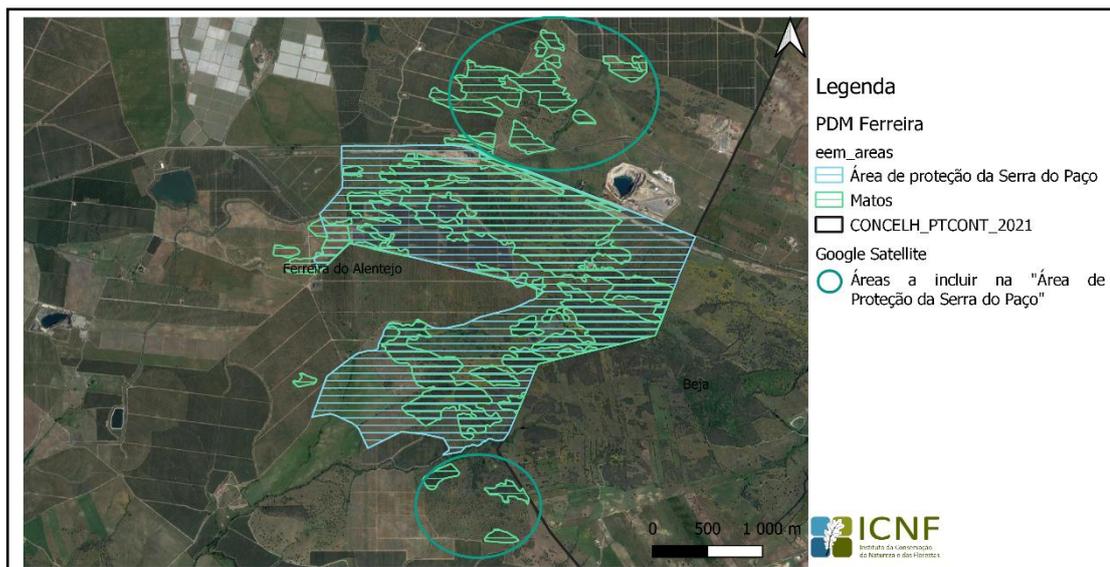


FIG.01. Extrato da Planta de Ordenamento -“Área de proteção da Serra do Paço” (*shapes* fornecidas pela equipa RGEOT sobrepostas com as *shapes* do ICNF)

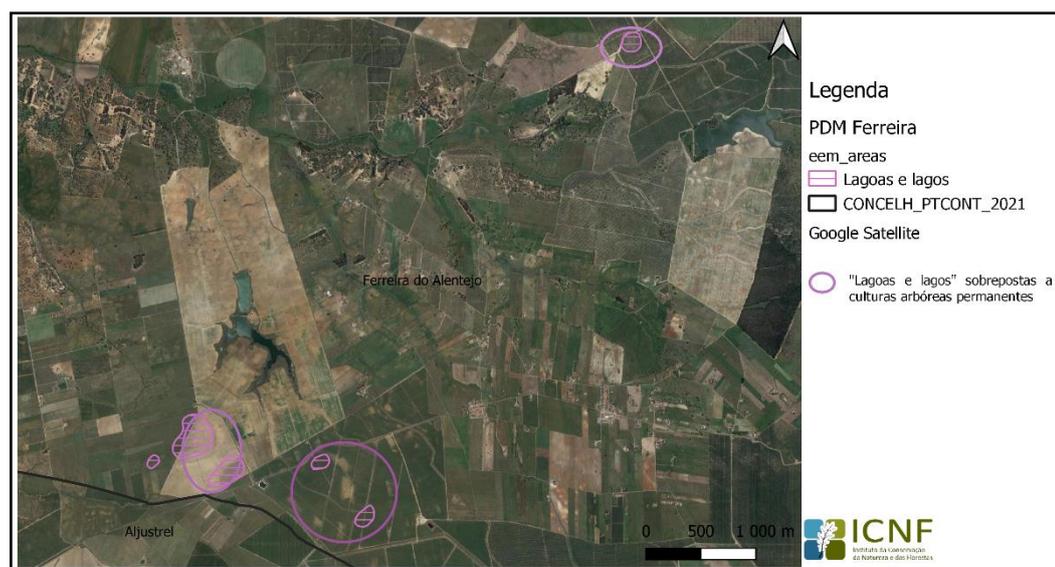


FIG.02. Extrato da Planta de Ordenamento -“Lagoas e lagos” em sobreposição com culturas arbóreas permanentes. (*shapes* fornecidas pela equipa RGEOT sobrepostas com as *shapes* do ICNF)

3. Classificação e qualificação do solo

- a. De acordo com as *shapes* enviadas referentes à proposta de Ordenamento, verifica-se que não foi aceite a proposta de alteração da qualificação dos Espaços Agrícolas em duas categorias, pelo que não está assegurada a proteção da espécie *Linaria Ricardoi* (1713*).
- b. Sublinha-se que no Ofício com a ref.ª S-011808/2022 /DR-ALT/DRCNB/DOT, refere-se que “ (...) É de realçar que a alteração proposta é suportada tecnicamente pela



existência da espécie prioritária *Linaria Ricardoi* (1713*), pela necessidade de criação de bolsas agrícolas que preservem o mosaico paisagístico, que alterem a monocultura intensiva presente, com recurso à gestão agrícola tradicional, com um maneio dos olivais sem rega ou aplicação de herbicidas e com uma a duas lavras por ano assim como promovam o elencado no documento da Proposta de Ordenamento do PDM em causa, que refere que os objetivos para as áreas de conectividade ecológica são, entre outras, as seguintes: “A manutenção do mosaico com pastagens e sistemas agrícolas tradicionais. A implementação e utilização do código das boas práticas agrícolas. A promoção dos usos e atividades que, historicamente, contribuem para o desenho da paisagem e para a preservação do património natural, como sejam, a agricultura, a silvicultura, a pecuária, a pesca, a cinegética. A elaboração de um plano de conservação dedicado à preservação da *Linaria ricardoi*, sendo que as medidas de conservação deverão centrar-se na manutenção dos sistemas agrícolas tradicionais, através da contratualização com os proprietários dos terrenos no sentido da manutenção de parcelas de olival tradicional com núcleos da planta e através do incentivo económico aos produtores de forma a manterem as práticas de gestão.”

- c. Sendo assim, e no âmbito da alteração do procedimento em curso sobre os Espaços Agrícolas, determina o Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto - CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO DO SOLO – no Artigo 18.º que “2 - Os regimes de uso do solo aplicáveis a estes espaços devem promover a compatibilização do aproveitamento agrícola e pecuário com as outras funções que o solo, em articulação com o ciclo hidrológico terrestre e o clima, desempenha no suporte aos processos biofísicos vitais para a conservação da natureza e da biodiversidade.”
- d. Atendendo ao referido anteriormente e face à existência de espécies ameaçadas e protegidas no concelho é necessário definir uma nova categoria, em termos de qualificação, que favoreça a conservação e biodiversidade da natureza.
- e. Deste modo propõe-se, novamente, a integração nos Espaços Agrícolas, incluído na área do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva, de uma nova categoria definida como OUTROS ESPAÇOS AGRICOLAS- OLIVAIOS TRADICIONAIS, ÁREAS DE POUSIO E OUTRAS ÁREAS no qual serão afetadas os polígonos delimitados com *Linaria Ricardoi* (1713*), incluídos na proposta de Estrutura Ecológica, em coexistência com olivais tradicionais e áreas de pousio que são favoráveis à conservação desta espécie.
- f. Propõe-se que os polígonos identificados com *Linaria Ricardoi* (1713*), sejam ampliados incluindo as áreas de olival tradicional, pousios e outras áreas onde se identificaram espécies ameaçadas.





FIG.03. Extrato da Planta de Ordenamento de *Linaria ricardoi* face aos espaços agrícolas (*shapes* fornecidas pela equipa RGEOT)

- g. Quanto a outras espécies de flora RELAPE identificadas para o concelho de Ferreira do Alentejo associadas a sistemas agrícolas tradicionais de sequeiro (e.g. *Adonis annua*, *Adonis microcarpa*, *Biarum mendax*, *Bupleurum lancifolium*, *Galium viscoum*, *Linaria hirta*, *Linaria ricardoi*, etc.), estão em solo rústico, nos “espaços agrícolas” que se considera compatível com a presença destas espécies desde que sejam conservadas as áreas de sequeiro, pelo menos os olivais tradicionais, com limitações à alteração do uso do solo, garantido a sua gestão com mobilizações do solo pouco profundas no outono/inverno, e sem aplicação de herbicidas. Nas bermas de estradas na área de distribuição da *L. ricardoi*, o corte da vegetação deverá ocorrer no final da primavera e não deverá ser aplicado herbicida. Assim, considera-se que seria mais adequado a inserção destes biótopos numa nova categoria dentro dos “espaços agrícolas”, “OUTROS ESPAÇOS AGRICOLAS-OLIVAIS TRADICIONAIS, POUSIO E OUTRAS ÁREAS” à qual serão afetas os polígonos delimitados com *Linaria ricardoi* e outras espécies ameaçadas associadas.
- h. Na Planta de Ordenamento, a área dos gabros está incluída na sua maior parte em espaços agrossilvopastoris, cujos objetivos se consideram compatíveis com a gestão necessária à presença destas espécies, nomeadamente o pastoreio em extensivo que contribui para a existência um mosaico de áreas abertas e matos. No entanto, considera-se que a área 1, identificada na FIG. 04, deveria estar inserida, na totalidade, em espaço agrossilvopastoril pela presença de matos mediterrânicos. Na área 2 (Figura 04), as áreas de matos no concelho de Ferreira do Alentejo estão incluídas nestes espaços.

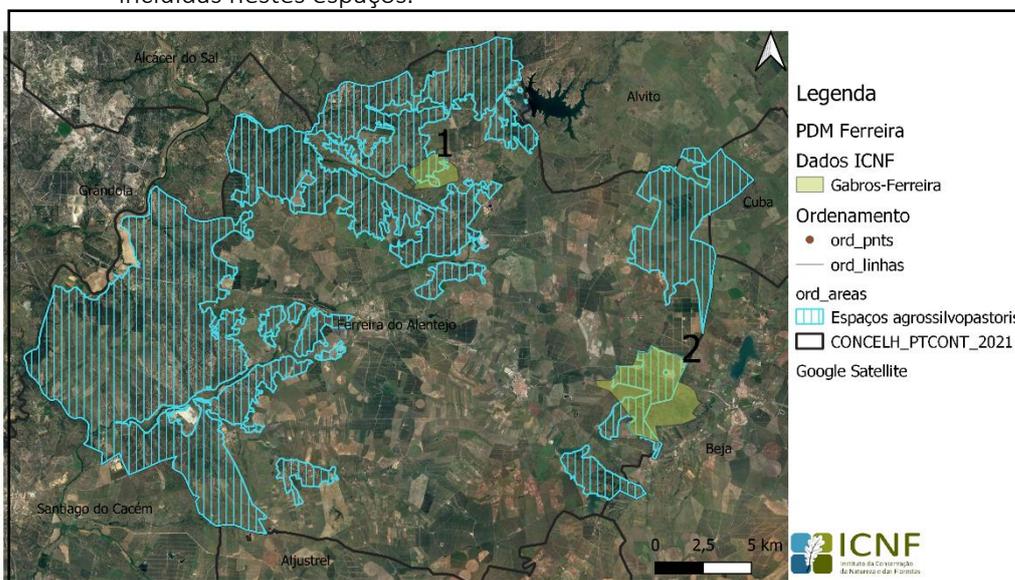


FIG.04. Extrato da Planta de Ordenamento - Área de gabros 1 e 2. (Cruzamento das *shapes* fornecidas pela equipa RGEOT com as *shapes* do ICNF)

- i. Sobre os espaços florestais -1. Planta de ordenamento – Classificação e qualificação do solo

Discorda-se da análise efetuada pela Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo sobre este ponto. Tratando-se de uma revisão do seu PDM, a classificação do solo rústico deve ter em consideração o disposto no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de



agosto, nomeadamente o disposto no artigo 19.º onde estão considerados os “Espaços florestais de produção”, tendo em conta a potencialidade e o uso florestal que ocorre nas áreas em apreço. Verifica-se que as áreas ocupadas com povoamentos florestais de produção (eucalipto e pinheiro-manso) estão classificadas como “Espaços Agrossilvopastoris”, o que não corresponde à funcionalidade destes espaços, pelo que devem ser classificados como “Espaços florestais de produção”

4. As referências que estavam incluídas no ponto VIII.1.4.5. AÇÕES DE ARBORIZAÇÃO E REARBORIZAÇÃO (pág. 38 e 39) do volume “PARTE VIII PLANEAMENTO, ORDENAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO - CONDICIONANTES AO USO DO SOLO”. Na presente versão deste volume (agosto de 2023) o referido ponto já não figura, pelo que não é possível avaliar a correção.

5. Proposta de Regulamento

- a. Para uma melhor efetivação em termos de conservação das espécies em causa, nomeadamente a *L. ricardoi* e outras RELAPE o Regulamento do PDM deve introduzir normas nos Espaços Agrícolas com outra categoria “*Outros espaços agrícolas - olivais tradicionais, pousio e outras áreas*”, que impossibilitem a alteração da ocupação do solo. A título de exemplo:

A ocupação do solo não pode promover a destruição de espécies ameaçadas e protegidas através de uma agricultura em regime intensivo e superintensivo, sendo de interditar as seguintes ações, atividades e usos do solo:

- i. Implementação de culturas permanentes, arbóreas ou arbustivas, nomeadamente olivais e vinhas em regime intensivo e superintensivo, bem como de culturas anuais com rega.
- ii. Implementação ou reconversão de culturas através do recurso à rega, com exceção nas áreas de pousio ou outras para cereais de regadio, prados e coassociações de leguminosas e gramínea;
- iii. Tendo em conta os efeitos do uso de produtos fitofármacos, nomeadamente herbicidas, sobre as espécies e habitats e no ambiente de forma geral, o seu uso deve ser interdito e sempre que possível adotar técnicas agrícolas alternativas.

E, deverão ser promovidas as seguintes ações:

- i. Manutenção dos olivais tradicionais;
- ii. A manutenção da cerealicultura extensiva em área aberta assente numa rotação cultural;
- iii. Mobilização pouco profunda do solo apenas no outono/inverno;
- iv. Não aplicação de herbicidas;
- v. Nas bermas de estradas e áreas incultas dos prédios rústicos da área de distribuição da *L. ricardoi*, o corte da vegetação deverá ocorrer no final da primavera e não deverá ser aplicado herbicida.
- vi. Aquando da solicitação de alteração do uso do solo nestas áreas, a Câmara Municipal deverá efetuar uma comunicação prévia às entidades competentes.



- b. **“Lagoas e Lagos”** (Charcos Temporários) - este é um habitat vulnerável sujeito a uma grande pressão sendo que as principais ameaças se relacionam com as práticas agrícolas e pecuárias prejudiciais para os mesmos. Incluem-se nas ameaças, as lavouras das áreas dos charcos, a abertura de valas para drenagem, as terraplanagens ou por outro lado o afundamento para conversão em reservatórios permanentes, a utilização de agroquímicos ou a irrigação de culturas e ainda o elevado encabeçamento pecuário. Assim, propõe-se a seguinte redação para o artigo:

Regime de preservação de Charcos Temporários

1 — A importância para a conservação da biodiversidade determina que os Charcos Temporários (CT), classificados ou não como *habitat 3170** e que integram os Espaços Naturais e Paisagísticos ficam sujeitos ao seguinte regime:

- i. Deverá ser assegurada a compatibilização da ocupação e uso do solo resultante das atividades humanas com a conservação dos Charcos Temporários;
- ii. Para efeitos do cumprimento da alínea anterior deverá ser aplicado um código de boas práticas ambientais de acordo com as condicionantes identificadas no ponto 3 do presente artigo;
- iii. Complementarmente à alínea anterior deverá ser elaborado um plano de gestão e salvaguarda dos CT da responsabilidade do Município e com a participação das entidades da tutela;
- iv. As alterações de uso do solo ou as operações agrícolas que envolvam intensificações desse uso pretendidas em prédios rústicos que integrem no seu território charcos temporários e com incidências nos respetivos espaços onde se situam têm de ser objeto de consulta prévia à Câmara Municipal.

2 — Aos CT cartografados aplicam -se as normas constantes nos regulamentos da Rede Natura para enquadramento das intervenções a ocorrer nos prédios rústicos que integram os respetivos charcos.

3 — Ao nível das operações de intervenção nos territórios envolventes aos CT cartografados aplicam -se as seguintes condicionantes:

- i. Proibição de operações de drenagem ou aprofundamento dos solos (parcial ou total);
- ii. Interdição de mobilizações profundas para impedir a destruição da estrutura vertical do solo;
- iii. Interdição de atividades agrícolas intensivas (nomeadamente rega e descargas do sistema de rega), aplicação de fitofármacos e plantação de espécies arbóreas, com particular destaque para o eucalipto, na área dos charcos e nas suas imediações, numa distância de 10 metros a contar dos limites evidentes de pleno enchimento do charco para assegurar a manutenção do regime hidrológico natural, independentemente do que vier a ser fixado no âmbito do plano de gestão;
- iv. Interdição de deposição de entulhos, resíduos ou de terras que possam alterar a orografia do terreno;



- v. Interdição da construção de edificações, construção de caminhos agrícolas, rurais, florestais ou aceiros na área do charco e numa faixa de 10 metros a contar dos limites evidentes de pleno enchimento;
 - vi. Interdição da realização de atividade de lazer motorizadas;
 - vii. Interdição do acesso do gado aos charcos na época de encharcamento.
- 4 — A fiscalização do cumprimento do disposto no presente artigo é da competência da Câmara Municipal que dará conhecimento de eventuais irregularidades detetadas às entidades competentes.

c. Considera-se que os usos para os espaços agrícolas e florestais (agrossilvolpatoris) coincidentes com valores naturais de flora identificados, na generalidade, compatíveis. Contudo, dado o valor conservacionista dos mesmos tendo sido identificadas, na planta de ordenamento, nomeadamente na EEM áreas próprias (*i.e.* Serra do Paço, *Linaria ricardoi*, matos, Lagoas e Lagos), considera-se relevante que as mesmas devam ser distinguidas e regulamentadas para salvaguarda dos mesmos. O artigo do regulamento referente ao regime da EEM (11.º) apresenta-se vago face às necessidades de gestão destas espécies. Pelo que se propõe o seguinte:

1. “Nas áreas correspondentes à “Área de Proteção da Serra do Paço” e “Matos” (identificadas na EEM), com vista à conservação de espécies da flora ameaçadas na Lista Vermelha da Flora Vasculare de Portugal Continental, deverá ser interdito:
 - i. A desmatação para reconversão, expansão e intensificação agrícola e para infraestruturização;
 - ii. A modelação do terreno;
 - iii. A destruição/retirada dos afloramentos rochosos;
 - iv. O uso de fitofármacos, nomeadamente herbicidas
1. Nestas áreas as atividades agrícolas, agrossilvopastoris e florestais devem desenvolver-se de forma a evitar a destruição dos processos ecológicos e assegurar a continuidade, nomeadamente em termos de proteção e salvaguarda dos valores naturais existentes.
2. Deverá ser promovida a gestão efetuada com recurso ao pastoreio em extensivo ou ao corte mecânico sem mobilização de solo de modo a travar a progressão sucessional.
3. Aquando da solicitação de alteração do uso do solo nestas áreas, a Câmara Municipal deverá efetuar uma comunicação prévia às entidades competentes.

IV. PARECER

Face ao exposto, emite-se parecer desfavorável à proposta de plano apresentada no âmbito da revisão do PDM de Ferreira do Alentejo, fundamentada sumariamente no seguinte:

1. Não acolhimento das observações/recomendações elencadas nos pareceres anteriormente emitidos pelo ICNF, remetendo a proposta de plano para justificações sem enquadramento legal.



2. A qualificação do solo apresentada – Espaços Agrícolas, não assegura a proteção da espécie *Linaria Ricardo* (1713*). Atente-se que a *Linaria ricardo* é uma espécie protegida pela Legislação Nacional^{3,4}.
3. A qualificação do solo onde se inserem os Charcos Temporários não assegura a sua proteção e salvaguarda.
4. A proposta da Estrutura Ecológica Municipal não inclui áreas com valores naturais a proteger e salvaguardar.
5. Os valores naturais existentes no concelho de Ferreira do Alentejo não estão, na íntegra, salvaguardados e protegidos em termos normativos/regulamentares.
6. “Área de Proteção da Serra do Paço” e “Área de gabros” – qualificação de algumas áreas não asseguram a proteção dos valores naturais.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Alentejo

Olga Martins

AP/PC/CC

Documento processado por computador, nº S-042370/2023

³ Decreto-Lei n.º140/99 de 24 de abril, na sua redação atual.

⁴ Decreto-lei n.º 38/2021 de 31 de maio, na sua redação atual

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Alentejo
Avenida Engenheiro Arantes e Oliveira, 193

7004-514 ÉVORA

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa referência	Data
----------------	-----------------	------------------	------

3042/2023/DPR-DPLS

ASSUNTO: Revisão do PDM de Ferreira do Alentejo
2ª Reunião Plenária

Na sequência da vossa convocatória para participação na 2ª Reunião Plenária no âmbito da revisão do PDM de Ferreira do Alentejo, e da análise efetuadas aos elementos disponibilizados na PCGT, em concordância com o parecer emitido anteriormente por esta Agência através do escritório SAIDA - IAP00006263 - 31 MAR 2022, cumpre informar o seguinte:

1. Não foi considerado o disposto no segundo ponto, relativo à interdição de novos estabelecimentos industriais, nas zonas inundáveis, sujeitos ou não, ao regime de prevenção de acidentes graves.
Reitera-se o comunicado anteriormente, ou seja, nas zonas inundáveis *“É entendimento desta Agência que não deverão ser autorizadas novas construções destinadas a estabelecimentos industriais, sujeitas ou não ao regime PAG.”*
2. Não foi atendido o disposto no terceiro ponto, ou seja, mantém-se a referência a *“estabelecimentos industriais de primeira transformação”*. Conforme referido anteriormente, o regime que regula o exercício da atividade industrial não prevê a existência destes estabelecimentos industriais, não sendo possível efetuar o seu enquadramento.
A exemplo do adotado em outros planos, sugere-se a substituição deste articulado por *“Estabelecimentos industriais de aproveitamento e transformação de produtos agrícolas, florestais ou pecuários...”*
3. Na sequência do comunicado no quarto ponto, a Planta da Situação Existente foi alterada e incluída a classe de espaço *“Território artificializado”*, para enquadrar a localização do estabelecimento industrial AZPO.
Afigura-se que a área delimitada é excessiva face à área efetivamente ocupada, havendo também interferência com a servidão da autoestrada A2 e eventualmente, com linhas de água.
O VOL. III *“O Sistema Demográfico e Socioeconómico”*, onde é feita a caracterização dos espaços em função das atividades neles desenvolvidas, não inclui qualquer referência à classe de espaço *“Território artificializado”*, devendo ser reformulado em conformidade.

4. Também a “*Planta de Ordenamento – Classificação e qualificação do solo*” foi alterada e no desenho nº 27 incluiu a classe de espaços “*Espaços de atividades industriais II*”, correspondente à localização do estabelecimento industrial AZPO.
Este polígono é exatamente igual ao polígono delimitado como “*Território artificializado*” na Planta da Situação Existente.

5. Ao nível do Regulamento, o Capítulo VI - Espaços de Atividades Industriais, foi alterado decorrente da criação de duas subcategorias:
 - a. Espaços de Atividades Industriais I, localizados junto ao perímetro urbano da vila de Ferreira do Alentejo e a norte da Aldeia de Ruins;
 - b. Espaços de Atividades Industriais II, localizados a sul do lugar de Fortes Novos.Neste capítulo, o art.º 59º, nº 1, alínea d): *Espaços de Atividades Industriais I*: Refere que as construções que acarretem risco ambiental devem localizar-se na área mais afastada do perímetro urbano.
Esta redação deve ser reformulada, pois certamente pretende referir-se a atividades que acarretem risco ambiental, e não a construções.
Atenta a localização desta classe de espaço, no que toca à proximidade de perímetros urbanos, não devem ser autorizadas atividades que acarretem risco ambiental, ou que possam provocar incomodidade para as populações próximas.

O art.º 59º, nº 2, alínea e), refere que nos *Espaços de Atividades Industriais II* é interdita a alteração do uso inicial das edificações.
Este articulado deve ser ponderado, pois a redação não é clara quanto ao que pretende regular.
Questiona-se se se pretende referir à utilização do edificado ou à atividade desenvolvida e autorizada.

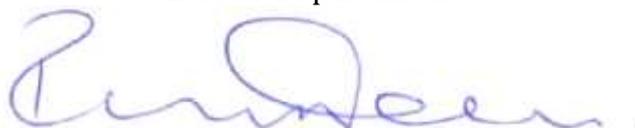
6. Atenta a atividade desenvolvida nos *Espaços de Atividades Industriais II*, assim como a proximidade com perímetros urbanos, e no espírito do nº 1 d) do art.º 59º, considera-se que devem ser definidas condicionantes ambientais ao funcionamento dos estabelecimentos industriais por forma a não gerar incomodidade para as populações vizinhas.
Verifica-se que a análise efetuada em sede do “*Relatório*”, com grande enfoque nas questões ambientais, não teve reflexo no Regulamento, que é o instrumento operativo do PDM.

7. Relativamente aos “*Espaços de Atividades Económicas*” que integram:
 - a. Espaços Empresariais e Industriais (Parque Agroindustrial de Penique)
 - b. Espaços de Comércio, Serviços e Indústria (espaços na vila de FA, Gasparões e Alfundão),em termos de Usos, no art.º 73º não é feita qualquer distinção, quando se trata de espaços com atividades com características muito distintas, situação que deve ser ponderada.

Atento o exposto, e sobre a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Ferreira do Alentejo, cumpre informar que esta Agência é de parecer favorável condicionado à alteração das questões identificadas no presente documento.

Com os melhores cumprimentos,

Chefe de Departamento



Paula Alexandra Tavares Silva

PCGT – ID102

E-mail:

geral@cm-ferreira-alentejo.pt
joao.laia@ccdr-a.gov.pt

À:

CCDR Alentejo

Plataforma PCGT

ID 102 Ferreira do Alentejo

Sua Referência	Sua Data	Nossa Referência	Data
PCGT – ID102		Of_DSTAR_DOER_DOC000024973_2022	08/11/2023
Proc.º		Proc.º. 8300_2023	

ASSUNTO: Plataforma Colaborativa de Gestão do Território (PCGT) – ID102 – PDM de Ferreira do Alentejo – Revisão. Solicitação de parecer sobre os documentos presentes à 2.ª reunião plenária (09-11-2023)

No âmbito da revisão do PDM de Ferreira do Alentejo e sobre os elementos disponibilizados para análise na segunda reunião plenária, no âmbito das competências da DGADR, apresenta-se o parecer desta Direção-Geral:

1. A DGADR emitiu parecer aos elementos iniciais pelo ofício com a referência Of_DSTAR_DOER_4_2022, de 04/01/2022 (Anexo 1).
2. A DGADR emitiu parecer aos documentos presentes à primeira reunião plenária pelo ofício com a referência Of_DSTAR_DOER_12736_2022, de 08-07-2022 (Anexo 2).
3. Sobre os documentos presentes à segunda reunião plenária, verifica-se que não foram acolhidas as considerações e propostas de alteração desta Direção-Geral nos documentos agora apresentados, com exceção de algumas propostas de exclusão. Destaca-se algumas situações que permanecem em desconformidade:

3.1. RAN – Proposta de RAN Bruta para o concelho de Ferreira do Alentejo, setembro 2023

3.1.1. RAN bruta e propostas de exclusão da RAN nos AH

Conforme referido, as propostas de áreas para exclusão em AH devem ser analisadas em articulação com a DRAPA Alentejo e CCDR Alentejo, no que respeita à delimitação de áreas urbanas ou outras, com implicações no

uso do solo, em AH. Por este motivo foi proposta no parecer anterior a realização de uma reunião setorial com estas entidades, que não chegou a ser realizada.

Verifica-se que nem toda a área beneficiada pelos AH integra a RAN (destacado a laranja nas imagens apresentadas). A situação terá de ser corrigida, aplicando-se o disposto no regime jurídico da RAN. A título de exemplo salientam-se algumas áreas, na envolvente sul do perímetro urbano de Odivelas e três áreas junto a localidade de Santa Margarida do Sado.



Somente as áreas de aproveitamento hidroagrícola que forem posteriormente objeto de aceitação por parte da DGADR, para exclusão dos AH, por proposta de reclassificação/requalificação do solo, e aceites pela entidade de tutela da RAN, não integrarão essa Reserva.

3.1.2. Proposta de exclusões da RAN nos AH

Da lista de exclusões apontadas pela DGADR no ponto 2-d) do parecer de 08-07-2023, apresentamos as seguintes situações:

ID	Extrato	AH	Observação
6, 7, 8, 12 e 13	----		Aceite, sujeito a processo de exclusão e pagamento de montante compensatório, quando aplicável.
17		Odivelas	Acertar o limite do solo urbano pelo limite do AH
18		Odivelas	Não aceite; trata-se de solo agrícola
25		Roxo	Aceite, sujeito a processo de exclusão e pagamento de montante compensatório, quando aplicável.

26		Roxo	Aceite, sujeito a processo de exclusão e pagamento de montante compensatório, quando aplicável.
27		Roxo	Aceite, sujeito a processo de exclusão e pagamento de montante compensatório, quando aplicável.
28		Roxo	Aceite. Sujeito a processo de exclusão

<p>34</p>		<p>Odivelas</p>	<p>Aceite, sujeito a processo de exclusão e pagamento de montante compensatório, quando aplicável.</p>
<p>38 e 39</p>		<p>Odivelas</p>	<p>Aceite, sujeito a processo de exclusão e pagamento de montante compensatório, quando aplicável.</p>

<p>40</p>		<p>Odivelas</p>	<p>As duas parcelas denominadas por “ID40” são áreas em solos agrícolas inseridas na área beneficiada por AH e por isso sujeitos ao RJOAH. A atividade proposta para estas áreas não é compatível com a atividade agrícola.</p> <p>Relativamente à justificação apresentada na proposta de revisão de PDM referimos o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> - A DGADR não dispõe da localização da área efetivamente legalizada para a exploração geológica (30 ha). A DGADR e RAN não se pronunciaram, sobre esse licenciamento. - Não pode ficar classificada como “Espaço de exploração de rec. Energéticos e geológicos.” - A DGADR não foi informada de qual e onde se localiza a área que “foi devolvida ao uso agrícola” após fim de vida na exploração geológica. Não foi apresentado o projeto de recuperação dessas áreas. - Face a estes aspetos, será necessária a realização de uma reunião setorial com a presença dos proprietários dos terrenos em causa e da área licenciada inserida no AH Odivelas, CM Ferreira do Alentejo e DRAP Alentejo para apresentação dos devidos esclarecimentos.
<p>42</p>		<p>EFMA (Ferreira – Figueirinha)</p>	<p>A área inserida no EFMA deve ser retirada exclusão. (a confirmar com os limites do EFMA (bloco (Ferreira – Figueirinha) fornecidos pela EDIA)</p>

44		<p>Não aceite. Desfavorável São áreas em solos agrícolas inseridas na área beneficiada por AH e por isso sujeitos ao RJOAH.</p> <p>A atividade proposta para estas áreas não é compatível com a atividade agrícola.</p> <p>A DGADR não dispõe de qualquer informação sobre o processo de licenciamento da infraestrutura de aviação.</p> <p>Não pode ficar classificada como “Espaço destinado a equipamentos, infraestruturas e outras estruturas ou ocupações”</p> <p>Todo a área beneficiada por aproveitamento hidroagrícola deve ficar classificada como “ESPAÇO AGRÍCOLA DE PRODUÇÃO”</p>
----	---	---

Relativamente a todas as situações de exclusão que venham a ficar estabilizadas e vertidas na revisão do PDM de Ferreira do Alentejo, estão sujeitas ao procedimento administrativo de exclusão, com pagamento de montante compensatório (quando aplicável) e terão de ficar salvaguardadas as infraestruturas do Aproveitamento Hidroagrícola em causa, nos termos da legislação do Regime Jurídico das Obras de Aproveitamentos Hidroagrícolas.

3.2. Planta de condicionantes Geral

- A legenda dos AH deve ser alterada, sugerindo-se a seguinte forma:

Proposta: classe “Aproveitamentos Hidroagrícolas”:

Subclasse - Áreas beneficiada pelas obras de aproveitamentos hidroagrícolas

Subclasse – Áreas beneficiadas propostas para exclusão dos AH (art.º 101)

Subclasse – Infraestruturas principais dos AH (a verificar, caso a caso, a localização exata com as entidades gestoras).

- Devem ser adicionadas as informações georreferenciadas com a localização das infraestruturas do EFMA.

3.3. REGULAMENTO

i. Art.º 7.º c) ii) – Deve ser retirada a referência à RCM 30/2013, pois não respeita à totalidade dos aproveitamentos em existente no concelho. Acrescentar a referência aos regulamentos do AH (<https://www.edia.pt/pt/o-que-fazemos/apoio-ao-agricultor/blocos-de-rega-normas-de-exploracao/> e <https://sir.dgadr.gov.pt/regulamento-definitivo-dos-aproveitamentos-hidroagricolas/>).

ii. A numeração na alínea c) deve ser corrigida.

iii. No **Art.º 8.º 4** – propõe-se que seja acrescentada uma nova alínea, ou no **capítulo III “Espaços Agrícolas** um novo artigo 51Aº; que detalhe o regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola, para o que se sugere o seguinte texto:

“Área beneficiada por obras de aproveitamentos hidroagrícolas e suas infraestruturas”

Nas áreas beneficiadas por aproveitamentos hidroagrícolas aplica-se o regime jurídico específico, Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril (RJOAH), e respetiva legislação complementar, nos quais:

1 - São proibidas todas e quaisquer construções, atividades ou utilizações não agrícolas de prédios ou parcelas de prédios das áreas beneficiadas, exceto as que, nos termos dos regulamentos provisório e definitivo da obra, forem admitidas como complementares da atividade agrícola, sendo objeto de emissão de parecer prévio, vinculativo pela entidade competente em razão da matéria.

2 — Sem prejuízo do estabelecido no RJOAH, são nulos todos os atos administrativos que licenciem ou autorizem obras ou atividades em violação do disposto no número anterior.

3 — A plantação de árvores, ou colocação de qualquer tipo de vedação ou cerca, é interdita para cada lado das infraestruturas do aproveitamento, numa faixa de proteção com 5 metros, exceto quando esta for considerada conveniente por razões ambientais, de quebra-ventos ou de simples divisórias de prédios rústicos e desde que não afete a integridade dessas infraestruturas, nem dificulte os trabalhos de manutenção e conservação de quaisquer infraestruturas do aproveitamento, o que também se aplica à implantação de construções ou ao exercício de outras atividades não agrícolas. São ainda proibidas as mobilizações do solo a mais de 50 centímetros de profundidade, sendo objeto de emissão de parecer prévio, vinculativo pela entidade competente em razão da matéria.

4 — A exclusão de prédios ou parcelas de prédios da área beneficiadas pelo aproveitamentos hidroagrícolas, que se encontram cartografadas na planta de

condicionantes, e conseqüente desafetação da Reserva Agrícola Nacional só pode ser efetuada após conclusão de procedimento de exclusão a requerer junto da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, apenas sendo admissível desde que, além do cumprimento dos requisitos estabelecidos para a desafetação da RAN, não seja posta em causa a viabilidade técnica e económica ou o interesse público, nacional ou regional, conforme os casos, que determinou a realização da obra hidroagrícola. O despacho de exclusão fixará o montante compensatório, cujo efetivo pagamento pelo interessado constitui condição da sua eficácia, garantido que seja o não comprometimento das infraestruturas dos aproveitamentos hidroagrícolas e respetivas faixas de proteção.

5 — Não são admissíveis quaisquer operações urbanísticas nas áreas referidas no número anterior, sem prévia exclusão do prédio da área beneficiada.

6 — Os prédios sitos nas áreas beneficiadas a que se refere o n.º 4 e nos quais existam edificações, devem ser objeto do procedimento de exclusão ali mencionado.

iv. Artigo 12.º 2.b.i) - Áreas de proteção às captações públicas de água subterrânea, zonas intermédia e alargada – O regulamento restringe a atividade agrícola como mencionado no texto. Em nosso entender, o estipulado no articulado deveria ir ao encontro da legislação em vigor para a proteção das captações, não devendo interditar o uso agrícola.

v. Artigo 22º – Faixas de salvaguarda à instalação de culturas permanentes em regime intensivo – Alerta-se para o fato da necessidade de ficar definido como serão efetuados o controlo e a fiscalização das novas plantações na faixa de proteção dos perímetros urbanos.

4. No seguimento do exposto, no âmbito das competências da DGADR e em conformidade com o regime jurídico que tutela as áreas beneficiadas pelos Aproveitamentos hidroagrícolas (AH) e suas infraestruturas, esta Direção-Geral **emite parecer desfavorável aos documentos presentes à 2.ª reunião plenária sobre a Revisão do PDM de Ferreira do Alentejo.**

5. O presente parecer não substitui qualquer outro parecer ou ato administrativo que deva ser emitido ou praticado por entidades com competência decisória relativa a outras condicionantes que onerem o prédio objeto de intervenção em análise.



Com os melhores cumprimentos,

O Diretor-Geral,

(Rogério Lima Ferreira)

ICB/

Anexo(s):

- 1 - Cópia do Of_DSTAR_DOER_12736_2022, de 08-07-2022
- 2 - Cópia do Of_DSTAR_DOER_4_2022, de 04/01/2022

PCGT – ID102
geral@cm-ferreira-alentejo.pt

Ex.º Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo
Praça Comendador Infante Passanha, n.º 5
7900-571 Ferreira do Alentejo

Sua Referência	Sua Data	Nossa Referência	Data
PCGT – ID102		Of_DSTAR_DOER_DOC00000004_2022	04/01/2022
Procº.		Procº. 03_2022	

ASSUNTO: Plataforma Colaborativa de Gestão do Território (PCGT) – ID102 – PDM de Ferreira do Alentejo – Revisão. Solicitação de parecer sobre os elementos iniciais.
Informação sobre Aproveitamentos Hidroagrícolas no concelho de Ferreira do Alentejo.

- 1- No concelho de Ferreira do Alentejo localizam-se áreas beneficiadas e infraestruturas (rega, drenagem, caminhos, etc.) dos Aproveitamentos Hidroagrícolas (AH) de Odivelas (AHO), do Roxo (AHRoxo) e dos seguintes Blocos de Rega do EFMA: Ferreira, Ervidel, Pisão, Alfundão, Vale de Gaio e Cuba-Odivelas.
- 2- A informação em formato digital, editável, formato shapefile, dos AH de Odivelas e do Roxo foi enviada à Câmara Municipal em 2017, pelo ofício com a referência Of DSTAR DOER DOC00010046 2017, processo n.º 8288 2017, de 26/09. Foi também incluída informação do EFMA, cedida pela Empresa de Desenvolvimento e Infraestruturas de Alqueva (EDIA).
- 3- No que respeita aos AH de Odivelas e do Roxo a informação será de novo verificada/validada pela Direção-Geral, pelo que qualquer alteração que possa ter ocorrido até à presente data, será enviada com a brevidade possível.
- 4- No que respeita à informação digital do EFMA, deverá ser solicitada a atualização da mesma à EDIA, uma vez que a obra de rega à data de 2017 não se encontrava ainda concluída no concelho de Ferreira do Alentejo, nomeadamente no que respeita ao Bloco de Cuba-Odivelas.
- 5- Os referidos AH, no concelho, são obras de iniciativa estatal, de interesse regional com elevado interesse para o desenvolvimento agrícola da região, classificadas como Obras do Grupo II, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho (Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2013 de 9 de maio para os AH de Odivelas e Roxo).

- 6- Os AH estão concessionados: à Associação de Beneficiários da Obra de Rega de Odivelas (ABORO), o AH de Odivelas; à Associação de Beneficiários do Roxo (ABROXO), o AH do Roxo; e à EDIA, os Blocos de rega do EFMA. Estas entidades poderão também ser contactadas para um melhor conhecimento das atividades agrícolas desenvolvidas nesses regadios, tendo em vista a caracterização das mesmas na revisão do PDM.
- 7- No que respeita ao regime jurídico que impende sobre os aproveitamentos hidroagrícolas, estes regem-se por legislação própria e específica designadamente:
- O Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho que estabelece o regime jurídico e enquadramento legal das obras de aproveitamento hidroagrícola (RJOAH);
 - O Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril que procede à atualização do RJOAH, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, republicando com a nova redação aquele diploma;
 - O Decreto-Lei n.º 196/2005 de 26 de setembro, que procede à alteração dos artigos 103.º, 104.º e 107.º do Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril.
 - A Portaria n.º 1473/2007, de 15 de novembro que regula as bases gerais dos contratos de concessão a celebrar entre o Estado e as entidades às quais, por decisão do Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, deverão ser atribuídas as responsabilidades de gestão dos aproveitamentos hidroagrícolas nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril.
 - O Decreto Regulamentar n.º 2/93 de 3 de fevereiro, que institui o regime de regularização das ocupações urbanas de solos integrados nos perímetros de rega.
 - O Decreto Regulamentar n.º 84/82, de 4 de novembro que estabelece o regulamento das Associações de Beneficiários, pessoas coletivas de direito público sujeitas a reconhecimento do Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e instituídas para promoverem a administração, gestão, exploração e conservação das obras de aproveitamento hidroagrícola do Estado.
 - E, no que respeita ao AH do Roxo e aos Blocos de Rega do EFMA, pelos respetivos regulamentos definitivos, disponíveis, para o AHRoxo, em https://sir.dgadr.gov.pt/images/conteudos/Reg_aprov_hidroagricolas/reg_obra_Roxo.pdf e para os Bolcos de Rega do EFMA, no mesmo endereço e também em <https://www.edia.pt/pt/o-que-fazemos/apoio-ao-agricultor/blocos-de-rega-normas-de-exploracao/>.
- 8- A DGADR, ao abrigo do RJOAH emite parecer prévio, vinculativo, a quaisquer construções, atividades e utilizações em prédios ou parcelas de prédios beneficiados, nomeadamente, para efeitos de comunicação prévia ou licenciamento municipal (<https://www.dgadr.gov.pt/ut-ag-solo-pred-benef>), parecer emitido ao abrigo do Artigo nº 95º do RJOAH ou que tenham implicações sobre as infraestruturas e respetivas faixa de

proteção, de pelo menos 5 m para cada lado das mesmas, nas quais não é permitido nomeadamente a plantação de árvores, edificar construções nem muros de vedação, uma vez que se trata de faixas que se destinam à realização dos trabalhos de conservação e reparação das mesmas.

- 9- Acresce referir que as áreas beneficiadas por estes AH deverão inserir-se na RAN, pelo disposto no Decreto-Lei nº 73/2009, de 31 de março.
- 10- Assim, no que respeita à revisão do PDM, os AH (área beneficiada e respetivas infraestruturas, bem como faixas de proteção) deverão integrar a Planta de Condicionantes.
- 11- Os AH deverão também ser regulamentados no Regulamento do Plano, como condicionantes ao uso do solo, atendendo às disposições do regime jurídico, de que se salienta o disposto no art.º 95.º e seguintes e nos regulamentos definitivos dos AH, bem como em situações excecionais, no disposto no art.º 101.º.
- 12- No Regulamento do Plano deverá fazer-se referência aos AH, no que respeita à classificação e qualificação do solo, com a correspondente integração na Planta de Ordenamento/Classificação e Qualificação Uso do Solo, integrando o solo rústico, qualificado em Espaço Agrícola de Produção. Em situações de exceção, poderão ser ponderadas propostas de exclusão aos AH, como se verifica no PDM em vigor, no perímetro urbano de Odivelas.
- 13- Documentos com a caracterização dos AH de Odivelas e do Roxo poderão ser consultados em <https://sir.dgadr.gov.pt/>, de modo a enquadrá-los nos restantes documentos que constituem a revisão do Plano, nomeadamente nos Estudos de Caracterização e no Relatório do Plano.
- 14- Sobre os documentos iniciais, relativos à revisão do PDM, que foram disponibilizados na PCGT, a DGADR **emite parecer favorável**, acrescentando-se os seguintes comentários:

- *Caracterização e Diagnóstico, versão preliminar (novembro de 2021) - Volume I – Do contexto, Ambição e estrutura ao enquadramento territorial e quadro estratégico do PDM.*

No quadro II.2.1 mencionam o Plano Nacional de Regadios (PNR) e a Estratégia para o regadio Público 2014-2020. Sobre a área temática do regadio informa-se também sobre o estudo datado de dezembro 2021, ainda em versão de consulta pública, intitulado: *REGADIO 2030 - Levantamento do Potencial de Desenvolvimento do Regadio de Iniciativa Pública no Horizonte de uma Década.*

- *Volume II - III.5. HIDROGEOLOGIA, III.5.1. DOS FENÓMENOS PERIGOSOS: SUSCETIBILIDADE À CONTAMINAÇÃO DE MASSAS DE ÁGUA SUBTERRÂNEA, (pág. 92 e seguintes).*

Neste capítulo, relacionando-se com a qualidade das águas subterrâneas e poluição devida à utilização de nitratos de origem agrícola deveriam também referir a delimitação de parte da zona vulnerável de Beja (ZV Beja) no concelho de Ferreira do Alentejo.

Informação sobre estas áreas pode ser consultada em <https://www.dgadr.gov.pt/diretiva-nitratos> e complementada com a consulta, sobre a matéria, à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo. No sítio oficial da DGADR pode-se aceder aos limites das Zonas Vulneráveis de Portugal Continental, em serviços Web de dois formatos (WMS e WFS).

Assim, em conformidade com o disposto no artigo 4º do Decreto-Lei n.º 235/97, de 3 de setembro, na sua atual redação, são identificadas, por lista, as águas poluídas e as águas suscetíveis de ser poluídas por nitratos de origem agrícola, bem como as zonas vulneráveis, de acordo com os critérios do anexo I do diploma legal.

A lista das Zonas Vulneráveis e as respetivas cartas de localização são identificadas na Portaria n.º 164/2010, de 16 de março, conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Agricultura e do Ambiente, estando designadas 17 Zonas Vulneráveis, incluindo a Zona Vulnerável de Beja (ZN Beja), (caracterização sumária em anexo 1).

Nas Zonas Vulneráveis aplicam-se, com caráter obrigatório: o Programa de Ação (Portaria n.º 259/2012, de 28 de agosto) e o Código de Boas Práticas Agrícolas (aprovado e publicado pelo Despacho n.º 1230/2018, de 5 de fevereiro).

- *Volume II - III.8. OCUPAÇÃO DO SOLO NO CONCELHO DE FERREIRA DO ALENTEJO.* (Pág. 145 e seguintes).

No que respeita à análise das culturas regadas nos aproveitamentos hidroagrícolas localizados no concelho, entende-se que deveriam acrescentar a informação relativa à ocupação na área beneficiada pelo AH do Roxo (gerido pela ABROXO), se bem que este tenha muito menor representatividade no concelho, por comparação com a área beneficiada do AH de Odivelas e blocos de rega do EFMA (geridos respetivamente pela ABORO e pela EDIA).

- *Volume II - III.10.3. ORIENTAÇÕES PARA O ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO*

Afigura-se-nos pertinente, como proposta, a ponderação de questões e orientações no que respeita ao desenvolvimento de culturas em regime superintensivo e quanto ao tratamento do bagaço de azeitona como atividade industrial, no concelho. Contudo, entende-se que as propostas apresentadas deverão ser analisadas conjuntamente pelas diversas entidades que integram a comissão de acompanhamento, nomeadamente nas áreas de regadio, articulando-as com as normas de gestão e ambientais, já existentes.

- *Volume III - O SISTEMA DEMOGRÁFICO E SOCIOECONÓMICO - PARTE IV. DA DEMOGRAFIA À SOCIOECONOMIA. IV.9. AS ATIVIDADES AGRÍCOLAS. IV.9.1. NOTA INTRODUTÓRIA.*

Acrescenta-se, quanto à informação disponibilizada que, no que respeita às áreas beneficiadas por regadio do AH de Odivelas e do AH do Roxo, poderão também consultar as respetivas entidades gestoras, nomeadamente quanto à ocupação cultural anual (carta agrícola).

Neste relatório de caracterização, deveria também se avaliado, com detalhe, o setor agroindustrial do concelho de Ferreira do Alentejo, e relação com o possível escoamento das produções nomeadamente para concelhos limítrofes, atendendo à importância do processamento e transformação dos produtos agrícolas produzidos nomeadamente no regadio.

Salienta-se nesta categoria agroindustrial os lagares de produção de azeite, a unidades de processamento de bagaço de azeitona, ou da amêndoa, ou estações fruteira, adegas, etc..

Deveria ser efetuado um levantamento concreto do existente no concelho e dos circuitos mais utilizados para processamento das produções agrícolas, no concelho e também para unidades exteriores ao mesmo.

A avaliação deste setor é relevante, para apoio a uma programação futura do desenvolvimento de unidades industriais de apoio ao setor, nomeadamente novas áreas de localização, tanto no concelho, como em parceria com outros concelhos envolventes.

- *Volume IV – SISTEMA URBANO E LINHAS ESTRUTURANTES*

No que respeita ao sistema urbano, verifica-se a sobreposição de limites urbanos do PDM em vigor com áreas beneficiadas nomeadamente dos AH de Odivelas e AH do Roxo (ex: em Figueira dos Cavaleiros, Odivelas, Santa Margarida, Olhas, Aldeia de Ruis, Fortes Novos, e Aldeia de Ronquenho). Estas situações deveriam ser reavaliadas na revisão do PDM.

- *Volume VI – DO ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO A UMA ESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO.*

Na *Parte VII. Do Estado do Ordenamento do Território a uma Estratégia de Desenvolvimento, ponto VII:1.2.1 Do Quadro de Referência* (pág.17), salientam no texto a referência à necessidade de revisão das condicionantes em articulação com ordenamento do uso do solo, face à informação constante no PDM em vigor.

Essa revisão afigura-se-nos necessária no que respeita à área beneficiada por AH e respetivas redes de infraestruturas, existentes atualmente ou em execução, no concelho, considerando também os aspetos de exceção relacionados com propostas de exclusão de áreas ao regadio, como se verifica nos perímetros urbanos atualmente em vigor.

Ainda neste último Relatório, no que respeita às Unidades Operativas de Planeamento (UOP) UOP28, 33 e 2 (pág. 22), localizadas fora de perímetros urbanos, bem como referido no parágrafo anterior para os perímetros urbanos, seria importante ser avaliado em que medida as propostas/planos, em vigor, se articulam ou podem colidir com os AH e suas redes de infraestruturas, reguladas pelo RJOAH, tendo em vista a avaliação e o apoio às decisões e opções do município, no processo de revisão do PDM, no que respeita a implicações com a globalidade das áreas beneficiadas por AH e suas infraestruturas, incluindo faixas de proteção.

Salienta-se a necessidade de avaliar a situação do PP da Zona de Proteção e Enquadramento de Santa Margarida do Sado e o limite do perímetro urbano em vigor, com uma significativa sobreposição com o AH de Odivelas.

- *Volume X – AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA, RELATÓRIO DOS FATORES CRÍTICOS PARA A DECISÃO.* No ponto *X.1.8.4 – Indicadores de Avaliação dos FCD*, no quadro relativo ao FCD1, nos indicadores relativos aos objetivos 6 e 7 questiona-se como se definem os solos (áreas), ou como se delimitam as “*bolsas estratégicas de solo criadas*”. No objetivo 9, referem-se a áreas de pedreiras, recuperadas para a produção agrícola? E, no objetivo 11, em que medida a área de pedreiras recuperadas se articula com o incremento da utilização de energias renováveis?

Com os melhores cumprimentos,

A Subdiretora-Geral

Isabel Passeiro

Anexo: Caracterização sumária da Zona Vulnerável de Beja (ZV Beja).

AC, ICB

Ana Gabriela Lopes

De: arhalt.geral
Enviado: 14 de novembro de 2023 09:53
Para: CCDR Alentejo - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, I.P. CCDR Alentejo - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo; joao.laia@ccdra-a-gov.pt
Assunto: PCGT - ID 290 (Ex-102) - PDM de Ferreira do Alentejo - Revisão - 2.ª Reunião Plenária - Emissão de Parecer
Anexos: Anexo_I_APA_PDM_AlteracoesClimaticas.docx

Documento nº S067991-202311-ARHALT, de 14 de novembro de 2023

Exm^{os}. Senhores,

Na sequência da convocatória para a 2.ª Reunião Plenária, remetida pela CCDR Alentejo através da PCGT, em 13/10/2023, registada nestes Serviços com o n.º E102061-202310-ARHALT, e após apreciação da Proposta de Plano disponibilizada na referida Plataforma, complementada com a apresentação efetuada na referida Reunião (realizada a 09/11/2023), no âmbito das matérias sob nossa jurisdição, nomeadamente no que se prende com os Recursos Hídricos e Avaliação Ambiental Estratégica, considera-se de referir os aspetos que a seguir se identificam.

Como nota prévia, importa referir que a APA/ARH do Alentejo transmitiu, oportunamente, parecer sobre os Interesses Específicos a Salvaguardar e os Programas e Políticas Setoriais a prosseguir com incidência na área abrangida pelo Plano (S022712-202004-ARHALT.DRHI, de 07/04/2022); parecer sobre os Elementos Iniciais, (S000749-202201-ARHALT.DRHI, de 05/01/2022) e sobre a proposta de revisão do Plano (S038886-202206-ARHALT.DRHI, de 09/06/2022).

Neste âmbito, e no que respeita à proposta de revisão da REN do Concelho, foram mantidos contactos com a equipa e a CMFA, tendo o último parecer da APA/ARH-ALT sobre esta temática, sido emitido em 15/09/2023 (S056866-202309-ARHALT.DRHI).

I. Regulamento

No que respeita à proposta de Regulamento apresentada, verifica-se que foram, de forma geral, integradas as recomendações/ sugestões indicadas no parecer anterior (S038886-202206-ARHALT.DRHI, de 09/06/2022), no entanto elencam-se ainda alguns aspetos que deverão ser corrigidos:

- Devem ser retiradas as referências ao Plano de Ordenamento da Albufeira de Odivelas (POAO), uma vez que esta revisão deverá integrar as orientações e restrições constantes desse plano, designadamente nos seguintes artigos:
 - *Art.º 42, pto.12* - retirar a referência ao POAO e substituir por "*zona terrestre de proteção da albufeira*";
 - *Art.º 46, Título e pto. 1* - retirar a referência ao POAO e substituir por "*zona terrestre de proteção da albufeira*".
 - *Art.º 52, pto. 2, alínea a)* - retirar a referência a "*ilhas do POAO*" e substituir por "*ilhas que se localizam no plano de água da albufeira de Odivelas*", por exemplo.
 - *Art.º 52, pto. 2, alínea b)* - retirar a referência ao POAO e substituir por "*zona terrestre de proteção da albufeira*"
 - *Art.º 53, pto. 2* - retirar as várias referências ao POAO e substituir por "*zona terrestre de proteção da albufeira*".

- *Art.º 64* – retirar a referência ao POAO e substituir por “*zona terrestre de proteção da albufeira*”.
 - *Art.º 65 - Título e pto. 1* - retirar a referência ao POAO e substituir por “*zona terrestre de proteção da albufeira*”.
- Tendo sido remetida oportunamente uma proposta de redação relativamente ao Artigo 16º, não é explicitada a razão pela qual não foram incluídos todos os pontos ali constantes.
- Não é clara a aplicabilidade do Artigo 59º, pto.1, alínea d), considerando-se muito vaga a frase “*construções que acarretem risco ambiental*”, que deverá ser melhor explicitada.

Não tendo sido referido no parecer anterior, mas cientes da problemática, cada vez mais premente das Alterações Climáticas, a APA/ARH-Alentejo propõe que esta seja uma área a integrar na regulamentação do PDM de Ferreira do Alentejo, consubstanciando a estratégia definida e apresentada no Volume VI (Do Estado do Ordenamento do Território a uma estratégia de desenvolvimento), dando cumprimento ao Eixo de Intervenção 1 – Qualidade e sustentabilidade do território, no Domínio de Intervenção - Adaptação às Alterações Climáticas.

De fato, os Planos Municipais deverão passar a integrar políticas e medidas destinadas a incrementar a eficiência ambiental, entendida como a otimização da utilização dos recursos naturais primários - energéticos, hídricos, solo e materiais, seja do ponto de vista da adaptação, promovendo a eficiente utilização de recursos limitados e a minimização de riscos associados aos impactes das alterações climáticas, seja do ponto de vista da mitigação, porquanto contribuem para a redução do consumo energético e inerente diminuição de emissões de CO₂, bem como para a manutenção e aumento da capacidade de sumidouro. Esta contribuição passará também pelo estabelecimento de regras e parâmetros para o licenciamento das operações urbanísticas que incentivem a adoção de soluções de eficiência hídrica, energética, de materiais, etc. nas áreas de desenvolvimento territorial ou na reabilitação e reestruturação de preexistências, assegurando a reutilização, recuperação e renovação dos recursos, num processo integrado, tendo em conta as perspetivas de mitigação e adaptação às alterações climáticas.

Neste enquadramento, recomenda-se que no Regulamento do Plano sejam integradas medidas de adaptação e mitigação das Alterações Climáticas, propondo-se no Anexo I algumas *Normas Modelo* relativas a esta temática.

De igual forma, e tendo em consideração a minimização de impactes para as populações e ambiente, no âmbito da prevenção de acidentes graves com substâncias perigosas (Decreto-Lei nº 150/2015, de 5 de agosto) propõe-se que nas disposições comuns ao solo rústico e ao solo urbano (art.º, 27º), sejam acrescentadas as seguintes normas:

- 1 - *Considera-se, em geral, como usos e utilizações compatíveis com a função dominante os que, de forma aceitável não constituam fator de risco para a saúde humana incluindo o risco de explosão, de incêndios, de toxicidade ou de contaminação do ambiente.*
- 2 - *Não é permitida a instalação de estabelecimentos de fabrico ou armazenagem de produtos abrangidos pelo regime de prevenção de acidentes graves que, devido à sua perigosidade, possam afetar áreas habitacionais envolventes, equipamentos de utilização coletiva, empreendimentos turísticos ou estabelecimentos de comércio e serviços por não cumprirem as condições de usos e utilizações definidas no número anterior.*

II. Peças desenhadas

Na Planta de Ordenamento não foi representada a zona terrestre de proteção (ZTP) referente à albufeira de Odivelas, a qual define a área de intervenção do respetivo POAAP em vigor, e com o qual o modelo de ordenamento proposto deve conformar-se.

III. Estudos de Caracterização e Diagnóstico (ECD) – Relatórios Técnicos

Verifica-se que os documentos agora disponibilizados, datados de agosto 2023, integram a maioria das recomendações / sugestões indicadas em parecer anterior (S000749-202201-ARHALT.DRHI, de 05/01/2022) e justificando os aspetos não considerados, pelo que se emite parecer favorável a este elemento do PDM.

Recomenda-se que, no Relatório de Ordenamento (Volume VIII), seja incluído um ponto específico que identifique as normas do POAO transpostas para o PDM e os critérios usados para a transposição efetuada.

IV. Relatório Ambiental (RA) da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE)

Relativamente ao RA agora apresentado, de julho de 2023, verifica-se com agrado que a maioria das sugestões e recomendações da APA relativamente ao RA (dezembro 2021) foram tidas em consideração, tendo sido incluída em anexo uma tabela de ponderação relativa aos pareceres emitidos pelas entidades nas fases anteriores deste exercício de AAE.

Considera-se que o Resumo Não Técnico (RNT) apresentado se encontra um pouco extenso, pelo que se recomenda ainda um esforço de síntese antes de o disponibilizar para consulta pública.

Em suma, em matéria de AAE, considera-se que se encontram reunidas as condições para sujeitar o RA e o RNT a discussão pública.

Relativamente aos passos seguintes deste exercício de AAE alerta-se para os seguintes pontos:

- Em simultâneo com a versão final do Plano deverá ser elaborado o Relatório Ambiental final, que incorpore o resultado das consultas institucional e pública, que deve ser enviado à APA juntamente com a Declaração Ambiental, aquando da publicação do Plano.
- Deverá ser elaborada e enviada a esta Agência e às restantes ERAE consultadas a Declaração Ambiental, de acordo com o Artigo 10º do Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio. De lembrar que a Declaração Ambiental a disponibilizar no site da CM deverá ser assinada, datada e referir o cargo do responsável pela sua emissão, de acordo com a nota técnica da APA, disponível no site desta Agência.
- Sugere-se ainda que, aquando da publicação da aprovação desta Revisão do Plano em Diário da República, seja feita alusão ao facto de a mesma ter sido sujeita a um procedimento de AAE.

Alerta-se para a obrigação legal de avaliar e controlar os efeitos significativos no ambiente decorrentes da aplicação e execução do Plano, verificando a adoção das medidas previstas na Declaração Ambiental, a fim de identificar atempadamente e corrigir os efeitos negativos imprevistos (n.º 1 do art. 11º do Decreto-Lei n.º 232/2007). Os resultados do controlo devem ser divulgados pela entidade responsável pelo Plano, através de meios eletrónicos, e atualizados com uma periodicidade mínima anual, devendo ainda ser remetidos à APA.

Mais se informa que toda a informação relevante sobre a AAE encontra-se sistematizada no site da APA no seguinte link:

<https://apambiente.pt/avaliacao-e-gestao-ambiental/avaliacao-ambiental-estrategica>

V. Delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN)

No âmbito da 2.ª Reunião Plenária da Comissão de Acompanhamento do processo de Revisão do PDM, foi apresentada uma nova proposta da REN, constituída pelos seguintes elementos:

- Memória Descritiva e Justificativa (MDJ), de 09 de outubro de 2023
- Pdf e shapefiles da proposta de REN
- Proposta de REN e Exclusões, datada de 09/10/2023

Refira-se que não foi apresentada a REN bruta, mas somente a REN final, assumido esta já as exclusões agora propostas, pelo que se considera nesta fase que a mesma seja apresentada.

Neste enquadramento, e tendo em consideração o Regime Jurídico da REN, publicada pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto (RJREN), as orientações estratégicas nacionais e regionais aprovadas pela Portaria n.º 336/2019, de 26 de setembro alterada pela Portaria n.º 264/2020, de 13 de novembro (OENR), bem como o parecer anteriormente emitido por esta entidade (S056866-202309-ARHALT.DRHI, de 20 de setembro), cabe-nos informar o seguinte:

A. Áreas Relevantes para a Sustentabilidade do Ciclo Hidrológico Terrestre

- *Cursos de água e respetivos leitos e margens (CALM)*

Verifica-se que foram acolhidas as correções/observações referidas no anterior parecer, pelo que se considera de aceitar a delimitação proposta.

- *Lagoas e Lagos e respetivos leitos, margens e faixas de proteção (LLLMP)*

Verifica-se que foram corrigidas as incoerências identificadas no anterior parecer pelo que se considera de aceitar a delimitação proposta.

- *Albufeiras que contribuam para a conectividade e coerência ecológica da REN, bem como os respetivos leitos, margens e faixas de proteção (AlLMFP)*

A APA/ARH do Alentejo concorda com a delimitação agora proposta pelo Município, uma vez que as pequenas correções identificadas no anterior parecer foram corretamente vertidas na versão em análise.

- *Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos (AEIPRA)*

A APA/ARH do Alentejo concorda com a delimitação agora proposta pelo Município, uma vez que as correções identificadas no anterior parecer foram corretamente vertidas na versão em análise.

B. Áreas de Prevenção de Riscos Naturais

- *Zonas ameaçadas pelas cheias (ZAC)*

Nada a opor à delimitação proposta pelo que se considera de emitir parecer favorável.

- *Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo (AEREHS)*

Nada a opor à delimitação proposta pelo que se considera de emitir parecer favorável.

C. Proposta de Exclusões

No que respeita às propostas de exclusões apresentadas no Quadro 5.1 da MDJ, verifica-se que estas incidem exclusivamente na tipologia Áreas Estratégicas de Proteção e Recarga de Aquíferos (AEIPRA), totalizando uma área de exclusões de 103 ha. Foram identificados 16 polígonos a excluir da REN diferenciados por:

- Áreas destinadas a satisfação de carências existentes (E) – 6 polígonos a excluir;
- Áreas com edificações legalmente licenciadas ou autorizadas (C) – 10 polígonos a excluir.

Foi efetuada uma análise das propostas apresentadas, em ambiente SIG, com base na informação geográfica apresentada com a proposta, recorrendo às diferentes fontes de informação geográfica disponíveis, nomeadamente Carta Militar, Ortofotomapas e imagens aéreas/satélite disponíveis.

- São de aceitar as propostas de exclusão da REN com os n.ºs de ordem, C01, C03, C04, C06, C07, C08, E01 e E02, por se considerar que são áreas que, atualmente, se encontram maioritariamente impermeabilizadas/ modificadas/ ocupadas e por tal já não cumprem a função de AEIPRA.

- Tendo em conta que uso proposto para os n.ºs de ordem C02, C05, C09, C10, E04 e E06 (Espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos) é compatível com o RJREN, nomeadamente com o ponto VI, alínea c) e ponto I, alínea e) do Anexo II, do DL 194/2019, de 2 de agosto, considera-se que não são de aceitar estas exclusões.
- Solicita-se a apresentação de fundamentação explícita, incluindo a devida identificação e caracterização do compromisso e respetivos comprovativos que atestam a sua aprovação para consubstanciar as propostas de exclusão, com os n.ºs de ordem E03 e E05, uma vez que correspondem a áreas não ocupadas em solo rústico, com características predominantemente rurais.

O Quadro 5.1 – Síntese da Fundamentação dos pedidos de exclusão, apresenta várias incorreções nas classificações do PMOT em vigor e nas qualificações propostas, tendo em consideração a planta de ordenamento final referindo-se os seguintes lapsos, como exemplo. A tabela deverá ser verificada no seu todo.

- N.º de ordem E02 – A informação contida na coluna “*Qualificação proposta*” deve ser compatibilizada com a qualificação proposta na Planta de Ordenamento, devendo fazer referência a “*Espaços agrosilvopastoris*”.
- N.º de ordem E03 – A informação contida na coluna “*Classificação proposta*” faz referência a “*Solo Rústico*”, mas na Planta de Ordenamento o mesmo encontra-se classificado como solo urbano;
- N.º de ordem E04 – É referido que se destina a “*Área urbana consolidada*”, no entanto a qualificação que se propõe é “*Espaços agrosilvopastoris*”. Por outro lado, na *shapefile* disponibilizada a mesma consta como “*Espaço de atividades económicas associadas à pedreira - Espaços de exploração geológica*”. Esta situação deverá ser aferida pela equipa.
- N.º de ordem E05 – É referido que esta área se destina a “*Pedreira existente*”, sendo proposta a sua qualificação como “*Espaços de Exploração de recursos energéticos e geológicos*”; no entanto, na Planta de Ordenamento esta área encontra-se classificada como sendo destinada a “*Espaços de atividades industriais I*”. Esta situação deverá ser aferida pela equipa.
- N.º de ordem E06 – É referido que esta área se destina a “*Área urbana consolidada*”, sendo que na *Qualificação proposta* e na *Síntese da fundamentação* é identificada como “*Espaço de exploração de recursos energéticos e geológicos*” e “*Área afeta a pedreira existente*”, respetivamente. Esta situação deverá ser aferida pela equipa.

Em conclusão, a APA/ARH do Alentejo considera que, após as correções a efetuar no que respeita às exclusões da REN, a proposta de REN final do município de Ferreira do Alentejo (09 de outubro de 2023) se encontra em condições de ser aceite.

Face ao exposto, emite-se **parecer favorável** à presente proposta de revisão do PDM de Ferreira do Alentejo, **condicionado** à ponderação/retificação dos aspetos acima identificados.

Com os melhores cumprimentos,

Administração da Região Hidrográfica do Alentejo



SEMANA EUROPEIA
DA PREVENÇÃO DE RESÍDUOS
18-26 NOVEMBRO 2023

Av. Eng.º Arantes e Oliveira, 193
7004-514 Évora
Telefone: (+351) 266 768 200
arhalt.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

Proteja o ambiente. Pense se é mesmo necessário imprimir este email!

Anexo I- Proposta de redação

Normas modelo relativas à Adaptação e Mitigação das Alterações Climáticas

Artigo [a definir pela entidade municipal, de epígrafe Ambiente Urbano]

No que respeita à melhoria do ambiente urbano, a intervenção no espaço público e nas operações urbanísticas, devem, sempre que possível, cumprir as seguintes ações:

- a) Assegurar a integração de tecnologias sustentáveis orientadas para a redução de consumos, para a eficiência energética e para a produção de energia a partir de fontes renováveis;
- b) Utilizar material vegetal, nos jardins públicos, nos quais se privilegie a utilização de espécies autóctones e outras adaptadas às condições edafoclimáticas do território;
- c) Implementar estruturas arbóreas e arbustivas em arruamentos, praças e largos, e demais estruturas verdes urbanas para mitigar o efeito das ilhas de calor urbano;
- d) Promover a plantação de espécies vegetais com maior capacidade de captura de carbono;
- e) Reduzir ao mínimo a impermeabilização dos espaços exteriores, com a adoção de pavimentos em materiais permeáveis no espaço privado e no espaço público (passeios, calçadas, praças, estacionamento, acessos pedonais, pistas clicáveis, etc.) e, sempre que possível, prever a aplicação de pavimentos permeáveis e porosos.
- f) Promover a integração das intervenções em espaço público com a rede de transportes públicos e com as infraestruturas de apoio à mobilidade suave.

Artigo [a definir pela entidade municipal, de epígrafe Adaptação e Resiliência aos Fenómenos Meteorológicos Extremos]

No que respeita à adaptação e resiliência aos fenómenos meteorológicos extremos de modo a garantir o funcionamento e manutenção do sistema hídrico, a intervenção no espaço público e nas operações urbanísticas deve, sempre que possível, promover as seguintes ações:

- a) Criar bacias de retenção ou detenção a montante dos aglomerados urbanos, desde que não coloquem em causa o funcionamento do sistema hídrico e o grau de conservação dos valores naturais;
- b) As bacias de retenção, detenção ou infiltração devem adotar soluções técnicas que promovam o armazenamento das águas pluviais para reutilização, nomeadamente para rega, lavagens de pavimentos, alimentação de lagos e tanques e outros usos não potáveis;
- c) Libertação das áreas envolventes das linhas de água, leitos de cheia e inundações, de modo a salvaguardar as condições de segurança de pessoas e bens;
- d) Fomentar o aumento de áreas permeáveis em solo urbano e restringir a impermeabilização em locais que condicionem o funcionamento do sistema hídrico;
- e) Recolher e encaminhar de forma correta as águas pluviais.

Artigo [a definir pela entidade municipal, de epígrafe Eficiência Ambiental dos Recursos]

No que respeita ao aumento da eficiência ambiental dos recursos, a intervenção no espaço público e nas operações urbanísticas deve, sempre que possível, promover as seguintes ações:

- a) A sustentabilidade dos edifícios e do espaço público, desde a fase de conceção das intervenções e operações urbanísticas, com o aproveitamento local de recursos;
- b) Utilização de métodos e adoção de materiais de construção com elevados coeficientes de reflexão difusa e baixa condutividade térmica provenientes de fabricantes com certificações ambientais, preferencialmente com origem em fornecedores locais;
- c) A autossuficiência energética dos edifícios quer ao nível do novo edificado, quer ao nível da reabilitação do património existente;
- d) A reabilitação urbana e readaptação do edificado com usos obsoletos para novas funções compatíveis com a conservação dos valores do património cultural;
- e) A eficiência energética nos sistemas de iluminação pública, iluminação semafórica e outras estruturas urbanas;
- f) A introdução de tecnologias de aproveitamento de energias renováveis no meio urbano;
- g) A interação da rede elétrica com as novas fontes de produção de eletricidade;
- h) As operações urbanísticas que adotem soluções de eficiência energética podem vir a beneficiar de incentivos, nos termos a fixar em Regulamento municipal.



PARECER	DESPACHO
	<p data-bbox="767 521 1343 622">Concordo com o parecer favorável condicionado aos termos propostos na informação.</p> <p data-bbox="788 645 1238 857">Ana Paula Ramalho Amendoeri a</p> <p data-bbox="1018 658 1238 857">Assinado de forma digital por Ana Paula Ramalho Amendoeria Dados: 2023.11.14 15:33:37 Z</p>

Informação nº 685/DSBC-CV/2023

data: 13/11/2023 CS: 1710279

Processo: DRE/2002/02-08/25866 CSP: 260611 CS dos doc.: 1705213

Assunto: PCGT - ID 290 (Ex-102) - PDM - FERREIRA DO ALENTEJO - Revisão - Convocatória para 2ª Reunião Plenária da Revisão do PDM de Ferreira do Alentejo - Parecer

Refere-se a presente informação técnica/parecer à apreciação da documentação com incidência ao nível do património, disponibilizada na Plataforma Colaborativa de Gestão do Território no âmbito da 2ª reunião plenária do processo de revisão do PDM de Ferreira do Alentejo.

Da documentação disponibilizada na Plataforma Colaborativa de Gestão do Território, proceder-se à análise dos seguintes documentos: Proposta de Plano - Volume V – O Património; Planta de Condicionantes; Planta de Ordenamento; Regulamento e Avaliação Ambiental Estratégica - Relatório Ambiental.

1. Vol. V - O Património

1.1 Em relação à anterior versão, foi incluída na Ficha Técnica a colaboração técnica do arqueólogo Rui Mataloto.



1.2 No capítulo VI.3 Património Material, é referido que “tendo como base a informação disponibilizada pela Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) e a Carta Arqueológica do Concelho de Ferreira do Alentejo, procedeu-se ao levantamento dos bens patrimoniais de valor arquitetónico e arqueológico. Os bens patrimoniais de valor arqueológico foram atualizados tendo por base os registos da plataforma Endovélico - Sistema de Informação e Gestão Arqueológica.” Quanto à informação disponibilizada pela DGPC, o documento informa que a informação utilizada foi a que a DGPC disponibiliza no endereço <http://www.monumentos.gov.pt/> (nota de rodapé 1) e que não foram contemplados, nesta atualização, os sítios arqueológicos registados na plataforma Endovélico que carecem de localização específica” (nota de rodapé 2).

O relatório conclui que "Neste âmbito, no concelho de Ferreira do Alentejo foram identificados 340 elementos patrimoniais, dos quais 16 estão classificados e dois em vias de classificação. Cerca de 92,1% (313) dos bens patrimoniais correspondem à categoria de património arqueológico, o que revela a importância deste tipo de património no concelho.

Constata-se que esta informação, idêntica à que consta do relatório de 2021, se encontra desatualizada, não refletindo o trabalho de atualização entretanto desenvolvido.

1.3 Capítulo VI.3.2. - Verifica-se que foi atualizada a listagem do património em vias de classificação, nomeadamente no que se refere ao património arqueológico. Além dos sítios arqueológicos Povoado do Porto Torrão e Villa Romana do Monte da Chaminé, a listagem que consta do Quadro VI.3.2 foi atualizada com a inclusão dos sítios integrados no processo de classificação do megalitismo alentejano (Anúncio n.º 17/2023, SR, 2ª série, n.º 31, de 13-02-2023): *tholos* do Monte do Cardim, *tholos* da Horta de João de Moura 1, *tholos* do Monte do Cardim 6, *tholos* do Monte do Carrascal 2 e *tholos* do Monte do Pombal 1/Quinta de São Vicente.

1.4 A Figura VI.3.19 relativa ao Património em vias de classificação, no concelho de Ferreira do Alentejo foi atualizada com a localização dos monumentos que se encontram em vias de classificação por via do Anúncio n.º 17/2023, de 13-02-23), porém, as zonas gerais de proteção (ZP) não estão representadas e em dois casos estão representadas áreas que não correspondem às ZP. Também se verifica que a área classificada e a ZP da *Villa Romana do Monte da Chaminé* não estão corretamente representadas.



- 1.5 Capítulo VI.3.3 Património de Interesse, constata-se que a informação relativa ao número de elementos de valor patrimonial, que será de 331 (anterior referia 322), sendo que 95,5% (316) pertence a património de valor arqueológico. É também atualizada a Figura VI.3.20 e Quadro VI.3.5 *Elementos arqueológicos por tipologia e respetiva importância (%)*, no concelho de Ferreira do Alentejo, e é incluída nova informação, tal como a distribuição por período histórico e a listagem do património arqueológico com os dados compilados pelo arqueólogo Rui Mataloto em 2023.
- 1.6 No que se refere ao património de interesse arquitetónico, é atualizada a informação estatística. O Quadro VI.3.7 Bens culturais de interesse arquitetónico no concelho de Ferreira do Alentejo, corresponde a um novo quadro que inclui a lista dos 15 elementos considerados de interesse patrimonial, bem como a valoração patrimonial. Foi mantida a referência “Ruas com História”, porém, tal como é apresentado refere-se a um roteiro na vila de Ferreira do Alentejo que é possível fazer a 8 ruas e não foi incluído na lista do património edificado.
- 1.7 Apesar da inclusão de elementos patrimoniais de cariz arquitetónico mencionada no ponto anterior, constata-se que a mesma é muito reduzida. Limita-se a dois elementos de arquitetura civil em Ferreira do Alentejo (edifícios dos CTT e edifício do Centro de Saúde), uma ponte e a 13 elementos do património religioso (igrejas). Constata-se a total ausência de elementos do património etnográfico, e considera-se que, no mínimo, deveriam ter sido considerados os elementos que integram a Carta Arqueológica do Concelho de Ferreira do Alentejo.
- 1.8 No capítulo VI.5 *Aspetos a Reiter*, não foi atualizada a informação relativa ao património classificado e em vias de classificação e aos elementos de interesse arqueológico e arquitetónico.

2. Planta de Condicionantes

- 2.1 Constata-se que os elementos patrimoniais classificados e em vias de classificação não se encontram numerados.
- 2.2 À exceção do Povoado do Porto Torrão (n.º 17 do Anexo III), o desenho cartográfico dos sítios arqueológicos em vias de classificação não está correto. No caso dos monumentos megalíticos, a circunferência que os delimita é inferior à delimitação do sítio em vias de classificação que consta dos elementos relevantes do processo mencionados no n.º 4,



do Anúncio 17/2023, de 13 de fevereiro, (fundamentação, despacho e plantas dos vários monumentos e sítios integrantes do conjunto em vias de classificação e da respetiva a zona geral de proteção) que estão disponíveis nas páginas eletrónicas da DGPC e da DRCALEN. Em consequência desta situação, também as respetivas zonas gerais de proteção não se encontram devidamente cartografadas.

- 2.3 Ainda no que se refere aos monumentos megalíticos que se encontram em vias de classificação, há dois monumentos que não estão representados e que têm associadas manchas que têm configurações totalmente díspares das zonas de proteção, designadamente os monumentos Monte do Pombal 1 / Quinta de São (n.º 23 do Anexo III) e Monte do Carrascal 2 (n.º 23 do Anexo III).
- 2.4 No caso da *Villa Romana* do Monte da Chaminé, não é efetuada a distinção entre a área em vias de classificação e a zona de proteção.
- 2.5 Como tal, na Planta de Condicionantes tem de ser desenhado o polígono com a configuração que corresponde à área/delimitação que está identificada nos diplomas legais e que consta do atlas do património classificado da DGPC (disponível online). Esse polígono corresponde ao imóvel em vias de classificação. Em torno desse polígono/área, deve ser delimitado o polígono relativo à zona geral de proteção (ZP), de 50 metros, uma vez que não foi definida uma zona especial de proteção (ZEP).
- 2.6 A Planta de Condicionantes representa zonas de proteção dos imóveis classificados de Interesse Municipal, dentro de Ferreira do Alentejo, no entanto, de acordo com a pesquisa efetuada, estes imóveis não dispõem de ZP. Em vez de um ponto, a representação cartográfica dos imóveis deverá ser efetuada através dos polígonos relativos aos próprios imóveis, tal como consta do atlas do património classificado que pode ser consultado na página eletrónica da DGPC.

3. Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo

- 3.1 Constata-se que a Planta de Ordenamento e a Proposta de Plano preveem o aumento do perímetro urbano de Ferreira do Alentejo e o aumento da área classificada como Espaços empresariais e industriais. O aumento da área dos Espaços empresariais e industriais identificada com o n.º 15, para nascente e norte da atual área empresarial e industrial, e que coincide com a área de proposta de desanexação da RAN-v7 à exceção da zona n.º 50 da ETAR, deverá acarretar riscos pelo facto de se tratar de uma área de



elevadíssima sensibilidade arqueológica que pode vir a colocar condicionalismos aos projetos. Uma parte da zona de ampliação coincide com zona de servidão administrativa do património cultural, nomeadamente com a Zona de Proteção do Povoado do Porto Torrão, que se encontra em vias de classificação como Imóvel de Interesse Público.

4. Planta de Ordenamento – Património (Peças escritas e ficheiros em formato shapefile)

- 4.1 Da análise da documentação relativa à Planta de Ordenamento e ao inventário do património arqueológico que integra o Anexo V do Regulamento, verifica-se que foi efetuado um trabalho significativo de revisão das fontes de informação, no entanto, observa-se que estão em falta alguns sítios arqueológicos inventariados e levantam-se dúvidas sobre algumas localizações, que não puderam ser totalmente esclarecidas devido à ausência, nos documentos submetidos na Plataforma, da justificação que conduziu às alterações na localização do património arqueológico. Pelo mesmo motivo, e face ao número de sítios arqueológicos e porque o documento que auxiliaria na aferição das localizações já não foi entregue em tempo útil, não é possível elencar todas as situações que levantam dúvidas e que devem ser justificadas, aferidas e, se necessário, alteradas. Como tal, as alterações de localização devem ser justificadas e devem ser incluídos os elementos patrimoniais em falta.
- 4.2 Consta-se que os sítios arqueológicos que se encontram em vias de classificação não integram a shapefile do Património Arqueológico de Interesse, nem o Anexo V do Regulamento, designadamente: Povoado do Porto Torrão, *Villa* romana do Monte da Chaminé, Monte do Cardim 6, Horta do Cardim, Horta do João da Moura 1, Monte do Carrascal 2, Monte do Pombal 1 / Quinta de São Vicente.
- 4.3 Estes sítios arqueológicos constam da Planta de Ordenamento (peça gráfica), mas não estão numerados e o desenho cartográfico nem sempre está correto.
- 4.4 Para todos os monumentos megalíticos que se encontram em vias de classificação, os polígonos a incluir na Planta de Ordenamento (incluindo shapefile) têm necessariamente de abranger, pelo menos, a delimitação do sítio em vias de classificação, tal como consta dos elementos relevantes do processo mencionados no n.º 4, do Anúncio 17/2023, de 13 de fevereiro (fundamentação, despacho e plantas dos vários monumentos e sítios integrantes). que estão disponíveis nas páginas eletrónicas da DGPC e da DRCALEN e um perímetro envolvente que pode corresponder à 7P



- 4.5 No caso do Monte do Carrascal 2, deverá, ainda, ser revisto o polígono de delimitação do sítio arqueológico que consta da peça gráfica, uma vez que o sítio deverá ocupar uma área superior à representada.
- 4.6 No caso da *Villa Romana* do Monte da Chaminé, o polígono a constar da Planta de Ordenamento deve corresponder, pelo menos, à área em vias de classificação e à ZP, sem distinção cartográfica desta.
- 4.7 Em relação ao Povoado do Porto Torrão, deve ser desenhado, na Planta de Ordenamento e na shapefile, um polígono que, com base no conhecimento atual, corresponda à área do sítio arqueológico, o qual deve ter em conta os vestígios arqueológicos identificados na expansão do parque empresarial e industrial. Esta área representará o que na legenda é identificado como *Área de dispersão do povoado do Porto Torrão*, informação que poderá ser retirada da legenda uma vez feitas as correções e alterações indicadas.
- 4.8 Não obstante o interesse da proposta de prolongamento da zona de proteção do Povoado do Porto Torrão, não se poderia designar Zona Geral de Proteção porque, nos termos da lei, a zona geral de proteção é de 50 metros em torno da área classificada ou em vias de classificação. O aumento ou diminuição dos 50 metros da ZP constituiria uma Zona Especial de Proteção (ZEP). Sugere-se que esta proposta conste do Volume do Património que acompanha o Plano. Não obstante, a informação que consta desta proposta é relevante para o desenho do polígono mencionado no ponto anterior, uma vez que, dado o atual conhecimento sobre este sítio, deve ser delimitada na Planta de Ordenamento uma área do Povoado do Porto Torrão superior à área em vias de classificação, gozando, naturalmente, de regimes de proteção diferentes.
- 4.9 Devem ser efetuadas as correções e alterações na legenda que decorrem das alterações à Planta de Ordenamento.
- 4.10 Está em falta, na planta de Ordenamento e no Regulamento, a identificação das zonas de sensibilidade arqueológica do subsolo dos núcleos urbanos. Em anterior parecer referiu-se que os serviços de Arqueologia do Município de Ferreira do Alentejo teriam elementos mais atualizados a este respeito. Dentro da área urbana de Ferreira do Alentejo, além da zona da igreja matriz e da envolvente utilizada como necrópole, foram identificados pelos serviços de arqueologia do município, pelo menos 16 silos na Rua Miguel Bombarda e 4 silos na Rua Alves Redol. Há, ainda, a registar um tipo cupiforme



na Rua Capitão Mouzinho e silos na Rua Alexandre Herculano, no local onde foi construído o Arquivo Municipal. Deverá ser definido um polígono dentro do núcleo antigo de Ferreira do Alentejo que inclua as zonas de maior sensibilidade arqueológica e onde há registo de vestígios arqueológicos, que deverá integrar a listagem do Anexo V e ao qual deverá corresponder um grau de valoração ao nível do Regulamento.

4.11 Verifica-se, também, a ausência de todas as antigas igrejas paroquiais, as quais devem ser também inventariadas no património arqueológico de interesse devido à sua antiguidade, à provável existência de edifícios religiosos mais antigos e à utilização como necrópoles (n.º 340, 341, 347, 348, 350, 352, 353 e 354). O desenho cartográfico deve corresponder à planta dos edifícios e deve ser definido um polígono de 20 metros em torno dos mesmos. Deve ser definida uma medida específica de salvaguarda ao nível do Regulamento (Artigo 21º).

4.12 A Planta de Ordenamento e o Anexo V deverão ser revistos em função das correções e alterações ao inventário que ainda se impõe.

5. Regulamento

5.1 N.º 1 do artigo 3º informa que o PDMFA é constituído, entre outros, pelos seguintes elementos:

- a) Regulamento, do qual fazem parte 5 anexos, sendo o anexo II: Património classificado, o Anexo III: Património em vias de classificação, o Anexo IV: Património edificado de interesse e o Anexo V: Património arqueológico de interesse.
- b) Planta de Ordenamento, à escala 1:10 000, desdobrada em quatro (4) plantas, sendo uma relativa ao Património.
- c) Planta de Condicionantes, à escala 1:10000, desdobrada em duas (2) plantas. As servidões administrativas relativas ao património constam da Planta Geral.

5.2 O Artigo 7º identifica as servidões administrativas e restrições de utilidade pública que se encontram em vigor na área de intervenção do PDMFA, representadas na Planta de Condicionantes. A alínea e) refere-se ao património arquitetónico e arqueológico, remetendo para o Anexo II os Imóveis e conjuntos classificados e respetivas zonas especiais e gerais de proteção, e para o Anexo III os Imóveis em vias de classificação e respetivas zonas especiais e gerais de proteção, os quais fazem referência aos diplomas legais dos processos de classificação.



- 5.3 O Artigo 8º, n.º 1, relativo ao Regime das áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública, refere que os regimes legais aplicam-se cumulativamente com a disciplina de uso, ocupação e transformação do solo estabelecida pelo PDMFA, prevalecendo sobre esta quando forem materialmente mais restritivos, exigentes ou condicionadores da utilização do solo.
- 5.4 O artigo 20º do capítulo V (Património Cultural) refere-se ao que é designado como Património edificado de interesse (Anexo IV). Este inclui apenas quinze (15) elementos patrimoniais, predominantemente edifícios religiosos (11), todos incluídos no grau 2 de proteção. No grau 1 (alínea a)) apenas estão incluídos uma ponte “romana” e a Quinta de São Vicente e no Grau 3 o Edifício dos CTT e o edifício do Centro de Saúde.
- 5.5 Os graus de proteção e as respetivas normas seguem a proposta apresentada pela DRCALEN em anterior parecer, no entanto, constata-se que deveria ter sido feita uma adaptação ao tipo de património identificado no Plano. Pensamos que as igrejas inventariadas como património edificado não se enquadram no Grau 2 porque não apresentam apenas valor arquitetónico de enquadramento. Trata-se, na maior parte dos casos, de antigas igrejas paroquiais cujos edifícios originais podem remontar aos séculos XV, XVI ou XVII, que ainda se encontram ao culto, e que apresentam “valor arquitetónico próprio e autenticidade”, pelo que se considera que deveriam ser integradas no Grau 1, nomeadamente (n.º 340, 341, 344, 345, 347, 348, 349, 350, 352, 353, 354).
- 5.6 No ponto i. da alínea a) do Grau 1 propõe-se uma ligeira alteração na sua redação, passando a constar a seguinte: São permitidas obras de conservação e de reabilitação, incluindo obras *de alteração* no interior, as quais devem proteger e salvaguardar o património integrado;
- 5.7 Constata-se a total ausência de património edificado de cariz etnográfico. Tal como já foi mencionado, deveriam ter sido considerados, possivelmente como de Grau 3, os elementos do património etnográfico que constam Carta Arqueológica do Concelho de Ferreira do Alentejo, realizada em 2015 pelo município, em particular: Moinho do Veríssimo; Azenha do Barranco de Farias (Peroguarda); Azenha 1 da Ribeira de Odivelas, Azenha 2 da Ribeira de Odivelas, Azenha 3 da Ribeira de Odivelas, Azenha 4 da Ribeira de Odivelas; Moinho da Morgada (Ferreira do Alentejo), Azenha, cal e represa do Porto



dos Mouros. Estes elementos devem ser incluídos no Anexo IV e na Planta de Ordenamento.

5.8 O artigo 21º é relativo ao património arqueológico de interesse.

5.9 Sugere-se uma ligeira alteração da redação do n.º 1 para que fique claro que os polígonos representados na Planta de Ordenamento correspondem à área dos sítios arqueológicos (e que gozam do mesmo regime regulamentar ao nível do PDM) e para que não se confunda com as zonas de proteção das servidões administrativas. Desta forma, o n.º 1 passara a ter a seguinte redação: “Na Planta de Ordenamento – Património, encontram-se identificados os sítios arqueológicos com as respetivas áreas de distribuição de materiais.

5.10 Verifica-se, também, a ausência da todas as antigas igrejas paroquiais devem ser também inventariadas no património arqueológico de interesse (n.º 340, 341, 347, 348, 350, 352, 353 e 354 do património edificado de interesse), devendo ser definido um polígono de 20 metros em torno das mesmas.

5.11 O n.º 2 do artigo 21º reproduziu o exemplo de normativo apresentado pela DRCALEN em anterior parecer. Porém, sugere-se uma ligeira alteração e adaptação à realidade do PDMFA com vista a tornar o articulado mais claro e que se reproduz:

Nível/Grau 1 – vestígios arqueológicos singulares de valor elevado. São interditos quaisquer trabalhos que impliquem a afetação desses bens patrimoniais com exceção de intervenções que decorram de projetos de valorização e/ou conservação e restauro desses mesmos vestígios. Não obstante, qualquer tipo de intervenção, realizada em qualquer âmbito, que envolva a remoção ou revolvimento de solo ou subsolo deve ser precedida de estudos arqueológicos prévios de caracterização e diagnóstico (sondagens/escavações) que promovam a adequação das soluções propostas ao valor científico e patrimonial dos bens arqueológicos.

Nível/Grau 2 – vestígios de valor arqueológico de valor elevado. Qualquer tipo de alteração de topografia, operações urbanísticas, projetos agrícolas ou florestais, remodelações de terrenos, instalação de infraestruturas ou quaisquer outras intervenções que envolvam a remoção ou revolvimento de solo e subsolo deve ser alvo de trabalhos prévios de escavação arqueológica cujos resultados poderão implicar posteriores medidas de minimização em função da avaliação dos elementos encontrados



e/ou a adequação das soluções propostas ao valor científico e patrimonial dos bens arqueológicos.

Nível/Grau 3 – vestígios de valor arqueológico significativo. Qualquer tipo de alteração de topografia, operações urbanísticas, projetos agrícolas ou florestais, remodelações de terrenos, instalação de infraestruturas ou quaisquer outras intervenções que envolvam a remoção ou revolvimento de solo e subsolo deve ser alvo de acompanhamento arqueológico e da realização das ações ou trabalhos com vista à identificação, registo e /ou preservação, cujos resultados poderão implicar ulteriores medidas de minimização em função da avaliação dos elementos encontrados

Nível/Grau 4 – vestígios arqueológicos insuficientemente caracterizados. Qualquer tipo de alteração de topografia, operações urbanísticas, projetos agrícolas ou florestais, remodelações de terrenos, instalação de infraestruturas ou quaisquer outras intervenções que envolvam a remoção ou revolvimento de solo e subsolo é condicionado a prospeção arqueológica prévia com vista a uma melhor caracterização e /ou à realocização dos vestígios arqueológicos e à determinação das respetivas medidas de salvaguarda e proteção dos valores arqueológicos em presença.

5.13 Introdução de um número relativo às medidas de salvaguarda específicas para as antigas igrejas paroquiais e sua envolvente, com a seguinte redação: Qualquer intervenção abaixo do atual pavimento do interior das igrejas assinalas com os números [numeração que vierem a ter no Anexo V], em solo urbano ou rústico, fica condicionada a escavação arqueológica prévia com o objetivo de proceder ao registo e/ou preservação dos vestígios arqueológicos e osteológicos humanos identificados e de definir as necessárias medidas de salvaguarda patrimonial. Qualquer intervenção no perímetro de 20 metros em redor da implantação dos edifícios, em solo urbano e em solo rústico, fica condicionada a trabalhos de acompanhamento arqueológico, os quais poderão implicar a adoção de medidas adicionais de salvaguarda patrimonial.

5.14 O n.º 3 do artigo 21º não parece fazer sentido, uma vez que a lei geral determina que todos os trabalhos arqueológicos devem ser dirigidos por arqueólogos e que são objeto de pedido de autorização de trabalhos arqueológicos, a submeter à entidade setorial competente. Propõe-se que este número passe a ter a seguinte redação: Nos termos da lei, a realização de trabalhos arqueológicos será obrigatoriamente dirigida por



arqueólogos e carece de autorização a conceder pelo organismo competente da administração do património cultural.

5.15 O n.º 4 não parece fazer sentido no conjunto do artigo 21º, uma vez que se trata de uma medida genérica quando o regulamento determina, normas específicas para cada um dos graus identificados. Esta medida poderá, eventualmente, adaptar-se aos sítios arqueológicos em solo urbano, ainda que o Grau 3 se afigure adequado para a realidade de Ferreira do Alentejo. O n.º em causa refere: “Qualquer intervenção nos sítios arqueológicos ou respetivas áreas de distribuição de materiais e de proteção, que envolva remoção ou revolvimento dos solo e subsolos atuais, incluindo todos os níveis imediatamente abaixo dos atuais pavimentos ou estruturas construídas, deve ser alvo de acompanhamento arqueológico e da realização das ações ou trabalhos com vista à identificação, registo e/ou preservação.”

5.16 O n.º 5, do artigo 21º refere-se ao aparecimento de vestígios arqueológicos fortuitos. Uma vez, que nos termos da lei, a obrigatoriedade da sua comunicação se aplica a qualquer circunstância, propõe-se que seja retirada a menção a operações urbanísticas, ficando com a seguinte redação: O aparecimento de quaisquer vestígios arqueológicos, em terreno público ou privado, ou em meio submerso, no território do município de Ferreira do Alentejo obriga à imediata suspensão dos trabalhos no local e comunicação da ocorrência à administração do património cultural competente e à Câmara Municipal.

5.17 O Anexo V deverá ser revisto em função das alterações e correções ao inventário e à Planta de Ordenamento que ainda se impõe.

5.18 Informação sobre alguns dos sítios inventariados a incluir no património arqueológico de interesse:

- As antigas igrejas paroquiais, incluindo perímetro de 20 metros em torno das mesmas, como já foi mencionado;
- Área de sensibilidade arqueológica na área urbana de Ferreira do Alentejo;
- Casal Ventoso 3 (CNS 26838); Casal Ventoso 1 (CNS 16301); Altavasca (CNS 22688); Malhada Velha (CNS 33717); Barranco do Rio Seco 7 (CNS 32166); Vale da Arca 3 (CNS 35055); Garcia Menino de Cima (CNS 28933).

5.19 Informação sobre alguns elementos a corrigir e sobre alguns sítios a confirmar a localização cartográfica



- 87 - Monte da Cassapa 1 - Incluir o CNS 30167
- 331, 334 e 336 – Courela da Fona. Há 3 entradas para Courela da Fona. Atendendo à localização cartográfica, o sítio que corresponde ao n.º 334 está cartografado mais próximo da localização dada pela DGPC para o sítio Courela da Fona (CNS 2719), que é abrangido pela área de dispersão de materiais cartografada no PDM, pelo que deverá corresponder ao sítio já inventariado.
- Os outros dois sítios com designação Courela da Fona deverão ser designados Courela da Fona 1 e Courela da Fona 2 (331 e 336, respetivamente).
- Corrigir na Planta de Ordenamento o desenho cartográfico do polígono do sítio n.º 330 - Monte do Olival 1(CNS32924), ao qual deverá ser aumentado com base nos resultados dos trabalhos de prospeção geofísica realizados no local.



- 328 – Casa Branca: identificar no Anexo V como Casa Branca 1
- 68 - Barranco do Azinhal 1 (CNS 35068) aparenta estar mal cartografado (está próximo do Monte do Azinhal 1, n.º 115) e há um desfasamento entre a localização do ponto e a localização do polígono, que está mais a sul.
- Há um desfasamento entre polígono e ponto sítio n.º 77 Alfundão, CNS 28989.
- 93 - Vale da Arca 12. É indicado que “As diversas localizações não entregaram vestígios, assumiu-se a localização DGPC por escassa visibilidade”, porém, o sítio não está cartografado nem de acordo com a DGPC, nem no local da base de dados da EDIA;
- Necessidade de aferição da localização, entre outros, dos sítios: 188 - Quinta Nova 5 (CNS 26874); 178 - Vale da Quinta Nova 2 (CNS 26864); 317 - Lameira 2 (CNS16306); 91 - Barranco do Rio Seco 6 (CNS 31464); 319 – Outeiro dos Cavalos (CNS 16330);
- Inclusão do sítio designado Odivelas no Anexo V (CNS 6829), no final da lista e sem valoração. O mesmo poderá suceder a outros sítios inventariados.



6. Avaliação Ambiental Estratégica – Fatores Críticos para a Decisão

- 6.1 Relativamente Relatório dos Fatores Críticos para a Decisão verifica-se que foi incluída a proposta de identificar no Quadro X.1.1, no campo Principais problemas – Ambiente e Território, Recursos Naturais e Património, o item: Aumento da destruição e da pressão sobre o património arqueológico, decorrente das movimentações de solos associadas à expansão das áreas de monocultura intensiva e superintensiva.
- 6.2 No que concerne ao Relatório Ambiental constata-se que os aspetos relacionados com o património cultural foram tratados de forma bastante apropriada e pensados em função da realidade do território de Ferreira do Alentejo. O Património cultural integra as “Questões Ambientais e de Sustentabilidade” do Fator Crítico para a Decisão 1 (FCD1). O quadro X.2.5, define como Critérios de Avaliação “Avaliar o contributo da proposta de revisão do PDM para a salvaguarda, preservação e recuperação do património, bem como de revitalização e de animação dos equipamentos culturais, proporcionando a fruição artística, facilitando a pesquisa e o estudo, sustentando a qualidade de vida das populações. Avaliar também, no domínio da cultura, a produção e a receção das atividades culturais, incentivando a preservação da identidade cultural e proporcionando mecanismos de sociabilidade.”
- 6.3 Não obstante todos os aspetos positivos, deteta-se uma lacuna face aos objetivos da Avaliação Ambiental Estratégica, que é o Relatório Ambiental não identificar e avaliar os efeitos negativos das propostas do Plano no património cultural, em especial no património arqueológico. Esta situação coloca-se particularmente em relação à ampliação dos espaços empresariais e industriais para zona de elevada sensibilidade arqueológica e que coincide, parcialmente, com um troço da ZP do Povoado do Porto Torrão, em vias de classificação,
- 6.4 Os Objetivos de Sustentabilidade definidos são: 1. Promover a valorização do património histórico e cultural; e 2. Conservar e valorizar o património cultural e edificado do concelho.
- 6.5 Os Indicadores de avaliação são, em termos de número: Sítios arqueológicos preservados / valorizados (N.º); Circuitos históricos e culturais (N.º); Visitantes dos museus (N.º); Eventos culturais (N.º); Imóveis classificados (N.º); Intervenções de



valorização paisagística/ambiental (N.º). Os indicadores afiguram-se adequados, no entanto, atendendo à realidade do município de Ferreira do Alentejo, solicita-se a inclusão de dois critérios: Trabalhos de minimização de impactes sobre sítios arqueológicos (N.º) e Sítios arqueológicos afetados (N.º).

- 6.6 No que se refere às principais tendências, verifica-se que a informação constante dos pontos 1 e 2 se encontra desatualizada em relação ao n.º de elementos patrimoniais identificados no âmbito do PDMFA, incluindo em vias de classificação. Sugere-se que esta informação seja corrigida após a correções que se impõe nesta fase.
- 6.7 No que se refere ao Quadro X.2.7. da análise SWOT, para o FCD1, solicita-se que na coluna dos pontos fracos seja acrescentado um ponto que é intrínseco ao património arqueológico: O cariz invisível e vulnerável do património arqueológico. O número de elementos em vias de classificação não está correto. ☐ Apenas 16 elementos patrimoniais classificados e 2 em vias de classificação.
- 6.8 As Oportunidades elencadas afiguram-se adequadas, bem como as Ameaças identificadas (Degradação do património cultural, por abandono ou sobre-exploração; Expansão e intensificação da atividade agrícola pode colocar em causa a preservação do património arqueológico), à qual seria interessante acrescentar a ameaça da expansão da zona empresarial e industrial.
- 6.9 No Quadro X.2.8. é analisada a tendência para o critério de avaliação Preservação e valorização do património cultural. A Situação atual classificada como média e a tendências de avaliação sem PDM é considerada de estagnação e com PDM é classificada como positiva.
- 6.10 No Quadro X.2.9. é feita a Avaliação Estratégica face ao Quadro de Referência Estratégica para o FCD1. Preservação de Valores Naturais e Culturais, Adaptação às Alterações Climáticas e Minimização de Riscos, a qual se considera adequada.
- 6.11 Em relação ao Quadro X.2.27. Indicadores de monitorização para o FCD1. Preservação de Valores Naturais e Culturais, Adaptação às Alterações Climáticas e Minimização de Riscos, solicita-se a inclusão de metas para os indicadores propostos no ponto 6.5. Para o indicador Trabalhos de minimização de impactes sobre sítios arqueológicos (N.º), a meta será aumentar em proporção ao número de projetos com impacto patrimonial. Para o indicador Sítios arqueológicos afetados (N.º) as metas serão (1) conseguir identificar o



património afetado e (2) diminuir. Em ambos os indicadores, as fontes de informação seriam a Autarquia e a DRCALEN/DGPC.

Em face do exposto, uma vez que em termos gerais a proposta de Plano procurou dar resposta ao solicitado em anteriores pareceres, **propõe-se a emissão de Parecer Favorável Condicionado** às alterações, correções e introduções referidas na presente informação técnica, bem como à aferição e validação das diferenças de localização dos sítios arqueológicos e, correção, caso se verifique necessário. **Solicita-se a realização de concertação**, para permitir o acompanhamento e colaboração no processo de revisão e de correção dos vários aspetos elencados, face à especificidade do tema e ao número de correções a introduzir.

Manuela de Deus

Técnica Superior

2.ª Reunião Plenária da Revisão do PDM de Ferreira do Alentejo – 09-11-2023

Parecer da CCDR Alentejo

A CCDR Alentejo IP fez uma apreciação globalmente positiva da proposta, na fase anterior (1ª reunião plenária), tendo identificado, no entanto, vários aspetos concretos que ainda careciam de reformulação, aprofundamento ou justificação.

Analisada a proposta a proposta da 2ª reunião plenária, e tendo em conta a tabela de ponderação do parecer da CCDR, elaborada pela equipa do plano, passamos a enumerar os aspetos que consideramos mais relevantes nesta fase:

1 - Articulação com outros IGT

Dos seis planos de pormenor em vigor no município, o PDM vai revogar três: Plano de Pormenor de Ferragial do Cemitério; Plano de Pormenor da Zona de Proteção e Enquadramento de Santa Margarida do Sado; Plano de Pormenor da Zona Desportiva de Ferreira do Alentejo. Permanecerão em vigor os seguintes: Plano de Pormenor do Parque Industrial e de Serviços de Ferreira do Alentejo; Plano de Pormenor da Zona de Expansão do Parque Empresarial de Ferreira do Alentejo; Plano de Pormenor UOP19-A de Alfundão.

Constatamos que a planta de Ordenamento do PDM não está devidamente articulada com os planos de pormenor que vão permanecer em vigor, já que os mesmos não têm delimitação visível ou perceptível na planta nem na respetiva legenda, não fazendo o PDM remissão para os mesmos, como se impõe, tanto no caso do perímetro urbano de Ferreira do Alentejo, como no caso do perímetro urbano de Alfundão. Aparentemente, teremos dois regulamentos diferentes a incidir sobre a mesma área do território (o do PDM e o do PP), o que não é aceitável, devendo o IGT de hierarquia inferior sobrepôr-se ao PDM, dado ser um instrumento de maior detalhe.

2 - Planta de Ordenamento

A numeração das folhas foi corrigida; Foi justificada a não inclusão das faixas de proteção ao perímetros urbanos na Estrutura Ecológica Municipal
Coloca-se, na fase presente, a questão mencionada no ponto anterior – **A Planta de Ordenamento não remete de forma clara para os planos de pormenor em vigor no concelho.**

3 - Planta de Condicionantes

De acordo com a tabela de ponderação, foram consideradas as exclusões da REN necessárias, em articulação com a Planta de Ordenamento.

4. Classificação e qualificação do Solo

Relativamente à questão das indústrias em solo rústico, foi reformulada a respetiva regulamentação. Quanto às unidades industriais que não estavam previstas na planta de ordenamento, constatamos, por comparação à fase anterior, que a área correspondente à unidade industrial da AZPO (anteriormente qualificada na categoria de “Espaços agrícolas”) surge agora qualificada como “Espaços de atividades industriais tipo II” (mantendo-se na classe do solo rústico).

Por seu lado, a área correspondente à unidade industrial da Casa Alta (anteriormente qualificada na categoria de “Espaços agrícolas”), foi reclassificada como solo urbano, na categoria de “Espaços de Atividades Económicas.”

Face à importância desta temática, consideramos que seria de incluir no relatório do plano a justificação das opções de planeamento tomadas, do ponto de vista ambiental e de ordenamento do território.

No que se refere em particular à área agora classificada como urbana deverá ser devidamente fundamentada e justificada essa reclassificação, bem como o dimensionamento da área afetada, tendo em conta os critérios definidos no artigo 7.º do DR n.º15/2015 de 19 de agosto.

Relativamente ao aprofundamento da temática da produção de eletricidade a partir de fontes de energia renováveis – como sejam as centrais fotovoltaicas ou as de hidrogénio - não foram acolhidas as sugestões da CCDR. Em todo o caso, o PDM prevê a instalação de centros eletroprodutores, através do artigo 42.º - edificação isolada – n.º 8 (que prevê os “Centros eletroprodutores de energia solar”, embora “com exceção das unidades destinadas à produção para autoconsumo”, não se entendendo o motivo desta exceção). Naturalmente, compete ao município decidir a abordagem as estas questões.

5. Perímetros Urbanos

Conforme referido na tabela de ponderação, foi verificado na fase anterior que, de um modo geral, a delimitação dos perímetros urbanos está bem ajustada à malha edificada dos aglomerados.

Entretanto, foi criada uma nova área urbana, qualificada como “Espaços de atividades económicas/ Espaços empresariais e industriais – de dimensão bastante considerável, que importa justificar, como já referimos no ponto 4.

6. Perequação

O parecer da CCDR referia que a proposta de PDM não concretizava mecanismos de perequação. A tabela de ponderação justifica que *“foi mantida a redação, porquanto se considera que é em sede de planos de pormenor ou de urbanização que devem ser definidos os índices em função das especificidades de cada IGT.”*

7. Avaliação ambiental estratégica

Em resposta às observações da CCDR é referido o seguinte, na tabela de ponderação: “Não sendo um elemento obrigatório da AAE, e tendo em conta os diversos momentos formais e informais de discussão das opções de planeamento, não foi elaborado o relatório das consultas e reuniões de preparação e discussão das opções de planeamento.”

Apesar de justificada a ausência de elementos que informem da participação pública e das entidades no modelo territorial, a CCDR considera que essa informação é, porventura, a mais informativa do processo de AAE.

O relatório está muito bem estruturado e sinaliza, na proposta de seguimento e monitorização, as questões fundamentais para um modelo de gestão. Embora se questione a operacionalização da globalidade da mesma no âmbito do Regulamento e da necessária articulação com outros setores e políticas setoriais.

8. Socioeconomia

A tabela de ponderação tece vários comentários e faz vários esclarecimentos sobre as questões colocadas no parecer da CCDR.

9. Estrutura Ecológica Municipal

Na tabela de Ponderação, a Equipa defende as opções tomadas

Sede:

Av. Eng. Arantes e Oliveira, 193
7004-514 ÉVORA
Telef: +351 266 740 300
Fax: +351 266 706 562
E-mail: expediente@ccdr-a.gov.pt
www.ccdr-a.gov.pt

Serviço Sub-Regional de Beja:
Avenida Miguel Fernandes, nº 37
7800-396 BEJA
Telef: +351 284 313 610
Fax: +351 284 313 619

Serviço Sub-Regional de Portalegre:
Av. Pio XII Lote 8-3º
7300-073 PORTALEGRE
Telef: +351 245 339 740
Fax: +351 245 308 317

Serviço Sub-Regional do Litoral:
Bairro Azul, Praceta 1º Maio,
Colectiva A6 – 1º andar, Apartado 85
7500-999 VILA NOVA DE SANTO ANDRÉ
Telef: +351 269 759 150
Fax: +351 269 759 158

10. Mapas de ruído:

O parecer da Direção de Serviços de Ambiente desta Comissão, relativo à fase atual refere o seguinte:

“Tendo em conta que um mapa de ruído deverá permitir que sejam preservadas as zonas sensíveis e mistas com níveis sonoros regulamentares e que sejam identificadas e corrigidas zonas sensíveis e mistas com níveis sonoros não regulamentares, considera-se, após análise dos mapas do ruído da proposta, o seguinte:

- Os mapas de ruído apresentados para os indicadores Lden e Ln referem-se ao ano de 2012. Apesar de poderem, eventualmente, não ter ocorrido alterações no ruído ambiente no território em causa, mantendo-se, por esse motivo, atualizados os mapas de ruído de 2012, deverá o mesmo ser justificado pelo município;

- Afigura-se, ainda, que deverão ser assinaladas nos mapas de ruído Lden e Ln as áreas industriais, bem como as instalações industriais isoladas já existentes ou previstas. Apesar de não estar fixado um indicador de ruído para estas zonas industriais, o uso do solo das áreas adjacentes não deverá ficar condicionado;

- Quanto ao Regulamento do PDM, considera-se que, à semelhança do que é proposto para as “zonas mistas”, deverá acautelar a preservação dos níveis sonoros característicos de zonas sensíveis, nomeadamente, zonas predominante habitacionais, zonas escolares e zonas hospitalares.”

12. Regulamento

Colocam-se as seguintes questões relativas ao regulamento:

- “Artigo 30.º- Intensidade turística - “No quadro das normas orientadoras do PROTA, a intensidade turística máxima do concelho de Ferreira do Alentejo é de 4395 camas, a qual traduzirá a capacidade de alojamento de todos os empreendimentos turísticos existentes, concretizados e aprovados.” Esta redação é equívoca, ainda que parcialmente retirada do PROTA, uma vez que parece fazer referência à intensidade turística efetiva e não à intensidade turística máxima.

Informa-se que a intensidade turística é máxima de Ferreira do Alentejo é de 4056 (em consonância com o referido no parecer do Turismo de Portugal, e considerando os dados dos censos de 2021).

- A expressão “edificações indispensáveis à diversificação das atividades produtivas, dentro ou fora das explorações, designadamente, para instalação de estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços” (que surge em diversos artigos) está conforme com norma 155 do PROTA, mas deverá observar também o n.º 3-a) do artigo 16.º do DR 15/2015 – pelo que deverá ser acrescentado “diretamente ligados às utilizações agrícolas, pecuárias, florestais ou de recursos geológicos”.

- Alteração e ampliação das edificações existentes (artigo 43, n.º 2 –c) – **A alteração de utilização para fins habitacionais deve observar o n.º 3 do artigo 42, em todas as situações.**

Nesta fase da 2ª reunião plenária, o regulamento foi objeto de parecer da Divisão de Apoio Jurídico desta Comissão, que passamos a transcrever:

“ 1. A presente informação, de natureza estritamente jurídica, insere-se no âmbito do acompanhamento da revisão do Plano Diretor Municipal (PDM), devendo ter-se em conta o disposto nos artigos 115º, nº 3, 119º, nº 3, 124º, nºs 2 e 3, e 76º e seguintes, todos do Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio, entrado em vigor a 13-07-2015, e que desenvolve, conforme se dispõe no seu artigo 1º, as bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, definindo o regime de coordenação dos âmbitos nacional, regional, intermunicipal e municipal do sistema de gestão territorial, o regime geral de uso do solo e o regime de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial, e que é correntemente designado por RJIGT.

Sede:

Av. Eng. Arantes e Oliveira, 193
7004-514 ÉVORA

Telef: +351 266 740 300
Fax: +351 266 706 562
E-mail: expediente@ccdr-a.gov.pt
www.ccdr-a.gov.pt

Serviço Sub-Regional de Beja:
Avenida Miguel Fernandes, nº 37
7800-396 BEJA
Telef: +351 284 313 610
Fax: +351 284 313 619

Serviço Sub-Regional de Portalegre:
Av. Pio XII Lote 8-3º
7300-073 PORTALEGRE
Telef: +351 245 339 740
Fax: +351 245 308 317

Serviço Sub-Regional do Litoral:
Bairro Azul, Praceta 1º Maio,
Colectiva A6 – 1º andar, Apartado 85
7500-999 VILA NOVA DE SANTO ANDRÉ
Telef: +351 269 759 150
Fax: +351 269 759 158

Este diploma surge na sequência da publicação da Lei nº 31/2014, de 30 de maio (hoje, com a redação da Lei nº 74/2017, de 16 de agosto, do Decreto-Lei nº 3/2021, de 7 de janeiro, e do Decreto-Lei nº 52/2021, de 15 de junho), que contém as bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo.

Devem ainda ser tidos em conta, de entre outros, o Decreto-Lei nº 130/2019, de 30 de agosto, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 45/2022, de 8 de julho, que altera e republica o Decreto-Lei nº 193/95, de 28 de julho (que estabelece os princípios e as normas a que deve obedecer a produção cartográfica no território nacional), o Decreto Regulamentar nº 15/2015, de 19 de agosto (que estabelece os critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como os critérios de qualificação e as categorias do solo rústico e do solo urbano em função do uso dominante, aplicáveis a todo o território nacional), bem como o Decreto Regulamentar nº 5/2019, de 27 de setembro (que fixa os conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo a utilizar pelos instrumentos de gestão territorial).

Pressupõe-se que o Município tomou as deliberações adequadas ao início do procedimento e promoveu as diligências legalmente previstas em matéria de participação dos interessados, e ainda que procedeu à elaboração de relatório sobre o estado do ordenamento do território, o qual deve acompanhar a deliberação municipal, conforme se prevê no artigo 77º do Decreto-Lei nº 80/2015 (em articulação com o nº 3 do artigo 189º).

2. Vista a proposta de Regulamento que nos foi apresentada, formulam-se as seguintes sugestões e/ou observações:

a) Artigo 3º - Conteúdo documental.

1. O PDM deve incluir também os denominados indicadores qualitativos e quantitativos que suportem a avaliação prevista no capítulo VIII do Decreto-Lei nº 80/2015 – cfr. artigos 4º, nº 2, e 97º, nº 4, deste diploma.

2. Convém ter em conta que, face ao disposto no artigo 14º, nº 7, do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 16/2023, de 27 de fevereiro, a Carta Educativa deve integrar o PDM.

b) Artigos 68º, nº 1, alínea g), 71º, nº 1, alínea f), e 74º, nºs 1, alínea f), e 2, alínea d).

Cremos que a remissão que se faz nestes preceitos deve ser para o artigo 36º.

13. Reserva Ecológica Nacional

A proposta foi alterada em conformidade com as indicações da CCDR, no que diz respeito à correção da delimitação dos diferentes sistemas. Reitera-se o parecer favorável, **condicionado à justificação e fundamentação das exclusões que foram assinaladas em sede de reunião plenária, que, de acordo com o conteúdo da proposta, não configuram a necessidade de exclusão da condicionante, uma vez que acolhem usos compatíveis com o atual Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional.**

14: CONCLUSÃO:

A CCDR Alentejo IP emite parecer **favorável** à proposta de Revisão do PDM de Ferreira do Alentejo, **condicionado** à correção dos aspetos identificados a negrito nos pontos 1, 2, 4, 5, 10, 12 e 13 do presente parecer.

O gestor do procedimento,

Sede:

Av. Eng. Arantes e Oliveira, 193
7004-514 ÉVORA
Telef: +351 266 740 300
Fax: +351 266 706 562
E-mail: expediente@ccdr-a.gov.pt
www.ccdr-a.gov.pt

Serviço Sub-Regional de Beja:
Avenida Miguel Fernandes, nº 37
7800-396 BEJA
Telef: +351 284 313 610
Fax: +351 284 313 619

Serviço Sub-Regional de Portalegre:
Av. Pio XII Lote 8-3º
7300-073 PORTALEGRE
Telef: +351 245 339 740
Fax: +351 245 308 317

Serviço Sub-Regional do Litoral:
Bairro Azul, Praceta 1º Maio,
Colectiva A6 – 1º andar, Apartado 85
7500-999 VILA NOVA DE SANTO ANDRÉ
Telef: +351 269 759 150
Fax: +351 269 759 158